

Atlas de Acesso à Justiça,

# INDICADORES NACIONAIS DE ACESSO À JUSTIÇA

SRJ Secretaria de Reforma do Judiciário





## **Expediente** Presidenta da República Federativa do Brasil Dilma Rousseff Vice-Presidente da República Federativa do Brasil Michel Temer Ministro da Justiça José Eduardo Cardozo Secretário de Reforma do Judiciário Flávio Crocce Caetano Diretora de Política Judiciária Kelly Oliveira Araújo Coordenador-Geral de Modernização da Administração da Justiça Washington Leonardo Guanaes Bonini © 2013 Secretaria de Reforma do Judiciário - SRJPMJ É permitida a reprodução parcial ou total desta obra desde que citada a fonte Publicação Eletrônica Organização: Washington Leonardo Guanaes Bonini Redação: Washington Leonardo Guanaes Bonini Gregório Assagra Sergio Albuquerque Talita Rampim Equipe do projeto Capa e Projeto Gráfico: Diagramação: Secretaria de Reforma do Judiciário - SRJ/MJ Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifício sede 70064-900 Brasília-DF Telefone Geral: 61 2025.3587 reformadojudiciario@mj.gov.br Atlas de Acesso à Justiça – Indicadores Nacionais de Acesso à Justiça Coordenação-Executiva: Washington Leonardo Guanaes Bonini; Flávio Elias Desenvolvimento e Revisão: **Busca Ativa:** Sistematização de Informações: Redação e Revisão:

Ficha Catalográfica:

ISBN

#### Sumário

1.	In	trodução	10
	2.	Caracterização do fenômeno e elementos essenciais	25
	Indic	cadores de Acesso à Justiça: pela mediação do acesso	12
	Defi	nição de Acesso à Justiça Erro! Indicador não defin	ido.
	Dime	ensões de Mensuração	25
	Dime	ensão Institucional ou Dimensão Sistema de Justiça	25
	Si	istema de Justiça Erro! Indicador não defin	ido.
	El	lementos da Dimensão Sistema de Justiça	26
	0	peradores e unidades	26
	М	itigadores, Catalisadores ou multiplicadores de força	31
	C	oeficiente de Restrição	33
	Di	imensão Socioeconômica	33
	Ad	cesso à Justiça como fenômeno social	33
	El	lementos da Dimensão	34
	1.	Resultados: Indicadores e Medições	36
	INDI	ICADORES	36
M	edino	do o Acesso à Justiça	36
	Med	lições	39
	Aces	sso à Justiça: Recursos Básicos IAJ1	44
	Aces	sso à Justiça: Desenvolvimento Humano IAJ2	46
	Aces	sso à Justiça: desenvolvimento e distribuição de renda IAJ3	48
	Aces	sso à Justiça: contexto social e violência IAJ4	49
	Aces	sso à Justiça: contexto social e distância IAJ5	52
Αd	cesso	o à Justiça: contexto social e resultado IAJ6	54
	Aces	sso à Justiça: pobreza IAJ7	57
	Indic	cador Geral de Acesso à Justiça IAJ	62
	2.	Nota metodológica	64
	a.	Descrição do projeto	67
	b.	Possibilidades de extensão	. 68
	c.	Considerações sobre pesos dos elementos	69
	d.	Elementos dos indicadores Erro! Indicador não defini	ido.
	N	ota introdutória	70
	Ta	abela de Indicadores	70
	Dime	ensão Sistema de Justiça	70
	1.	QPo - Quantidade de Operadores	71
	Ente	es Judiciais	71
	a)	CONSELHO DA JUSTICA FEDERAL - cif	. 71

	b)	CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - cnj	71
	c)	CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - csjt	72
	d)	JUSTIÇA ESTADUAL - je	72
	e)	JUSTIÇA ELEITORAL - Jel	72
	f)	JUSTIÇA FEDERAL - jf	73
	g)	JUSTIÇA MILITAR - jm	73
	h)	JUSTIÇA DO TRABALHO - jt	73
	i)	SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - stf	74
	j)	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - stj	74
	k)	SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR - stm	74
	l)	TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - tse	75
	m)	TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - tst	75
E	Entes	Essenciais à Justiça	75
	n)	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - mpf	75
	o)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - mpt	76
	p)	MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - mpe	76
	q)	DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL - dpe	76
	r)	DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - dpu	77
	s)	ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - oab	77
	t)	CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - cnmp	78
	u)	ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO - agu	78
E	Extraju	idicial	78
	v)	AGENCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - anac	78
	w)	AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - anatel	79
	x)	AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - Aneel	79
	y)	AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO - anp	80
	z)	AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ans	80
	aa)	AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - antaq	80
	bb)	AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - antt	81
	cc)	ARBITRAGEM - arb	81
	dd)	ATENDIMENTO ESPECIALIZADO À MULHER - atmu	82
	ee)	POLÍCIA MILITAR - batmil	82
	ff)	CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - cade	82
	gg)	CONSELHO TUTELAR - constut	83
	hh)	CENTRO DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO SOCIAL - cras	83
	ii)	CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADO DE ATENDIMENTO SOCIAL - cre	as
	jj)	DELEGACIAS DA MULHER - dpmu	84
	kk)	POLÍCIA CIVIL - dpciv	84
	mm'	POLÍCIA FEDERAL - dof	85

nn)	POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL - dprf	85
00)	FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - funai	86
pp)	JUSTIÇA COMUNITÁRIA - jc	86
qq)	MEDIAÇÃO - med	86
rr)	REGISTRO PÚBLICO - reg	87
ss)	PROCON (ESTADUAL) - proconest	87
tt)	PROCON (MUNICIPAL) – proconmun	87
uu)	TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – tcu	88
vv)	TRIBUNAIS DE CONTAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS - tcem	88
ww	) CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO - cgu	88
2) (	QU	88
Entes	Judiciais	89
a)	SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - stf	89
b)	SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA- stj	89
c)	TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - tst	89
d)	SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR - stm	90
e)	CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - cnj	90
f)	CONSELHO NACIONAL DE JUSTIIÇA - cjf	90
g)	CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - csjt	91
h)	JUSTIÇA FEDERAL - jf	91
i)	JUSTIÇA DO TRABALHO - jt	91
j)	JUSTIÇA ESTADUAL – je	92
k)	JUSTIÇA ELEITORAL - jel	92
l)	JUSTIÇA MILITAR - jm	92
Entes	Essenciais à Justiça	92
m)	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - mpf	92
n)	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - mpt	93
o)	MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - mpe	93
p)	MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR	93
q)	DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL - dpe	94
r)	DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - dpu	94
s)	ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - oab	94
t)	CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - cnmp	94
u)	ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO - agu	95
Entes	Extrajudiciais	95
v)	AGENCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - anac	95
w)	AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - anatel	95
x)	AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - aneel	96
y)	AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO - anp	96
z)	AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE COMPLEMENTAR - ans	96

aa)	) AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - antaq	97
bb)	) AGÊNCIA NACIONAL DETRANSPORTES TERRESTRES - antt	97
cc)	ARBITRAGEM - arb	97
dd)	) ATENDIMENTO ESPECIALIZADO À MULHER - atmu	98
ee)	) POLÍCIA MILITAR - bpmil	98
ff)	CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - cade	98
gg)	CONSELHO TUTELAR - constut	99
hh)	CENTRO DE REFERÊNCIA EM ATENDIMENTO SOCIAL - cras	99
ii)	CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO EM ATENDIMENTO SOCIAL 99	- creas
jj)	POLÍCIA CIVIL - dpciv	100
kk)	·	
II)	POLÍCIA FEDERAL - dprf	
mn	n) FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - funai	101
nn)	) JUSTIÇA COMUNITÁRIA - jc	101
00)	) MEDIAÇÃO - med	101
pp)	PROCON (MUNICIPAL) - Procmun	102
qq)	PROCON (ESTADUAL) proconest	102
rr)	REGISTRO CIVIL - reg	102
ss)	DELEGACIA DA MULHER - Qudpecivmu	102
tt)	DELEGACIA DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - Qudpecivcriad	103
uu)	DELEGACIA INTORPECENTES - Qudpeciventorp	103
vv)	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	
WW	,	
xx)	DELEGACIA DE HOMICÍDIOS - Qudpecivhom	104
уу)	DELEGACIA DE COMBATE A CRIMES CONTRA O PATRIMÕNIO - Qudp 105	ecivpat
zz)	DELEGACIA DE TRANSITO - Qudpecivtra	105
aaa	a) DELEGACIA DE FURTOS E ROUBOS - Qudpecivfurtrou	106
bbl	b) DELEGACIA DE MEIO AMBIENTE - Qudpecivma	106
cco	c) DELEGACIA ANTI-SEQUESTROS Qudpecivseq	106
dd	d) DELEGACIA – ADM PUBLICA E ORDEM TRIB - Qudpecivcriadm	107
ee	e) DELEGACIA ESPECIALIZADA (OUTROS) Qudpecivout	107
fff)	TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – tcu	108
gg	g) TRIBUNAIS DE CONTAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS - tcem	108
hhl	h) CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO - cgu	108
3)	1.3CR	109
a)	TAXA DE CONGESTIONAMENTO JUSTIÇA ESTADUAL – Tcje	109
b)	TAXA DE CONGESTIONAMENTO JUSTIÇA ELEITORAL – Tcjeleit	109
c)	TAXA DE CONGESTIONAMENTO JUSTIÇA FEDERAL – Tcjf	109
ط)	TAXA DE CONGESTIONAMENTO JUSTICA MILITAR - Trim	110

	e)	TAXA DE CONGESTIONAMENTO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL – tcmpe .	110
	b)	TAXA DE CONGESTIONAMENTO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - tcmpf	.111
	c)	TAXA DE CONGESTIONAMENTO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - tcm 111	ıpt
	d)	TAXA DE CONGESTIONAMENTO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR - tcdmpm	112
2)	) M	F – Quantidade de Multiplicadores de Força	112
2.	Dime	ensão sócio-populacional - <i>DSP</i>	115
	k)	População - pop	115
	I)	NMV	116
	m)	NPP	116
	o)	CMH	116
	p)	Obtviol	.117
	q)	IDH	.117
	x)	2.1.7gini	. 117
BIBL	_IOGI	RAFIA	. 119

### **SIGLAS**

AJ - Acesso à Justiça

CF - Constituição Federal

CNJ - Conselho Nacional de Justiça

CRAS - Centro de Referencia em Atendimento Social

CSJT – Conselho Superior da Justiça do Trabalho

DPe - Defensoria Pública Estadual

DPU - Defensoria Pública da União

DSE - Dimensão Socioeconômica

DSJ – Dimensão Sistema de Justiça

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada

LAI - Lei de Acesso à Informação

LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal

MASC - Métodos Adequados de Solução de Conflitos

MJ - Ministério da Justiça

MP - Ministério Público

MPe - Ministério Público Estadual

MPF – Ministério Público Federal

OJ - Operadores da Justiça

ONU - Organização das Nações Unidas

PNUD - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

PROCON -

SJ – Sistema de Justiça

SRJ - Secretaria de Reforma do Judiciário

UNODC - United Nations Office on Drugs and Crime

CNMP - Conselho Nacional do Ministério Público

STF - Supremo Tribunal Federal

STJ - Superior Tribunal de Justiça

TST - Tribunal Superior do Trabalho

TSE - Tribunal Superior Eleitoral

STM - Superior Tribunal Militar

# 1.Introdução

#### Por quê um Atlas de Acesso à Justiça?

Há problemas de acesso à Justiça no Brasil? A questão é simples e a resposta pronta para grande parte do público, mas a real resposta não é o que aparenta. O propósito do Atlas ,além de responder a essa, é indicar que, se há problemas, onde estão, quanto significam, quais são os problemas e dar pistas de como respondê-los.

A própria amplitude do que se pode entender como acesso à Justiça leva à confusão. Ouviuse, no curso do projeto que o Brasil não teria problemas com acesso, mas sim com a efetividade da prestação jurisdicional, ou com o tempo do processo, ou com a capacidade de atendimento dos interesses em conflito, ou com a judicialização de conflitos. O acesso à justiça conforme será demonstrado neste estudo, está relacionado com todas essas questões e mais, tange a própria definição da justiça.

O acesso, conforme aqui entendido, relaciona-se com a efetividade do Sistema de Justiça considerado de modo amplo, abrangendo muito mais que o Judiciário e os tradicionais participantes do ritual jurisdicional. O resultado dos serviços públicos desse sistema depende do relacionamento de atores tão variados quanto advogados e leiloeiros, quanto juízes e agentes comunitários. Na concepção moderna a Justiça se encontra na rua, opera por agentes irregulares da sociedade civil, envolve voluntários e resolve conflitos em lages de moradias precárias nas grandes cidades do Brasil.

Com o atlas, tentou-se demonstrar a ampla variedade de atores e instituições envolvidas na prestação da Justiça, maior e mais envolvente que a jurisdição. O sucesso da empreitada, foi meramente parcial. O universo desse sistema é amplo, contém diversos subsistemas, e não foi possível mapear a todos ou representar todas as nuances com que se manifesta. O trabalho apresentado ainda é parcial, incompleto e carente de muitas futuras edições e futuros desenvolvimentos.

Apesar de importantes, não foram profundamente estudadas instituições e operadores relevantes, como os que tocam a mediação e a arbitragem no Brasil. Não porque não existam, mas porque não havia informações consolidadas e normalizadas sobre eles. È com certa satisfação que os executores do projeto, paradoxalmente, proclamam com satisfação que há muito a fezer e pesquisar e que os dados necessários, simplesmente não existem ou não puderam ser utilizados. Saber o que falta é o primeiro passo para o desenvolvimento futuro. No caso do Atlas, há muito a fazer.

O trabalho, porém, foi de ousadia e coragem por parte de seus condutores. Propôs conceitos diferentes dos adotados pela doutrina, calculou indicadores ainda incertos e juntou atores em equações que, pela inovação e amplitude, criaram dúvidas entre os próprios pesquisadores. Afinal considerar agentes de mediação voluntários como operadores da Justiça, ao lado de juízes e promotores, não é muito comum. Da mesma forma contabilizar defensores públicos e advogados com atuação privada com o mesmo peso em indicadores de acesso também, de início, não parece fazer muito sentido.

Essas e outras escolhas metodológicas tiveram de ser tomadas no curso do projeto e dias antes do lançamento, continuam a angustiar os autores, dado o potencial para a polêmica que ainda detém. Este mesmo caderno de indicadores é uma prova disso, ele foi o resultado de uma estratégia de convencimento que teve por base um dos princípios básicos da construção de confiança, o *full disclosure*, o não esconder informações e o aclarar as decisões tomadas em seu curso, por mais necessário pudesse parecer o escamoteamento de certos aspectos metodológicos do projeto para que fosse aceito sem grandes traumas.

É por isso, por acreditar que o acesso à justiça depende do acesso à informação, por saber que a aceitação dos indicadores seria tanto mais profunda quanto o fosse a crítica ao trabalho que o Ministério da Justiça deu-se o trabalho de preencher mais de 120 páginas com material de convencimento, de explicação metodológica, de informações sobre como, quando e onde as informações foram coletadas, tratadas e interpretadas — para convencer o seleto grupo de atores que certamente criticará esse trabalho de que ele valeu a pena e que ele constituiu um

primeiro e pequeno passo em direção à real representação do Acesso à Justiça no Brasil.

Respondendo à pergunta introdutória, e adiantando um pouco o resultado do trabalho, há sim problemas de acesso à Justiça no Brasil e eles não são necessáriamente o que se pode pensar à primeira vista. Há significativa desigualdade de condições de acesso entre os diferentes estados brasileiros. Há grande impacto das distintas realidades sociais locais. Há falta de informação. Há déficit de efetividade. Há um enorme volume de pessoas trabalhando para que o sistema funcione e ainda assim, as dificuldades não são superadas e, surpreendentemente até mesmo a violência enfrentada pela sociedade brasileira pode ter sua origem relacionada com disfuncionalidades no Sistema de Justiça.

A estratégia da publicação dos indicadores contidos nesse estudo não esgota os esforços de ampliação do acesso. Faz parte de um conjunto de iniciativas que conformam parte de um impublicada política de acesso que passa pelo fornecimento de informações à população alvo do Sistema de Justiça, de difusão de conhecimento sobre direitos fundamentais, de proposição de medidas de mudança de cultura, além do, mais especificamente aos indicadores, subsidio à tomada de decisão pelos formuladores e operadores de decisão.

Parte importante dessa política é a disponibilização de todo o material coletado para a apuração dos indicadores, além da explicação de sua metodologia e conceitos no Portal do Acesso à Justiça — <a href="www.acessoajustica.gov.br">www.acessoajustica.gov.br</a> e <a href="www.acesso.justiça.gov.br">www.acesso.justiça.gov.br</a> - que além dos indicadores oferecerá serviços informativos, de real utilidade, ao público em geral. Nesse portal, além dos indicadores, o publico poderá ver os indicadores de seu estado, mas mais importante, poderá descobrir as portas do acesso à justiça dele mais próximas: o cartório, o Procom, a delegacia da mulher, os tradicionais fóruns e promotorias e, um dia quiçá, um advogado para cuidar de sua demanda.

Outro aspecto importante do Atlas, mas de difícil percepção, é que com ele esboçou-se uma inédita rede de informações. Para a coleta das informações dos indicadores e do Mapa de Acesso, foram mobilizados importantes atores do sistema, da academia e da formulação e execução de políticas públicas num fórum inédito de troca de informações e desenvolvimento técnico sem o qual o projeto tornar-se-ia obsoleto em alguns meses. Nesse espaço, constituído pelo agregado dos Acordos de Cooperação Técnica e operacionalizado no seio do Ministério da Justiça, entes como o CNMP, CSJT, CJF, IPEA, SENACON, SDH, SPM, OAB, CNJ, ANADEP, entre outros, poderão discutir como a massa de dados do Atlas deve ser tratada, como informações e metadados deveriam ser organizados, como serviços deveriam ser medidos, entre outras discussões, simplesmente para manter os indicadores e o cadastro de enderecos vivo.

As possibilidades dessa rede são surpreendentes para a gestão da informação e compreensão da Justiça. Trata-se enfim, do primeiro fórum institucionalizado que tem o Sistema de Justiça e seus atores como participantes em situação de igualdade e com uma pauta clara. As vantagens de um lócus desse tipo? Por meio dele foi detectada a falta de um banco consolidado dos endereços das delegacias de polícia no Brasil, conhecendo-se esse fato podese fazer alguma coisa a respeito e isso beneficiaria o público por meio do Mapa de Acesso á Justiça. Situações como essa abundam, problemas e possibilidades de solução também, com isso, já se justifica grande parte do esforço da SRJ e parte do orgulho dos executores do Atlas em admitir que há muito que, como com os endereços da polícia, eles não sabem e precisam saber.

O Atlas, portanto, é mais que um trabalho para responder e indicar o que há de errado ou torto com a Justiça, é uma tentativa de melhorar as condições de cidadania e ampliar o acesso à justiça por medidas tão simples quanto a disponibilização de um catálogo telefônico especializado. É uma contribuição efetiva do Ministério da Justiça que, espera-se, pode melhorar um pouco a vida do brasileiro, e isso, é motivo de sobra para o trabalho.

Agradecemos a compreensão e paciência do leitor com as lacunas e ousadias do projeto, esperando ter contribuído para o desenvolvimento da Justiça no Brasil.

Secretaria de Reforma do Judiciário. Brasília, novembro de 2013.

# 2.Indicadores de Acesso à Justiça: pela medição do acesso

O propósito da elaboração de indicadores de Acesso à Justiça foi a orientação da tomada de decisão em políticas públicas de amplo escopo. O Estado carecia de ferramental adequado para a modelagem de políticas transversais nessa área, parte em razão da concentração do foco das iniciativas anteriores no Judiciário ou segmentos específicos do aparato de jurisdição. Eram necessários conceitos amplos que permitissem o trasbordamento do foco insular para a identificação de gargalos sistêmicos entre atores de vários níveis federativos, diferentes poderes e até o exercício de atividades privadas. Os indicadores Nacionais de Acesso à Justiça são a contribuição da Secretaria de Reforma do Judiciário.

A concepção do fenômeno "Acesso à Justiça" partiu das visões acadêmicas tradicionais, desenvolvendo-as para o atendimento da necessidade de indicadores de amplo espectro. O conceito básico de Acesso à Justiça foi tomado de Cappelletti e Garth, de ondas de evoluções normativas e institucionais voltadas à ampliação da capacidade de pessoas em situação de pobreza em acessar a jurisdição: 1ª assistência legal; 2ª proteção de direitos difusos e coletivos; 3ª busca por formas alternativas ou adequadas de solução de conflitos.

A medição do acesso por essa ótica, contudo, apresentou problemas de disponibilidade de informações ou dificuldade de mensuração. Em grande parte as ondas referem-se a inovações normativas, que não variam no espaço nacional, possibilitando simplesmente a medição absoluta em que todos os elementos, no caso brasileiro, seriam afirmativos – há norma. DO ponto de vista institucional, foram encontrados significativos lacunas informacionais.

Para a mensuração, seriam adequados dados nacionalizados e parametrizados sobre: 1ª onda: assistência judiciária, advocacia *pro bono*, defensoria pública (quanto a processos tratados), justiça gratuita; 2ª onda - ação civil pública, ação popular desempenho de competências do MP quanto à defesa de interesses difusos e coletivos; 3ª onda – desempenho da mediação, conciliação e arbitragem.

A indisponibilidade de dados, em especial sobre os elementos das 1ª e 3ª ondas inviabilizaram a medição por esse prisma. A partir desse momento a medição orientou-se mais para a busca da efetividade na prestação jurisdicional, também relacionada com o Acesso à Justiça. A empreitada tampouco foi simples e acabou por enfrentar os mesmos problemas de disponibilidade de informações, mas teve maior êxito dados os esforços de compilação estatística dos órgãos do Sistema de Justiça, em especial dos conselhos de orientação e controle de atividades do Judiciário, Ministério Público, advocacia e, para as defensorias Públicas, do IPEA.

O conceito de efetividade jurisdicional trouxe consigo, contudo, um freqüente ponto de inquietação: considerando-se que a própria teoria do Acesso à Justiça preconiza a utilização de vias alternativas de solução de conflitos, porque somente o acesso à efetividade da jurisdição – propriamente dita -deveria ser levada em conta para a mensuração do fenômeno. A superação desse dilema levou ao "momento eureca" do projeto atlas, ao apontar para um universo muito maior de operação do direito, com a consideração não somente da jurisdição efetiva, mas sim da efetiva "operação do direito". Isso levou à inclusão dos atores comumente não associados à Jurisdição, mas que desempenham funções teleologicamente relacionadas a ela - o reconhecimento de direitos, a solução extrajudicial de conflitos, a elisão de conflitos, a garantia de direitos. Infelizmente o nexo com a terceira onda continuou imperfeito dada a insuficiência informacional quanto uso de MASC (Métodos Alternativos de Solução de Conflitos).

O novo direcionamento permitiu a consideração de atores como os centros de atendimento social especializados (CRAS), no qual são prestados não somente aconselhamento, mas difusão de conhecimento sobre direitos em geral; Procons, onde conflitos sobre relações de consumo são resolvidos ou direitos violados defendidos; núcleos de justiça comunitária, entre outros.

Com o desenvolvimento, passou-se a entender o Acesso à Justiça também como o acesso aos serviços prestados pelo Sistema de Justiça, noção também aliada à teoria tradicional, mas agora ampliado em escopo pela incorporação de atores normalmente desconsiderados como

operadores da Justiça, mas estritamente vinculados ao sistema e, por vezes, resolvendo ou evitando conflitos sem a judicialização de causas.

A conceituação revisada não implicou o abandono do diagnóstico comum aos teóricos do acesso: de que condições sociais diferenciadas implicam capacidade de mobilização também diferenciadas. Dessa forma foram mantidas conclusões sobre os obstáculos enfrentados para o efetivo acesso, de um lado o contexto social dos demandantes e demandados, de outro a efetividade na prestação jurisdicional, como somatório de circunstâncias legais e de meios físicos adequados.

Na carteira finalizada de indicadores abordou-se o Acesso à Justiça, portanto, como a interação entre a estrutura institucional e a circunstância social, envolvendo a população alvo dos serviços de jurisdição, de garantia e de reconhecimento de direitos e as bases institucionais para o atendimento à demanda por esses serviços. Dessa forma os indicadores relacionam duas dimensões, uma institucional – que avalia a disponibilidade de recursos para a prestação do serviço - e outra, social - que busca caracterizar o público potencial a gerar a demanda. Para essa nova acepção, havia mais dados consolidados e maiores chances de medição de ocorrências concretas, com maiores variações.

Do ponto de vista institucional foi avaliada, de forma ponderada e espacializada, a alocação fatores dos principais fatores de produção do Sistema de Justiça: as unidades produtivas, os operadores do Sistema e índices de produtividade que, de certo modo, indicam a produção geral do Sistema. Dada a dimensão do fenômeno, do grande número de atores, não foi possível a mensuração do empenho de todos os recursos, especialmente financeiros e de recursos humanos totais.

Do ponto de vista social, foram avaliadas, também de modo espacializado, a composição populacional, os níveis de desenvolvimento humano (renda, educação e expectativa de vida), de distribuição de renda, de distanciamento das unidades produtivas e, ainda que de modo indireto, a disposição em buscar a prestação dos serviços.

Em ambas as dimensões, os indicadores buscaram refletir o diagnóstico realizado quanto aos principais obstáculos enfrentados para o acesso aos serviços: pobreza, déficit educacional, mobilidade, confiança e capacidade de resposta do Sistema.

O relacionamento desses elementos permitiu a realização de medições e, por fim a configuração de indicador Nacional de Acesso, que logrou mostrar significativo índice de desigualdade entre as unidades federadas brasileiras quanto ao Acesso à Justiça, não somente por uma ou outra unidade jurisdicional, mas de todo o aparato institucional de pacificação social conhecido por Sistema de Justiça.

O gráfico a seguir representa o principal resultado do esforço e reúne a maior quantidade de informações possível. Do ponto de vista social considera a população, IDH, índices de distribuição de renda e de violência (marcador selecionado para buscar demonstrar, por meio da sensação de impunidade denotada nas taxas de homicídio mais altas, a disposição do público para com o Sistema). Do lado institucional, congrega operadores da Justiça, unidades de operação e taxas de produtividade (estas ainda de modo limitado) de todos os entes judiciais, essenciais à justiça e extrajudiciais cujas informações foi possível compilar. Trata-se de um dos sete indicadores que compõem a atual carteira proposta pela SRJ, especificamente o IAJ6.

É preciso mencionar, novamente, a não inclusão de informações referentes ao desempenho da arbitragem, mediação, acordos judiciais e conciliação, dada a dificuldade de acesso ou normalização de informações.

O indicador buscou demonstrar, de certo modo, o nível de efetividade do Sistema de Justiça por meio da análise da distribuição de recursos – fatores de produção - e taxas de produtividade. Com a agregação das dimensões identificadas como necessárias à aferição do ponto de vista das "ondas de acesso" é possível vislumbrar desenvolvimento para a real medição do acesso, do ponto de vista da teoria do Direito.

A montagem da Carteira de Indicadores teve por do objetivo a implantação de processos de medição por indicadores, de encontrar referências sobre as quais pudessem ser feitas análises de retratos de situação, visando o esforço de aprimoramento do Sistema, fornecendo subsídios para a formulação de estratégias e políticas públicas.



Gráf. 1 – INAJ6 – Indicador Geral de Acesso à Justiça

## 3. Definição de Acesso à Justiça

Um dos principais objetivos do projeto atlas de Acesso á Justiça foi o estabelecimento de medidas do acesso no Brasil, para o melhor entendimento da situação nacional e para o auxílio à tomada de decisão em políticas públicas.

Para atingir esse propósito, foi necessário caracterizar o acesso como fenômeno, composto por elementos concretos, mensuráveis e variáveis no tempo. A partir de interpretação e análise da doutrina sobre o tema, foi possível decompor definir o acesso em termos suficientes para o estudo, de modo alinhado com a doutrina e com os propósitos de mediação.

Para os indicadores do Atlas de Acesso, o Acesso á Justiça ocorre na interação entre duas dimensões, a do Sistema de Justiça - com seus atores, normas operadores e formas de agir - e a Socioeconômica, que por sua configuração implica grande parte dos problemas que a teoria do acesso busca resolver.

Para o Atlas, o Acesso à Justica foi considerado:

"A interação entre capacidades de indivíduos ou grupos de aceder à prestação efetiva serviços de Sistema de Justiça, e as deste em responder à demanda a ele colocada, para a prevenção ou a solução de conflitos, bem como pela garantia ou validação de direitos".

Frisa-se que o conceito foi derivado da doutrina do Acesso à Justiça, respeitando-lhe as características básicas e incorporando a ele os elementos necessários à medição do fenômeno.

Assim, o primeiro problema enfrentado para o desenvolvimento dos indicadores foi a conceituação do Acesso de forma a respeitar o que a doutrina preconizava e a realidade brasileira, em especial quanto à disponibilidade de informações e dados.

A dificuldade conceitual foi reconhecida pela própria doutrina:

A expressão 'Acesso à Justiça' é reconhecidamente de difícil definição, mas serve para determinar duas finalidades básicas do sistema jurídico – o sistema pelo qual as pessoas podem reivindicar seus direitos e/ou resolver seus litígios sob os auspícios do Estado. "Primeiro, o sistema deve ser igualmente acessível a todos; segundo, ele deve produzir resultados que sejam individualmente e justos" <sup>1</sup>

<sup>1</sup> CAPPELLETTI e GARTH, 1988, p.08

Ou,

"One central problem in discussions about access to justice is a lack of clarity or consensus about what exactly the problem is. What should Americans have access to? Is it is justice in a procedural sense: access to legal assistance and legal processes that will assist in a prompt resolution of law-related concerns? Or is it justice in a substantive sense: access to a just resolution of legal disputes and social problems? Participants in this debate have different conceptions of justice and of the strategies best able to secure it. Clients, judges, court administrators, bar associations, legal aid programs, public interest organizations, and pro bono leaders all have concerns that may argue for different research and policy priorities. To take only the most obvious example, the organized bar has a much stronger economic interest in promoting lawyers' services than in promoting research and policies that support greater reliance on qualified non-lawyers and procedural simplification.<sup>2</sup>

The concept of access to justice in the sphere of civil justice has been undergoing considerable change for decades. Modes of resolving disputes have progressively moved out of the courts and into a variety of forms of alternative dispute resolution. The pace of change in new forms of access to criminal justice has not occurred nearly so rapidly. This is no doubt because the criminal justice process leaves little discretion for persons accused of crimes, whereas in matters of civil law people can often choose a wider range of options in dealing with their problems. However, changes in concepts of access to criminal justice are beginning to gain prominence". 3

A complexidade do conceito decorre não somente da amplitude do fenômeno, mas das formas como pode ser interpretado, que variam da consideração como um direito, como um pressuposto da Jurisdição, como uma forma de desenvolvimento, como um objetivo social. As várias acepções têm validade e aplicabilidade, dependendo da ótica de análise.

Para a doutrina, há entendimento sobre o valor teleológico:

"O Acesso à Justiça pode, portanto, ser encarado como o requisito fundamental - o mais básico dos direitos humanos - de um sistema jurídico moderno e igualitário que pretende garantir, e não apenas proclamar os direitos de todos" 4

"El accesso a La justicia es uno de los derechos civiles de la concepcíon tripartita de la ciudadanía, sin embargo, según Marshall (1950) este decrecho ES uma clase especial proque finalmente de El se desprende La efectividad de tolos los demás".

Para o Executivo brasileiro, a interpretação como direito:

O Acesso à Justiça é considerado um direito humano e um caminho para a redução da pobreza, por meio da promoção da equidade econômica e social. Onde não há amplo acesso a uma Justiça efetiva e transparente, a democracia está em risco e o desenvolvimento sustentável não é possível. Assim, a ampliação do Acesso à Justiça no Brasil é uma contribuição certeira no sentido da ampliação do espaço público, do exercício da cidadania e do fortalecimento da democracia.

A democratização do Acesso à Justiça não pode ser confundida com a mera busca pela inclusão dos segmentos sociais ao processo judicial. Antes disso, cabe conferir condições para que a população tenha conhecimento e apropriação dos seus direitos fundamentais (individuais e coletivos) e sociais para sua inclusão nos

-

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> RHODE, Deborah; Access to Justice: An Agenda for Legal Education and Research, Boston,

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> CANADA, Department of Justice, Research and Statistics Division.

<sup>4</sup> CAPPELLETTI e GARTH, 1988, p. 12.

<sup>5</sup> ARAÚJO, Nina Ferrer, El acceso a la justicia como elemento indispensabledel ejercicio de la ciudadanía femenina, 2010.

serviços públicos de educação, saúde, assistência social, etc., bem como para melhor harmonização da convivência social. <sup>6</sup>

Interpretação também tem amparo doutrinário

El derecho fundamental de acceso a la justicia se relaciona com el servicio de administración de justicia y con la función de impartir justicia <sup>7</sup>

Para o Atlas, contudo, era necessária a identificação de elementos quantificáveis o Acesso à Justiça. Assim, a definição teve de ser entendida de modo a permitir a identificação de elementos mensuráveis. Desse modo, as interpretações quanto à natureza jurídica do instituto, ou sua importância para o alcance de objetivos, era de menor relevância.

Em iniciativas similares, a tarefa da identificação de linhas de medição também teve de enfrentar o desafio, com destaque para os trabalhos de criação de indicadores pelo PNUD e pelo banco mundial. Nelas, houve a adoção de conceito próprio, denodadamente o que encarava o acesso como pressuposto da Jurisdição com objetivo, de desenvolvimento econômico e social.

Buscou-se, também amparo na experiência internacional na medição do fenômeno. Verificou-se o alinhamento lógico, de comparação de capacidades e a necessidade de consideração da realidade social, embora os caminhos para a efetiva medição tenham divergido.

UNDP defines "access to justice" as: The ability of people to seek and obtain a remedy through formal or informal institutions of justice, and in conformity with human rights standards. (UNDP handbook)

A definição sublinha o caráter teleológico de como as instituições internacionais tem encarado o Acesso à Justiça e a necessidade de que os sistemas de justiça sejam funcionais e garantam o império da lei, como corolário do desenvolvimento social e econômico.

"The United Nations has learned that the rule of law is not a luxury and that justice is not a side issue. We have seen people lose faith in a peace process when they do not feel safe from crime. We have seen that without a credible machinery to enforce the law and resolve disputes, people resorted to violence and illegal means. And we have seen that elections held when the rule of law is too fragile seldom lead to lasting democratic governance. We have learned that the rule of law delayed is lasting peace denied, and that justice is a handmaiden of true peace. We must take a comprehensive approach to Justice and the Rule of Law. It should encompass the entire criminal justice chain, not only police, but lawyers, prosecutors, judges and prison officers, as well as many issues beyond the criminal justice system. But a "one-size-fits-all" does not work. Local actors must be involved from the start. The aim must be to leave behind strong local institutions when we depart". \*\*

Os elementos de medição nesses estudos, no mais das vezes, foram: *bechmarking* do arcabouço legal, para a verificação da existência institutos de proteção básica e remédios processuais adequados; análise da capacidade institucional para a o oferecimento de serviços efetivos e respeito ao devido processo legal.

The paper utilized the rights-based approach framework developed by the **UNDP Asia-Pacific Justice Initiative** as dimensions for the categorization of these indicators. These dimensions include:

- ☐ ☐ Existence of remedy
- o Normative protection by international and constitutional law
- o Normative protection by legal and regulatory framework

<sup>6</sup> BRASIL, Ministério da Justiça, Secretaria de Reforma do Judiciário

<sup>7</sup> Araújo-Oñate, Rocío Mercedes, Acceso a la justicia y tutela judicial efectiva. Propuesta para fortalecer a la justicia administrativa, visión de derecho comparado, Estud. Socio-Juríd., Bogotá (Colombia), 13(1): 247-291, enero-junio de 2011

<sup>8</sup> Kofi Annan, Secretary-General of the United Nations, in PNUD, Access to Justiçe, Practice Note, 2004,

- o Normative protection by customary norms and jurisprudence

  Capacity to seek remedy

  o Capacity to seek remedy through legal awareness

  o Capacity to seek remedy through legal counsel

  o Capacity to seek remedy through access to formal and informal justice services

  Capacity to provide effective remedies
- o Capacity to provide an effective adjudication and due process
- o Capacity to provide effective remedy through enforcement

Furthermore, each of the indicators identified in the paper were described according to type and nature. The latter tells whether an indicator is qualitative or quantitative. The former entails a characterization of the type of indicators, based on the following scheme:

- Input Indicators that measure the quantity/quality of resources provided for access to justice program activities
- Output Indicators that measure the quantity/quality of outputs created through the use of inputs
- Outcome Indicators that measure the quantity/quality of direct results achieved through outputs
- Impact Indicators that measure the degree to which wider program goals are achieved through program outcomes.

The indicators were then assessed based on three perspectives: (a) cost-effectiveness in data-gathering; (b) sustainability, and; (c) adequacy to assess access to justice by poor and disadvantaged group.<sup>9</sup>

Para o Atlas, partiu-se da definição de Capelletti e Garth, em especial quanto ao objetivo do Sistema de Justiça: reivindicar seus direitos e/ou resolver seus litígios sob os auspícios do Estado. Os autores também foram importantes na configuração de dois elementos: de que o acesso demandava soluções alternativas de conflitos, o que incluía atores não estatais; que o acesso tinha de incutir variáveis externas ao Sistema, pois o acesso pressupunha a superação de barreiras econômicas ou sociais. Daí a interpretação de que o acesso seria a interação entre capacidades do sistema e dos indivíduos ou grupos de geravam a demanda. OU seja, a capacidade do indivíduo de apresentar ao Sistema de Justiça, e a deste responder a ela.

Nisso, a doutrina nacional indicava a viabilidade da escolha dessa linha de pensamento:

(...) os meios para possibilitar o Acesso à Justiça. São eles: o direito à informação; direito à adequação entre a ordem jurídica e a realidade socioeconômica; direito ao acesso a uma justiça adequadamente organizada e formada, inserida na realidade social e comprometida com seus objetivos: o direito à pré-ordenação dos instrumentos processuais capazes de promover a objetiva tutela dos direitos e o direito à retirada dos obstáculos que se anteponham ao acesso efetivo à justiça 10.

A inclusão dos elementos não estatais no Sistema de Justiça também encontrou amparo:

"Todas as perspectivas estão sendo abordadas para um único fim: ampliar e dar efetividade ao Acesso à Justiça, pois a busca de solução de litígios por outros meios é alternativa perfeitamente válida e democrática, sem que isso signifique

10 WATANABE, Kazuo. Participação e processo. São Paulo: Revista dos Tribunais, p. 128-135. 1988.

<sup>9</sup> PNUD, Background Paper on Access to Justice Indicators in the Asia-Pacific Region, 2003

#### desprestígio direto ao Poder Judiciário" (Tristão)

A necessidade da medição pela dimensão do Sistema de Justiça, como referencial para os serviços prestados, tornou-se patente. Com a inclusão dessa dimensão no conceito do acesso, logrou-se alinhar o conceito a um universo de informações minimamente disponível. Logrou-se também uma definição mais ampla do Sistema de Justiça, para a inclusão dos atores não estatais agora considerados essenciais para o acesso efetivo.

(...) justice systems include formal institutions and procedures, such as the judiciary, public defence and prosecution. However, from an access to justice perspective, a number of other actors also play a critical role. In the Asia-Pacific region, alternative dispute resolution (ADR) mechanisms and traditional justice systems often deal with the bulk of cases, especially for disadvantaged groups, and therefore, cannot be overlooked. Ministries of Justice are often responsible for the policies and procedures that affect the management and administration of thenational justice system. Quasi-judicial institutions, such as National Human Rights Institutions and Ombudsman offices complement the Courts and undertake oversight, advocacy and investigative functions. In addition, the important role of civil society and parliamentary oversight must be taken into account, as they can play a critical role in strengthening institutional accountability for the provision of remedies. Police and prisons complete the cast of actors in the justice system, providing the enforcement mechanisms, which are key to access to justice and a precondition for the elimination of impunity.<sup>12</sup>

Tal como reconhecido pela doutrina cappelletiana e por quase toda a doutrina do acesso, o papel a ser desempenhado pelos atores não estatais deve ser potencializado, não somente pela maior proximidade com as comunidades em que estejam inseridos, especialmente mais pobres, mas também pela maior eficiência com que podem resolver conflitos, quando comparados com atores estatais, cujo formalismo e ineficácia já foram apontados.

This paper has identified the main governance-related advantages of the informal dispute resolution mechanisms used by the poorest segments of society within three rural jurisdictions in Colombia's Andean Region. As shown above, the advantages of the informal system include (i) the reduction in the outcome related uncertainty faced by the poorest segments of the rural population in the three sampled regions; (ii) the increase in the access of marginalized groups to a framework within which solutions to their conflicts emerge as a result of a participatory consensual approach that includes the parties and the complaint board as a "facilitator"; (iii) less abuse of discretion due to the more predictable application of rules to resolve a conflict; (iv) lower users' direct cost of solving disputes; (v) the provision of more transparent procedures and management of disputes than offered by the courts; (vi) the provision of enhanced options available to the public and businesses to resolve disputes away from the undue influence exercised by the "powerful" on judges' final rulings; and finally (vii) the provision of better practices and mechanisms oriented to serve the interests of citizens through a "fairer resolution of the case" than offered by civil courts. The civil courts' seven relative governance failures identified here can now be addressed in future judicial policies.

A consideração do Sistema, contudo, levou à constatação de que a medição pelas ondas seria insuficiente, pois levam a interpretação possível que o acesso seria a elas restrito. Tomando-se a perspectiva de prestação de serviços e que de esse depende da interação de oferta e demanda, o acesso seria um fenômeno contínuo decorrente da própria existência das

<sup>11</sup> TRISTÃO, Ivan Martins Tristão; FACHIN, Zulmar, O acesso à Justiça como direito fundamental e a construção da democracia pelos meios alternativos de solução de conflitos, SCIENTIA IURIS, Londrina, v. 13, p. 47-64, nov. 2009.

<sup>12</sup> PNUD, Programming for Justice: Access for All A Practitioner's Guide to a Human Rights-Based Approach to Access to Justice, 2005.

<sup>13</sup> UNODC, Investigating the Links between Access to Justice and Governance Factor, Vienna, May 2001

instituições, ainda que as condições de mobilização delas fosse desigual. As ondas de acesso representariam assim um esforço teórico para a equalização dessas condições, mas não o fenômeno em si.

Legal empowerment of disadvantaged people is necessary to complement activities under the other two areas of the access to justice service line - normative protection and capacity to provide justice remedies (see Chapter 3 and 4).

However, legal empowerment can also have a beneficial impact beyond access to justice. For example, when people have adequate capacities to seek justice, they are better able to hold government officials accountable for the implementation of the law, and to participate in governance processes.

Justice remedies are not always available, yet even when they are available, either formally or informally, people may not always make use of them. This section examines the critical capacities needed to seek a remedy through the justice system, focusing particularly on poor and disadvantaged people. Capacities needed include:

□□Legal awareness, including effective access to legal information, and particularly government obligations to provide legal awareness.
□□Legal aid and specific strategies to strengthen access to it, including improving legal education while expanding services for the poor, strengthening public defence systems, promoting pro bono lawyering expanding paralegal activities, supporting alternative lawyering and developmental legal aid and expanding the concept of legal aid to include other necessary forms of financial and psycho-social support.
□□ Other necessary capacities to seek justice include the ability to overcome external obstacles at institutional and structural levels, as well as factors specific to poor and disadvantaged groups themselves. 14

O foco da conceituação do fenômeno foi, assim, destacado da teoria das ondas, embora continuasse a utilizá-la como fonte de conceitos e de objetivos. Também a partir dela foi verificado senso de propósitos inerente aos objetivos do acesso, o de superação de barreiras socioeconômicas que tornam o Sistema de Justiça desigual.

Nessa linha, a doutrina muito ofereceu na caracterização do Sistema de Justiça como um prestador de serviços e como as dinâmicas institucionais findaram por levar a uma situação de manifesta desigualdade e de insatisfação com os serviços prestados.

É possível sustentar que a peculiaridade do caso brasileiro, como de resto da maior parte dos países latino-americanos, está na magnitude dos sintomas, indicando a necessidade de reformas. São inúmeras as pesquisas de opinião retratando a expressiva insatisfação da população com a justiça estatal. Levantamentos de institutos especializados mostram que, em média, 70% dos entrevistados não confiam na justiça. Recentes investigações realizadas pelo ldesp apontam que os indicadores mais gerais são igualmente válidos para setores de elite. Entre os empresários, por exemplo, o Judiciário é muito mal avaliado, chegando a 89% os que o consideram "ruim" ou "péssimo", em termos de agilidade (Idesp, 1996). 15

(...)As dificuldades de acesso ao Judiciário são constantemente lembradas como um fator inibidor da realização plena da cidadania7. O desconhecimento dos direitos, por um lado, e a percepção de uma justiça vista como cara e lenta, de outro, afastam dos tribunais a maior parte da população. Daí afirmar-se que a grande massa só procura a justiça estatal quando não há outra alternativa. Nestas circunstâncias, não se trataria de uma utilização voluntária, para a efetivação de direitos, mas compulsória. Isto significa que a face do Judiciário conhecida por largos setores de jurisdicionados não é a civil, mas, sobretudo, a criminal8.

<sup>14</sup> PNUD, Programming for Justice: Access for All A Practitioner's Guide to a Human Rights-Based Approach to Access to Justice, 2005.

<sup>15</sup> SADEK, Maria Tereza, Judiciário: mudanças e reformas, in ESTUDOS AVANÇADOS 18 (51), 2004

Esta constatação não se aplica, entretanto, a todos os estratos sociais. Há setores que buscam a justiça, extraindo vantagens de suas supostas ou reais deficiência bem como dos constrangimentos de ordem legal. Este é o caso tanto de certos órgãos estatais como de grupos empresariais. (...)

(...) pode-se sustentar que o sistema judicial brasileiro nos moldes atuais estimula um paradoxo: demandas de menos e demandas de mais. Ou seja, de um lado, expressivos setores da população acham-se marginalizados dos serviços judiciais, utilizando-se, cada vez mais, da justiça paralela, governada pela lei do mais forte, certamente menos justa e com altíssima potencialidade de desfazer todo o tecido social. De outro, há os que usufruem em excesso da justiça oficial, gozando das vantagens de uma máquina lenta, atravancada e burocratizada

As deficiências do aparelho judicial, somadas aos ritos processuais, criam situações de vantagem e/ou privilégios, portanto, de desigualdade. Assim, a ampla possibilidade de recursos facultada pela legislação favorece o "réu", o "devedor", adiando uma decisão por anos. É consensual entre os especialistas a avaliação de que ingressar em juízo, no caso de quem deve, é um bom negócio, seja este réu o setor público ou particulares. <sup>16</sup>

Ficou, assim, claro que a dimensão Sistema de Justiça e seus elementos deveria ser considerada uma das partes necessárias à conceituação do Acesso à Justiça, em razão do acesso ser, na verdade, aquele aos serviços e préstimos que ele forneceria e que parte dos problemas de acesso decorreria das limitações e problemas a ele inerentes. e as formas

"A disposição legal abre um novo caminho para o Acesso à Justiça no país, e a Defensoria Pública, pela primeira vez, é um elemento central na prestação jurisdicional. Aí, não mais existe a idéia de concessão de prestação de assistência judiciária, mas a definição de que o Estado tem o dever de oferecer os meios adequados para a defesa do cidadão. A alteração do termo assistência judiciária para assistência jurídica configurou um novo tipo de ação para os operadores da Justiça situados no campo do Acesso à Justiça, pois, como foi dito antes, a assistência jurídica não apenas compreende o patrocínio gratuito da causa, mas abrange também os custos e as despesas (judiciais ou não) ligados ao processo, além do direito à informação, consultoria jurídica e conciliação entre as partes". FGV

"Um dos primeiros sinais correspondentes às ondas cappellettianas no contexto pré-Constituinte de 1988 foi a criação do Juizado de Pequenas Causas, através da Lei no 7.244 de 7-11-1984, posteriormente ampliado pela Lei no 9099/95. Outro sinal foram as leis que estabeleceram novas diretrizes para o Ministério Público e o tornaram o principal agente responsável pela proteção de interesses coletivos e difusos: a Lei no 6.938/81, que o legitimava a promover ações de responsabilidade civil por danos ambientais, e sobretudo a Lei no 7.347/85, que instituía a ação civil pública.

Já na Constituição Federal de 1988, as ondas cappellettianas de Acesso à Justiça firmaram-se no plano normativo através de um conjunto de leis, das quais podem ser destacadas: • a assistência judiciária integral aos necessitados (art.5o, LXXIV);

- a instituição dos Juizados Especiais (art.98);
- a elevação da Defensoria Pública à condição de instituição essencial à função jurisdicional do Estado,

cabendo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados (art.134); e

a reestruturação do papel do Ministério Público como instituição essencial à função jurisdicional do

Estado, incumbindo-lhe atribuições para a defesa da ordem jurídica, do regime

<sup>16</sup> \_\_\_\_SADEK, 2004

democrático e dos interesses coletivos e difusos (art.127 e 129)". 17

(...) "Essa "terceira onda" de reforma inclui a advocacia, tanto judicial quanto extrajudicial, por meio de advogados particulares ou públicos, como também o conjunto de instituições e procedimentos adotados para processar e mesmo prevenir disputas nas sociedades modernas. Segundo Gryszpan, a terceira onda decorreu e, ao mesmo tempo, englobou as anteriores, expandindo e consolidando o reconhecimento e a presença, no Judiciário, de atores até então excluídos, desembocando num aprimoramento ou numa modificação de instituições, mecanismos, procedimentos e pessoas envolvidos no processamento e na presença de disputas na sociedade. (1999, p.100)5". 18

A definição do conceito seguiu as linhas propostas até esse ponto, mas levou à percepção de que grande parte dos problemas refletidos nos conceitos tradicionais do Acesso à Justiça como subjacentes à criação de estruturas do Sistema de Justiça para a ampliação do acesso, não diziam respeito ao Sistema de Justiça. Pobreza, exclusão social, preconceito, distância, desconhecimento do Direito e outros elementos rotineiramente identificados como obstáculos ao acesso igualitário são decorrências de dinâmicas sociais, culturais ou econômicas não inerentes ao Sistema de Justiça.

#### "BARRIERS TO ACCESS TO JUSTICE

From the user's perspective, the justice system is frequently weakened by:

□□Long delays; prohibitive costs of using the system; lack of available and affordable legal represent-ation, that is reliable and has integrity; abuse of authority and powers, resulting in unlawful searches, seizures, detention and imprisonment; and weak enforcement of laws and implementation of orders and decrees.
□□Severe limitations in existing remedies provided either by law or in practice. Most legal systems fail to provide remedies that are preventive, timely, non-discriminatory, adequate, just and deterrent.
☐ Gender bias and other barriers in the law and legal systems: inadequacies in existing laws effectively fail to protect women, children, poor and other disadvantaged people, including those with disabilities and low levels of literacy.
□ □ Lack of de facto protection, especially for women, children, and men in prisons or centres of detention.
□□Lack of adequate information about what is supposed to exist under the law, what prevails in practice, and limited popular knowledge of rights.
□□Lack of adequate legal aid systems.
□□Limited public participation in reform programmes.
□ Excessive number of laws.
□ Formalistic and expensive legal procedures (in criminal and civil litigation and in administrative board procedures).
□□ Avoidance of the legal system due to economic reasons, fear, or a sense of futility of purpose". <sup>19</sup>

Essa constatação levou a uma quebra conceitual com a doutrina e com os esforços internacionais de medição do acesso – a consideração da dimensão social de modo individualizado. Foi incluída no conceito do acesso á Justiça e na medição realizada, a Dimensão Socioeconômica, onde seria demonstrada parcela importante dos obstáculos à

<sup>17</sup> MOTTA, Luiz Eduardo Pereira; RUEDIGER, Marco Aurélio; RICCIO, Vicente. O acesso à justiça como objeto de política pública: o caso da defensoria pública do Rio de Janeiro. Cad. EBAPE.BR, Rio de Janeiro, v. 4, n. 2, June 2006

<sup>18</sup> \_\_\_MOTTA, RUEDIGER, RICCIO, 2006

<sup>19</sup> \_\_\_PNUD, 2004

equalização das condições de acesso.

"Esta realidade parece apontar ainda para o fato de que variáveis, como os índices de desenvolvimento social, investimento público na promoção de infraestrutura e serviços básicos, a presença da sociedade civil organizada e a pacificação de favelas, podem influenciar a dinâmica do acesso de moradores de favelas à justiça de maneira mais direta que a descentralização geográfica do Tribunal de Justiça".<sup>20</sup>

Traditional access to justice focuses on devising institutional arrangements so that people can exercise their rights within the existing justice system. Traditionally, the problematique of access to justice is overcoming barriers to accessing the justice system. These may be characteristics of individuals, such as poverty or language limitations. The barriers may be aspects of the justice system itself, such as complexity and cost. The barriers may be systemic problems. Curiously, even though the need for access to justice was based largely on a challenge to the effectiveness of the justice system to properly protect the rights of the poor and the disadvantaged, traditionally it does not challenge the central role of the system.<sup>21</sup>

We envision a world in the near future where access to justice means that a potential litigant can easily find legal information about her rights, apply for legal aid electronically, talk to a legal aid attorney over her tablet computer, find and complete the forms she needs to file in court, access the court's e-filing system to file her response and check on the progress of her case, and communicate over the Internet with a lawyer in a larger city if her case becomes complicated. <sup>22</sup>

Vale ponderar que antes da ocorrência das ondas de ampliação de acesso, já havia um Sistema de Justiça e já havia acesso, por mais desigual que fosse. O acesso, da perspectiva da prestação de serviços deve ser encarado como parte de uma relação de oferta e demanda.

Dessa forma caracterizado o relacionamento poderia ser medido, pelas óticas da oferta e procura pelos serviços do Sistema de Justiça. A primeira, por meio de os fatores de produção e as formas de organização, ou seja a alocação de recursos produtivos em determinados tempo e espaço e os processos e formas de atuação. A segunda, pelas características do público alvo nos mesmos tempo e espaço tomados para a análise das instituições ofertantes.

Narrowly interpreted, access to justice could signify the ability of citizens and communities to make use of courts. Linn Hammergren, formerly of the World Bank Poverty Reduction Group, argues for a broader conception of access: "[T]he right of access, in its amplest sense, does not refer to specific cases and users, but rather to participation in the individual and collective benefits accruing from society's provision of the best, and most equitably delivered, justice service it can render."<sup>23</sup>

As medições realizadas sem a consideração desses elementos falharia, portanto, em representar adequadamente o acesso. Não se pode corretamente interpretar o acesso como a existência ou não de mecanismos legais para a proteção de direitos ou mesmo de instituições direcionadas à supressão de obstáculos de acesso ao sistema sem caracterização do sistema propriamente dito. Ao extremo, poder-se-ia alegar que antes da instituição da Defensoria pública ou dos writs constitucionais não haveria Acesso à Justiça.

A linha de base do fenômeno, a capacidade da oferta de serviços e as limitações do público

<sup>20</sup> \_\_\_ MOREIRA, CITADINO, 2013

<sup>21</sup> \_\_\_CANADA, 2004

<sup>22</sup> CABRAL, James E. Cabral; CHAVAN, Abhijeet; CLARKE, Thomas M GREACEN, John; HUGHBonnie Rose; REXER Linda; RIBADENEYRA, Jane; ZORZA, Richard; USING TECHNOLOGY TO ENHANCE ACCESS TO JUSTICE, Harvard Journal of Law & Technology, Volume 26, Number 1 Fall 2012.

<sup>23</sup> MARU, V; "Access to Justice and Legal Empowerment: A Review of World Bank Practice", September 2009

alvo potencial e teriam de ser caracterizadas para ilustrar adequadamente o acesso, sob o risco de não se ter uma linha de base para a medição do fenômeno, sob o risco da possível conclusão de que onde não houvesse defensoria ou unidade do ministério público, não haveria acesso ou Justiça. O conceito adotado pelo projeto tomou essa problemática como premissa, adotando postura na qual o Sistema de Justiça e sua circunstância socioeconômica fosse elementos centrais básicos para a aferição das possibilidades de acesso, na interação desses dois universos.

Certamente o direcionamento impôs problemas ao esforço de medição. O universo final a ser medido tornou-se significativamente amplo, em especial pela consideração de atores não estatais como parte integrante do Sistema de Justiça, com isso, a coleta de dados padronizados tornar-se-ia um potencial pesadelo.

The Supply Side of the Market: Service Providers Comprehensive data are lacking with respect to the supply as well as demand side of the legal market. What are the range of services available for particular types of problems for lowincome clients, how are they funded, and how do they compare in cost and accessibility?

Although various groups collect some information, it is highly fragmentary, and frequently leaves out certain providers, such as attorneys providing pro bono, "low bono" (reduced rate) or "unbundled" (partial) representation. Also often omitted are certain forms of assistance such as advice-only hotlines, courthouse pro se services, and online guided interview programs.15 No national data are available on the number of self-represented litigants and the aid that they receive.16 One survey found that only eleven states had comprehensive programs to help pro se parties, fourteen had highly limited programs and eight states did not bother to respond.<sup>24</sup>

A representação do AJ por meio da consideração do SJ também trouxe consigo a possibilidade de limitação dos indicadores resultantes à mera expressão dos componentes do sistema e de relegação dos elementos de ampliação do acesso a segundo plano. A dificuldade de coleta de informações tornou esse risco ainda mais presente. Também o fez a necessidade de se retratar o sistema de modo a representar o acesso como resultado da situação socioeconômica. A ameaça de irrelevância do conceito desenvolvido e do esforço empreendido para a mediação foi sentido.

Evaluations of access to justice programs should go beyond "head counts" to demonstrate impact—on users of justice services as well as on society at large—and to consider opportunity cost.<sup>25</sup>

Considerando risco e com a disposição de evitá-lo, o conceito foi refinado a ponto de permitir a incorporação de elementos de medição nas futuras iterações do estudo – que se pretendem anuais - que não puderam ser levantados ou tratados nessa edição. Os detalhes do que não se pode medir será aprofundado no capítulo seguinte, mas vale mencionar algumas ausências importantes, entre elas a verificação das atividades de solução de conflitos por atores não estatais, a consideração das dinâmicas do sistema prisional, análise da efetividade dos *writs* constitucionais, a dimensão financeira do SJ e a complexa medição da efetividade da medição da atuação jurisdicional.

O conceito de AJ adotado pelo estudo, longe de buscar distanciar-se dos objetivos preconizados pela doutrina de ampliação do acesso, procurou instrumetalizar-lhe os propósitos com a preocupação em retratar o fenômeno da forma mais ampla possível, permitindo ilustrar as licitações sistêmicas e sociais para subsidiar processos de tomada de decisão não somente de desenvolvimento do sistema de justiça, mas da busca de melhoria das condições de acesso para as populações mais penalizadas por dinâmicas socioeconômicas alheias ao SJ.

Improving the legal environment for private firms is undoubtedly important. And a better- functioning judiciary benefits all citizens by strengthening the rule of law.

-

<sup>24</sup> RHODE, Deborah; Access to Justice: An Agenda for Legal Education and Research, Boston

But if the intention to widen access to justice is genuine, reforms should also consider the specific justice needs of poor people.<sup>26</sup>

O conceito de acesso adotado, enfim, buscou reunir o que a doutrina valoriza como elementos de ampliação do acesso, o que a experiência internacional já realizou nas tentativas de medição, a representação da realidade social do contexto onde opera o Sistema de Justiça, a necessidade de aferição da efetividade da prestação de serviços de Justiça, e, enfim os propósitos de ampliação do acesso defendidos nos âmbitos nacional e internacional. A sua validade e relevância, fica por demonstrar no curso dos trabalhos e na interpretações que possibilitar após seu lançamento. É amplo o suficiente para acomodar melhorias futuras e permitir comparações temporais e espaciais. Está longe de pretensão ser o único ou o melhor, busca apenas ser adequado para a retratar, do ponto de vista de políticas públicas e de alocação de recursos, o fenômeno do acesso á Justiça no Brasil.

<sup>26</sup> \_\_\_\_\_ MARU, 2009.

# 4. Caracterização do fenômeno representado e de seus elementos essenciais

#### Dimensões de Mensuração

Dadas as limitações práticas quanto ao acesso à informações que permitissem a mensuração do acesso conforme a doutrina do Direito, o conceito do Acesso à Justiça foi revisitado de modo a permitir alguma medição. O finalmente adotado permitiu a análise do fenômeno do ponto de vista da interação dos contextos institucional e social, cujas características.

Do ponto de vista institucional, verificou-se o relacionamento entre o Acesso e a existência ou não de instituições, da prestação de serviços e da eficiência de entes ligados à prestação da Justiça num espaço determinado, inferindo-se que quanto menor a quantidade agregada, menor o acesso. Do social, a configuração de as situações socioeconômicas comumente associadas a variações no acesso.

Assim, comparando-se dois espaços distintos, um com a presença institucional e outro sem, seria maior o acesso no primeiro. Sendo o contexto social mais degradado em um deles, tanto pior seria o acesso naquele espaço em comparação.

O raciocínio implicou a consideração, para a configuração do Acesso à Justiça, da interação de dois universos ou dimensões, a institucional e a social, ambas influenciando o acesso. As ondas cappeletianas poderiam ainda ser medidas nesse contexto, uma vez que disponíveis as informações cruciais para sua mediação.



Gráf. 2 - Dimensões do Acesso à Justiça

#### a. Dimensão Institucional ou Dimensão Sistema de Justiça - DSJ

O conceito de acesso adotado pelo estudo considera a possibilidade do indivíduo alcançar a prestação de serviços oferecida ao Sistema de Justiça ou a satisfação de sua demanda. Assim, ao lado do contexto socioeconômico e geográfico do demandante, a presença de unidades,

serviços e a eficiência do Sistema de Justiça também são corolário para a caracterização do fenômeno do Acesso.

O Sistema de Justiça carece de conceito sedimentado, assim, foi necessária a criação de um para mensuração do acesso. Para este estudo o Sistema de Justiça foi entendido como:

"O conjunto de operadores e instituições que atuem na prevenção e na solução hetero ou autocompositiva de conflitos, bem como no registro e reconhecimento de direitos e no controle das atividades do sistema".

Conceituado dessa forma, pode-se compreender o Sistema de Justiça como mais que o Judiciário. Abrangeria os órgãos essenciais à justiça – ministério público e advocacia – por extensão os ramos da representação jurídica de direitos em mitigação a condições socioeconômicas e institucionais específicas – defensoria pública e ramos da advocacia estatal.

O SJ ofereceria serviços públicos de pacificação social decorrentes do exercício monopólio da violência legítima, por meio da solução de conflitos, seja *ex post*, com a jurisdição, com o emprego de MASC ou por vias administrativas, inclusive pela defesa ou garantia de direitos; seja *ex ante*, pela educação em direitos, pela prevenção de conflitos e pelos vários formatos de reconhecimento de direitos.

La administración de justicia es un servicio público,2 cuyo objeto es proveer en forma permanente y continua justicia a los conflictos jurídicos que son de su conocimiento para solucionarlos pacíficamente, procurando La ejecución de lo juzgado por tribunales independientes e imparciales, dentro de un marco de garantías procesales previamente establecidas por el ordenamiento jurídico. (Araujo)

A inclusão de elemento finalístico permitiu, por fim caracterizá-lo efetivamente como um sistema: um conjunto de elementos heterogêneos que interagem para um determinado fim.

O conceito, porém, não se resume às instituições e atores normalmente associados à expressão — Jurisdicionais e Essenciais à Justiça. Diversas outras unidades atuam nessa seara, seja de modo judicial ou extrajudicial. A terceira onda de acesso, inclusive, preconiza que atores extrajudiciais e formas extrajudiciais de solução de conflitos seja mais amplamente utilizadas para a ampliação do Acesso.

Nessa linha, foram consideradas partes integrantes do Sistema: unidades governamentais que prestem serviços de representação de interesses, educação em direitos ou solução de conflitos entre terceiros PROCONs, CRAS, CREAS, núcleos de Justiça Comunitária, agências reguladoras, unidades de atendimento especializado a vítimas de violência, a Funai e unidades normalmente associadas ao sistema de segurança pública – polícias federais, civis e militares. Também foram consideradas, no campos estatal e paraestatal, as unidades de registro civil, notas e imóveis, os Conselhos de controle de atividades de entes já considerados no Sistema de Justiça, tais como a OAB, o CNJ, CNMP, CSJT e CJF.

O conceito engloba, assim, as unidades estatais e semi-estatais que atuem na solução de conflitos entre terceiros ou na prevenção de conflitos, pelo registro e reconhecimento de direitos ou pela regulação de atividades funcionais ou econômicas. *Não foram incluídas as unidades institucionais de relacionamento com a própria instituição, como os postos do INSS* e agencias de bancos federais, pois ainda que atuem na operacionalização de direitos, não o fazem sem que tenham interesse direto nas demandas. Caso essas instituições fossem consideradas, o escopo do trabalho e o conceito de Sistema de Justiça confundir-seiam com toda a estrutura governamental, legislativa e judiciária.

- b. Elementos da Dimensão Sistema de Justiça
  - i. Operadores e unidades

Para a representação do fenômeno do acesso, pela ótica da presença institucional, que oportuniza a oferta de serviços, o Sistema de Justiça foi considerado por dois elementos: unidades e operadores. A quantidade desses elementos por área e população foi entendida como indicador da capacidade de oferta de serviços do sistema e da pegada institucional no território.

Os elementos foram entendidos como:

- as unidades, ou "portas de acesso", onde as atividades normais da organização sejam desenvolvidas;
- os "operadores" desses entes, aqueles que tenham por atribuição conduzir ou atuar nos processos finalísticos que tenham relação como a solução ou prevenção de conflitos.

Foram considerados, por exemplo, operadores da Justiça, no Judiciário, os magistrados; nas polícias civis, os delegados; nas defensorias públicas, os defensores.

Os serviços ofertados pelo sistema não foram modelados de forma a ficarem demonstrados nos indicadores, mas, como afirmado todos relacionam-se à função de pacificação social que define o sistema. De modo geral o portfólio de serviços foi utilizado para a consideração da pertinência ou não de um ente ao Sistema, sendo incluído caso atendesse a pelo menos um dos seguintes critérios:

- Atuação em:
  - Prevenção ou solução de conflitos de terceiros, inclusive pela regulação de serviços públicos;
  - o Defesa de direitos de terceiros, de modo individual, coletivo ou especializado;
  - Reconhecimento ou validação de direitos de terceiros;
  - o Controle das atividades do sistema.

Como exposto, o atendimento desses critérios também serviu para delimitar os serviços de prestação da Justiça em relação à prestação de serviços públicos em geral, especialmente o tratamento de direitos de terceiros. Este último, para separar as atividades de relacionadas à pacificação social das de conflito direto entre prestado e usuário, impedindo que qualquer exercício do direito de petição ou de pleito pela prestação de serviços públicos se tornasse uma expressão de acesso á Justiça, o que levaria à necessidade de mapeamento de toda a rede de prestação de serviços públicos.

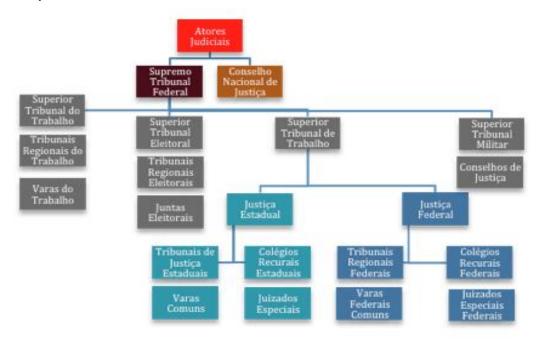
Para a simplificação da medição e para a superação da falta de dados de abrangência nacional para parte significativa das unidades estudadas, não foram consideradas todos os recursos de produção empenhados (servidores, orçamento, capital). Foram considerados operadores e número de unidades considerando-se os demais elementos constantes.

O sistema foi entendido como composto por atores distribuídos por tipos, alinhados à funções institucionais: Judiciais e Essenciais à Justiça, como indicado pela CF, e por atores extrajudiciais que se encaixassem no conceito do prevenção ou solução de conflitos. Os tipos identificados permitiram categorização dos atores em subsistemas com finalidades específicas cujas interações contribuem para a consecução do objetivo do Sistema.



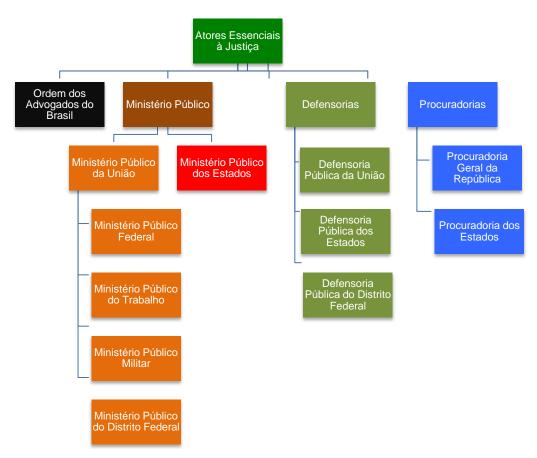
#### Gráf. 3 – Tipos de Entes do Sistema de Justiça

Quanto aos atores Judiciais, foram considerados os órgãos e seções dos poderes Judiciários da União e unidades federadas, considerando se tanto os papeis de jurisdição voluntária como contenciosa. Os conselhos de orientação e controle das atividades do subsistema foram considerados parte integrante da categoria, ainda que suas funções não fossem jurisdicionais.



Gráf. 4 – Composição da Categoria Judicial do Sistema de Justiça

Os atores essenciais à Justiça foram identificados pela mesma lógica funcional, também alinhada à constitucional, resumidas na defesa de direitos e interesses de terceiros.

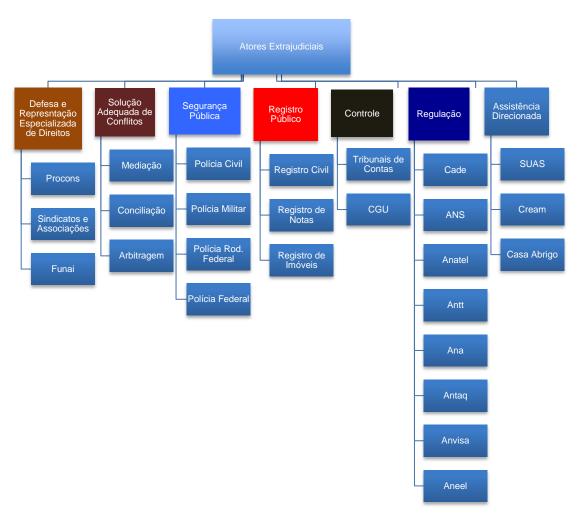


Gráf. 5 – Composição da Categoria Essencial à Justiça do Sistema de Justiça

Os Extrajudiciais foram agrupados sob a função geral de atuem na solução ou prevenção de conflitos envolvendo interesses de terceiros. Ao contrário dos demais, não há suporte constitucional para definição da categoria, que normalmente era entendida como não judicial.

Como anteriormente indicado, foi adotada interpretação de que o elemento finalístico desses atores – solução ou prevenção de conflitos - disse respeito a liames entre terceiros e não os envolvesse como parte ou pólo. Com isso a categoria não contemplaria a prestação de serviços ou a solução de pendências entre o próprio ente e um usuário de seus serviços. O simples exercício do direito de petição ou da requisição privada da prestação de serviços público pelo ente, desde que não se trate da solução de conflitos com terceiros, não configura uma prestação do atores extrajudiciais.

Os atores extrajudiciais foram entendidos como pertencentes a subsistemas agregados por funções específicas, que mesmo distintas, guardam o nexo com a finalidade geral do Sistema de Justiça.



Gráf. 6 – Composição da Categoria Extrajudicial do Sistema de Justiça

É necessário esclarecer a atuação preventiva, dado o grande leque de atores e funções por eles realizadas, especialmente pelos entes extrajudiciais, cuja categorização não tem suporte legal, como as demais.

A prevenção foi considerada de modo amplo e sempre envolvendo potenciais conflitos entre as pretensões contrapostas de terceiros. Figuram entre as atividades: os registros públicos, pois o ateste direitos e deveres, dificultando questionamentos; a regulação da prestação de serviços públicos por agências específicas, impondo posturas e determinando condutas a entes privados distintos da entidade reguladora; o aconselhamento jurídico, que previne disputas contratuais, por exemplo; o controle de atividades reguladas, dado o efeito regulatório da jurisprudência de controle interno. Todas essas atividades evitam a formação de conflitos entre terceiros, mesmo que de modo indireto, pois ampliam a segurança jurídica ou a clareza sobre condutas aceitáveis ou inaceitáveis no contexto regulado ou controlado.

A segurança pública também foi incluída no rol de atores extrajudiciais em razão das funções assecuratórias de direitos, muito mais relevante para o alinhamento conceitual que as oportunidades que oferece para a solução extrajudicial, informal, de conflitos ou que o enforcement de regras de conduta para a proteção da ordem.

As personagens envolvidas na defesa do consumidor, mediação e arbitragem, encaixam-se mais claramente no conceito de entes extrajudiciais do Sistema de Justiça por atuarem diretamente na solução de conflitos. Pode-se estender o entendimento às entidades de defesa de classe, segmento social

A dimensão Sistema de Justiça restou caracterizada pela compilação de informações sobre os elementos "operadores" e "unidades" dos atores abaixo listados. Foi possível a coleta e extrapolação de dados sobre o coeficiente de fluidez do ramo judicial e de parte do essencial. Não foi possível a caracterização dos catalisadores. Os serviços não foram demonstrados nos indicadores, pois foram utilizados como critério para consideração dos entes na matriz do Sistema de Justiça.

#### Foram considerados:

- No ramo Judicial:
  - o Os tribunais superiores e Supremos: STF, STJ, TST, TSE e STM;
  - o Os ramos da Justiça: Estaduais, Federal, Eleitoral do Trabalho e Militar;
  - Os conselhos de orientação e controle de atividades: CNJ, CSJT e CJF.
- No ramo essencial:
  - o Os ramos do Ministério Público: Estaduais, Federal, do Trabalho e Militar;
  - o Os órgãos da Defensoria Pública: da União e estaduais;
  - o A advocacia em geral: conforme registro no Conselho Federal da OAB
  - A advocacia institucional: AGU e Procuradorias
- No ramo extrajudicial:
  - o Órgãos de defesa do consumidor: PROCON;
  - Órgãos de solução de conflitos: centros de mediação e arbitragem (que carecem de informações consolidadas), conselhos tutelares, núcleos de justiça comunitária;
  - Órgãos de Segurança Pública: Polícias Federal, Rodoviária Federal, civis e militares;
  - Órgãos e unidades de Atendimento Direcionado, com atendimento ensino ou orientação em direitos: CRAS, CREAS, núcleos de atendimento à mulher;
  - Órgãos de representação de interesses: FUNAI
  - Órgãos e de regulação: Agências de Controle.

O resultado foi a compilação de mais de 60.000 portas de acesso físicas — não se considerou o acesso via telefones nacionais ou web, como o da Anatel, por não variar no território — e de mais de 860.000 operadores, entre juízes, advogados e agentes sociais. O grande volume de dados não foi maior pois houve ausências notáveis decorrentes da falta de dados consolidados, com destaque para a arbitragem, mediação e operadores no sistema de proteção ao consumidor.

#### ii. Mitigadores, Catalisadores ou multiplicadores de força

Essa categoria também é considerada como elemento de acesso á Justiça, mas de forma especial, na medida em que não pode ser interpretada como os operadores e unidades, que são em última análise, fatores de produção. Os mitigadores e catalisadores, sendo este, sinônimo de multiplicadores, relacionam-se mais ao modo de organização e atuação dos fatores de produção que com os fatores propriamente ditos, à exceção das instituições do Ministério Público e Defensoria Pública, como mitigadores. O relacionamento dela com os demais elementos terá de ter tratamento especial, quando calculada.

O precursor dessa idéia é que o retrato do Acesso à Justiça, quando representado pela interação entre os operadores e unidades do SJ e a Dimensão Social, não é completo, e que as formas e meios de relacionamento entre SJ e o estrato social podem influenciar significativamente a equação.

Multiplicadores de força seriam ações, projetos ou iniciativas que ampliam o Acesso à Justiça por meio do aumento do rendimento ou do alcance geográfico dos demais elementos do Sistema de Justiça.

Mitigadores seriam, em grande parte, o que a doutrina do acesso considerou como medidas necessárias para a compleição das ondas do acesso: a) os mecanismos de superação ou diminuição de hipossuficiência de indivíduos ou grupos, em grande parte de cunho social, para mobilização do SJ; b) mecanismos para a superação de restrições de representatividade de

interesses especiais<sup>27</sup>; c) mecanismos de prevenção de judicialização ou de redução do tempo em juízo.

Poderiam ser consideradas, portanto:

- Para a primeira onda, as formas de mitigação de hipossuficiência de renda, adequadas aos institutos brasileiros atuais, considerando a produção processual, normas e estruturas (elementos de acesso):
  - a. Assistência Judiciária
  - b. Advocacia pro bono
  - c. Operação de advocacia pública com atendimento a pessoas hipossuficientes.
  - d. Justiça Gratuita
  - e. Atuação da Defensoria Pública
  - f. Advocacia social
- Para a segunda onda, os institutos, estruturas (elementos de acesso) e produção relacionada à defesa de interesses coletivos e difusos
  - Atuação dos Ministérios Públicos na defesa de interesses coletivos e difusos (ações civis públicas, atuação trabalhista, atuação extrajudicial e termos de ajuste de conduta)
  - b. Ações populares
- Para a terceira onda
  - a. Para a terceira onda, os institutos, estruturas (elementos de acesso) e produção relacionada à solução de conflitos por MASC.
  - b. Arbitragem
  - c. Mediação
  - d. Conciliação
  - e. Negociação
  - f. Reclamação administrativa
  - g. Ouvidoria
- Com relação à ampliação de capacidade dos elementos de Justiça:
  - a. Operação de Justiça Itinerante, por ampliar o alcance do atendimento;
  - b. Operação de Processo Eletrônico, por aumentar a eficiência do processo e permitir consultas e peticionamento à distância;
  - c. Existência de Núcleos de Mediação e Conciliação, por possibilitar a solução de conflitos se a mobilização de todo o aparato judicial;
  - d. Realização de Forças Tarefa, por reduzir temporariamente gargalos produtivos;
  - e. Operação de Núcleos de atendimento comunitário, por ampliar o alcance do atendimento, ainda que de modo intermitente;
  - f. Operação de Hotline, ou atendimento telefônico vinculado à prestação finalística, por ampliar a eficiência do processo e disponibilidade para primeiro contado;

<sup>&</sup>lt;sup>27</sup> Interesses coletivos e difusos, que não tem defensores diretos a não ser que por determinação legal, em contraposição a interesses individuais.

 g. f) operação de Ouvidoria, por fornecer meios de melhoria no processo e canais de atendimento;

Nenhum dos elementos de multiplicação de força foi contabilizado no indicador, por falta de informações suficientemente normalizadas, abrangentes ou organizadas, bem como pela dificuldade de critérios para a mensuração do quantum do aumento da capacidade produtiva decorreria de seu emprego, com exceção dos elementos que se confundiam com operadores e unidades de atendimento. Foram listados, contudo, para demonstrar a importância de sua eventual consideração, a necessidade de refinamento metodológico e da efetiva coleta de informações, bem como para apontar a compatibilidade com a conceituação básica de acesso á Justiça proposta por este estudo.

Na linha da compatibilidade, pode-se afirmar que os mitigadores e catalisadores atuariam como multiplicadores dos elementos de acesso básicos, para consideração com a dimensão social, aumentando ou diminuindo o numerador da equação com divisor, a Dimensão. O resultado seria mais próximo do retrato ideal das condições de acesso, o que torna a coleta e normalização dos dados faltantes ou incompletos tarefa de alta prioridade.

#### iii. Coeficiente de Restrição

A variável pretende infundir idéia de resultado no indicador, pois consiste em índice, ainda que indiretamente, de produtividade dos fatores já considerados – unidades e operadores. Com isso, inferir-se-ia a produtividade do conjunto de recursos alocados para a administração da justiça e, conseqüentemente, a capacidade do sistema em responder à demanda, pelo lado da oferta de serviços.

Do ponto de vista do público alvo, o indicador quantifica a possibilidade de atendimento da demanda oferecida, tanto menor quanto maior o CR, representando, assim, a segunda acepção de Acesso à Justiça – do alcance da efetiva solução ou elisão do conflito.

O CR congrega os dados de entradas e saídas de processos dos entes do SJ em um ano, considerando a diferença entre demanda e produção como a restrição, ou congestionamento. Demonstra a produtividade entes SJ, mas ainda não a possibilidade do demandante ser atendido, por não considerar o estoque. Caso o CR seja positivo, haverá formação de estoque, e caso a formação seja contínua no tempo, o de um ano deve-se somar ao do próximo. A melhor medida para o atendimento efetivo seria a duração média do processo, da petição à execução, que demonstraria o turnover do estoque e, definitivamente, quanto tempo o usuário tem de esperar para ser atendido. Essa medição, contudo, é bastante complexa, trabalhosa e não existem dados normalizados quanto a ela, o que implicou a consideração do CR como uma das poucas opções para a apuração da eficiência do sistema.

O CR foi calculado com base nas taxas de congestionamento do Judiciário e Ministério Público. As primeiras, montadas pelo próprio CNJ e disponibilizadas no Justiça em Números. As segundas, pela SRJ com base nos dados do Retrato do Ministério Público 2013. Ambas consideraram a diferença entre entradas e saídas, conforme as áreas temáticas de atuação.

#### c. Dimensão Socioeconômica

#### Acesso à Justiça como fenômeno social

O Acesso à Justiça é um fenômeno fundamentalmente social: reflete a interação do público potencial com os elementos do Sistema de Justiça quando da apresentação de um conflito, ao Estado, para solução. O quantum do acesso, para efeitos desse estudo, será dado pela capacidade do Sistema de Justiça em absorver a demanda a ele colocada e pela capacidade de indivíduos ou grupos de indivíduos para apresentar seus pleitos.

Da perspectiva legal, todos os componentes da sociedade – pessoas naturais ou jurídicas – teriam, idealmente, as mesmas oportunidades de Acesso à Justiça, sendo as limitações inerentes à capacidade civil. Da perspectiva sociológica, contudo, a igualdade jurídica não garante oportunidades homogêneas.

As teorias do Acesso<sup>28</sup> refletem profunda preocupação social, em especial com as oportunidades para camadas menos favorecidas da sociedade, em que os custos do trato com o Sistema de Justiça ou a traços opressivos do trato com instituições estatais podem frear o impulso da busca pela solução de conflitos pelas vias tradicionais.

São muitas as barreiras para um real Acesso à Justiça: os altos custos; tempo gasto de uma ação; a falta de conhecimento básico jurídico, não apenas na hora de fazer objeções, mas também para perceber que é possível em certos casos, entrar com ação reivindicatória para demandar direitos não-tradicionais; formalismo; ambiente intimidador; procedimento complicado, além de outros obstáculos.<sup>29</sup>

Os fatores de restrição de acesso mais comumente identificados relacionam-se à capacidade econômica, inserção em minorias culturalmente discriminadas, à distância das portas de acesso, ao nível educacional e à confiança que o indivíduo confere ao Sistema de Justiça.

Os fenômenos que ampliam o acesso geralmente referem-se à superação dos fatores de restrição ou ampliação da capacidade de atendimento do Sistema de Justiça. Os primeiros, por tratarem da mudança do contexto individual, grandemente dependente de políticas públicas de desenvolvimento, não serão tratados neste estudo. As segundas, porém, merecem destaque, por apresentarem tipologia diferenciada e por se mostrarem mais suscetíveis à governabilidade e capacidade dos componentes do Sistema de Justiça, conforme demonstra o estudo sobre os impactos no Acesso à Justiça da penetração instituições em áreas pacificadas no Rio de Janeiro.

Dentre os muitos dados e análises trazidos à superfície ao longo desse estudo, alguns pontos nos chamaram especial atenção: (1) relação entre o volume de demandas individuais e os índices de desenvolvimento sociais; "30"

#### i. Elementos da Dimensão

O contexto social pode ser representado com indicadores que possibilitem dimensionar os principais fatores de restrição de acesso. Não foi possível determinar quanto cada um deles influencia o conjunto de dados, pois estudos de ponderação são escassos nessa área. Buscaram-se, assim, indicadores suficientemente abrangentes, confiáveis e representativos para a verificação do impacto da configuração social no Acesso à Justiça.

O espaço e tempo são inerentes à configuração do acesso, como o são para qualquer fenômeno. Assumem importância ainda maior dado o entendimento do fenômeno não somente como a disponibilidade de serviços, mas também como fato social. O contexto social é bastante variado no espaço e o Acesso à Justiça é especialmente sensível a essa variação, assim não pode deixar o espaço de como elemento importante na medição.

Foram selecionadas dimensões analíticas adequadas à disponibilidade de indicadores sociais espacializados de forma coincidente com a do Sistema de Justiça. Nesse sentido, é de se mencionar o esforço em adequar as unidades geográficas utilizadas no Sistema de Justiça aos padrões da pesquisa social. Esta, amiúde, utiliza unidades fundamentadas nos limites políticos de estados, municípios e regiões do IBGE. Aqueles seguem critérios próprios de organização institucional com unidades próprias, i.e. regiões, comarcas, seções e subseções judiciárias. Essas unidades findam por utilizar municípios como grãos de informação, o que permite, em grande parte dos casos, associação de 1 : N entre a unidade do Sistema de Justiça e municípios. Havia, contudo, carência de consolidação dessas informações, até recente trabalho

<sup>&</sup>lt;sup>28</sup> \_\_\_\_CAPELLETTI e GARTH <sup>29</sup> MEIRILANE

<sup>30</sup> \_\_\_\_MOREIRA

do IPEA. Os indicadores de acesso foram montados utilizando os estados brasileiros como unidades básicas.

#### 1. População

O principal índice considerado para a configuração dimensão foi o populacional. Ele permitiu ponderar a disponibilidade de elementos de acesso ao público alvo num determinado território Nesse sentido, o acesso deve foi considerado tomando-se o individuo como membro de um coletivo, sendo as reduções da possibilidade de acesso praticamente sinônimas de desigualdade de oportunidade de se alcançá-lo. Não se pode, por exemplo, considerar que a capacidade instalada do Sistema de Justiça de 1 un.: 1.000.000 habitantes ofereça as mesmas condições se a proporção for de 1 un.: 1.000, coeteris paribus. Do mesmo modo, sabendo-se que o nível de renda do demandante afeta sua capacidade de acessar o sistema, num contexto de grande desigualdade de renda é de se esperar menor nível de acesso. A população constou de todos os indicadores de acesso calculados.

#### 2. Renda

A renda afeta o acesso e espera-se que o indivíduo utilize tanto menos o SJ, quanto menor for sua. Essa variável foi demonstrada por três indicadores, o de desenvolvimento Humano, o de distribuição de renda e o coeficiente de pessoas pobres

Relacionados ao fator renda de modo mais concreto figuram a distância das unidades de atendimento e o custo de oportunidade. O peso dos custos de transporte e a necessidade de deixar de trabalhar, ainda que temporariamente, não são amainados pela existência de mecanismos de mitigação (Justiça Gratuita, Defensoria Pública, Advocacia Dativa).

#### 3. Distância

A distância foi tratada como elemento de medição individualizado, com a utilização das taxas de urbanização para a demonstração das dificuldades de transporte da população rural, dada a concentração das unidades do SJ em centros urbanos.

#### 4. Educação

A educação é comumente identificada como um fator de restrição de acesso, sendo o Sistema de Justiça acionado tão menos quanto menor for o nível educacional do indivíduo. Pode-se imaginar que esse fator atue tanto no campo cultural, influenciando a confiança nas instituições, quanto no conhecimento sobre direitos e deveres. Também foi representado nos indicadores por meio do IDH.

#### 5. Disposição

O nível de confiança nas instituições tem correlação direta com o nível de acesso, sendo este tanto maior quanto maior aquele. Logicamente, o indivíduo não incorreria nos custos inerentes à mobilização do sistema se não confiasse que o resultado da prestação o satisfaria. Os estudos disponíveis, contudo, não tinham dimensão geográfica adequada para consideração, o elemento não foi medido. A tentativa de inferir a confiança no sistema por meio de eventual "sensação de impunidade" derivada das taxas de violência, foi revertida, com o uso desse índice para tentativa da medição dos fatores de composição da demanda.

#### 6. Demanda

A composição da demanda do SJ é significativamente diversa, especialmente quando considerada a amplitude conceitual adotada neste estudo. Os índices de homicídio, inicialmente considerados como elemento para inferência da confiança do público no sistema, contudo, mostraram-se bastante relevantes para a indicação da demanda. Homicídios afetam grande parte dos entes do Sistema – segurança pública, registros públicos, ministério público, advocacia, judiciário e possivelmente outros. O crime macula um dos principais direitos humanos e é valor de referência para medição de índices de criminalidade. Por isso, pela notória preocupação social com segurança pública e pela disponibilidade de dados nacionalizados, o elemento considerado nos indicadores de acesso. Eventualmente, novos índices de composição de demanda podem ser agregados.

# 5. Resultados: Indicadores e Medições : Indicadores

#### a. Medindo o Acesso à Justiça.

Uma grandeza é, em si, a associação de um número com um objeto. Assim, a altura de uma pessoa, o volume de uma piscina, o peso de um corpo, a quantidade produtos, entre outros, são grandezas. Grandeza é tudo que você pode contar, medir, pesar, enfim, enumerar.

Por sua vez, relações matemáticas são abstrações, ou a simplificação de relações da vida real. Ao estabelecermos relações entre grandezas, procuramos extrair conhecimento acerca de fenômenos físicos, biológicos ou sociais para tentar compreende-los e explicá-los.

Como é o acesso a justiça no Brasil? Esta foi a questão de base que motivou o uso desses dois princípios matemáticos, numa iniciativa de explicar o fenômeno de forma científica. Estudos preliminares, realizados por colaboradores do Ministério da Justiça e técnicos da Universidade de Brasília apontaram a necessidade de estabelecer relações entre o Sistema Justiça e a sociedade, representada pela sua população (vejam a definição de Acesso à Justiça).

As relações se baseiam em que o Sistema Justiça é composto por elementos - unidades, operadores, orientadas a Serviços e catalisadores — que podem ser enumerados e quantificados. Cada uma dessas grandezas foi relacionada com a população brasileira, grandeza que representa o público potencial do Sistema Justiça. Outras grandezas representativas de aspectos sociais dessa população foram incorporadas, como desenvolvimento humano ou distribuição de renda

As relações matemáticas obtidas se transformaram nos indicadores que precisamos para compreender o comportamento dos fatores que afetam e impactam no fenômeno. Os indicadores foram criados com base numa metodologia participativa, baseada na técnica das Questões Gerenciais. Esta metodologia pode ser utilizada a qualquer tempo daqui por diante para obtenção de novos indicadores que se fizerem necessários. Neste momento estamos oferecendo uma bolsa de indicadores, onde seus elementos podem ser vistos combinados ou em separado, dependendo do aspecto da realidade que se pretenda estudar.

Cod. Indicador	Elementos Dimensão SJ	Elementos Dimensão Socioeconômica	Fórmula Final
IAJ1	QU (qtd Unidades) Qpo (Qtd. Operadores)	Pop (população)	((QU)/Pop*100)+(QP/Pop*100)/2
IAJ2	QU (qtd Unidades) Qpo (Qtd. Operadores)	Pop (população) Desenvolv. Humano (IDH)	(QU/(Pop*(1/IDH))*100)+(QP/(Pop*(1/IDH)*100 )/2
IAJ3	QU (qtd Unidades) Qpo (Qtd. Operadores)	Pop (população) Desenvolv. Humano (IDH) Distrib. Renda (Gini)	(QU/(Pop*(1/IDH)*(Gini)*100))+(QP/(Pop*(1/ID H)*(Gini)*100)/2
IAJ4	QU (qtd Unidades) Qpo (Qtd. Operadores)	Pop (população) Desenvolv. Humano (IDH) Distrib. Renda (Gini) Coef. Mortes homici. (CMH)	(QU/(Pop*(1/IDH)*(Gini)*(CMH))*10)+(QP/(Pop *(1/IDH)*(Gini)*(CMH))*10)/2
IAJ5	QU (qtd Unidades) Qpo (Qtd. Operadores)	Pop (população) Desenvolv. Humano (IDH) Distrib. Renda (Gini) Coef. Mortes homici. (CMH) Taxa Urbanização (T.urb)	((QU/(Pop*(1/IDH)*(Gini)*(CMH) *(T.urb))+(QP/(Pop*(1/IDH)*(Gini)*(CMH)*(T.ur b)))/2
IAJ6 (IAJg)	QU (qtd Unidades) Qpo (Qtd. Operadores) CR (Coef. Restrição)	Pop (população) Desenvolv. Humano (IDH) Distrib. Renda (Gini) Coef. Mortes homici. (CMH)	(((QU*CR)/(Pop*(1/IDH)*(Gini)*(CMH)*(T.urb))+ ((QP*CR)/((Pop*(1/IDH)*(Gini)*(CMH)*(T.urb)))/ 2

		Taxa Urbanização (T.urb)	
IAJ7	QU (qtd Unidades) Qpo (Qtd. Operadores) CR (Coef. Restrição)	Pop (população) Desenvolv. Humano (IDH) Distrib. Renda (Gini)	((QU*CR)/(Pop*(1+CPP))+((QP*CR)/(Pop*(1+C PP)))/2

IAJ1 – pretende indicar a alocação de recursos, a pegada institucional, de modo ponderado com a população.

IAJ2 – pretende, desenvolvendo o resultado do IAJ1, caracterizar a dimensão social, equilibrando a população com a medida de seu desenvolvimento humano, de modo a indicar alterações na possibilidade de acesso decorrentes de fatores educacionais e de renda;

IAJ3 – pretende, desenvolvendo o resultado do IAJ2, qualificar ainda mais o efeito da renda por meio da consideração da distribuição;

IAJ4 – pretende, desenvolvendo o resultado do IAJ3, permite inferir sobre a disposição da população em mobilizar o Sistema da Justiça, por meio de significativo fator da demanda – a taxa de homicídios – dada a amplitude do direito tangido.

IAJ5 – pretende, desenvolvendo o resultado do IAJ 4, demonstrar as dificuldades de acesso decorrentes do distanciamento físico da população alvo das unidades de atendimento, que supostamente concentram-se em áreas urbanas e seriam de alcance mais custoso para populações rurais;

IAJ6 – pretende, desenvolvendo o resultado do IAJ5, demonstrar a capacidade do SJ em responder temporaneamente a demanda a ele colocada, considerando a taxa de retorno do SJ, além de todas as dinâmicas sociais .

IAI7 – pretende demonstrar a correlação entre o coeficiente de pobreza de uma área e os elementos do Sistema de Justiça.

A idéia inicial foi a de aplicar esses indicadores com freqüência e continuidade, de maneira a obter uma coleção de observações ao longo do tempo para a formação de séries. No momento seguinte, pretende-se disponibilizar os dados obtidos e as séries temporais aos interessados para que realizem seus estudos, de maneira a verificar tendências, ciclos e sazonalidades.

O próprio Ministério de Justiça está se preparando para tratar estatisticamente os dados obtidos, criando uma estrutura de gestão da informação para viabilizar, orientar e disciplinar a coleta dos dados, a aplicação dos indicadores, a análise das informações produzidas e a disseminação dos resultados, agindo no sentido de cobrir eventuais lacunas de informações e verificando possíveis correlações.

Espera-se, a partir desta iniciativa, o desenvolvimento de modelos cada vez mais aperfeiçoados, que possam servir de base para a construção de cenários e testes de simulação visando à melhoria da gestão dos elementos envolvidos no fenômeno do Acesso à Justiça no Brasil.

O Ministério pretende aprimorar continuamente a prática de gestão por indicadores, fazendo ajustes finos nos componentes das suas funções, com a inclusão de limiares e realização de ações de calibragem, procurando estabelecer referências para viabilizar estudos comparativos. Todo esse esforço, que deve contar com o apoio de institutos de pesquisa, demais instituições participantes do Sistema Justiça, estudiosos, pesquisadores independentes e da própria sociedade, é no sentido de criar mecanismos que possam subsidiar políticas públicas que melhorem e aperfeiçoem o Acesso à Justiça no Brasil, inclusive envolvendo comparações com a situação do Acesso à Justiça em outros países.

#### b. Decompondo os Indicadores

O Acesso à Justiça foi entendido de duas formas, primeiramente como a possibilidade de apresentar um conflito de interesses à solução por um terceiro ou de evitar-se o conflito, e, finalmente, como a potencialidade de se ver o conflito de interesses resolvido. As limitações à possibilidade, no primeiro caso, e à potencialidade do alcance de resultado, no segundo, fariam

o índice de acesso variar. Ou seja, por essas definições, a aferição da configuração institucional e das condições sociais onde o acesso ocorra permitiria caracterizar e aferir o fenômeno, num determinado contexto.

O pressuposto foi de que o acesso decorreria da interação dessas duas Dimensões: Sistema de Justiça e Socioeconômica. Graficamente:

$$Acessoa Justica(IAJ) = \frac{Dimensao Sistema de Justia(DSJ)}{Dimensao Socioeconomica(DSE)}$$

A dimensão social foi caracterizada pelos elementos mais usuais de demonstração estatística das características de contextos geográficos determinados: população e, desenvolvimento humano, sendo este uma medida, também de níveis educacionais, de renda e expectativa de vida; bem como pelas características normalmente apontadas como detrimentais ao Acesso à Justiça: distribuição de renda, sensação de impunidade, distância dos equipamentos públicos. Vale notar que a restrição financeira ao acesso é de difícil mensuração e teve de ser inferida pela inclusão de variáveis como quantidade de pessoas pobres, distribuição e níveis de renda.

A ponderação pela população foi considerada em todas as interações, de forma a ajustar a dimensão institucional ao contexto geográfico de ocorrência do fenômeno. Sempre foram utilizadas seções em unidades federadas, pois não foi possível coletar dados suficientes com informações que permitissem granularidade municipal para medição. Vale notar que nem sempre as informações base refletiam a segmentação estadual, em especial, as referentes à justiça Federal e do Trabalho, que se organizam em regiões não necessariamente coincidentes com os limites estaduais. Para esses casos foram utilizadas aproximações proporcionais, com o cuidado de não se desequilibrar os valores regionais.

$$DSE = Pop, IDH, Gini, Tx. Urb., CoefHom.$$

A Dimensão Sistema de Justiça foi caracterizada pelos elementos do Sistema de Justiça: dos operadores (QPo), unidades (QU) e Coeficiente de Restrição. Não foram contabilizados, por escassez de dados os elementos de mitigação e catalisadores do acesso.

$$DSJ = QU, QP, CR(Mitig, Catalis)$$

$$QPo = \sum Entes Judiciais, Entes Essenciais, Entes Extrajudiciais$$

$$QU = \sum Entes Judiciais, Entes Essenciais, Entes Extrajudiciais$$

$$CR = \frac{\sum Tx.Cong1, tx.Cong2...txcongN}{N}$$

O calculo dos indicadores implicou três operações para alcançar os valores finais. Primeiramente foram computados separadamente os valores correspondentes a QU e QPo, para somente então calcular-se os índices gerais, sintetizando os elementos da DSJ.

$$IAJ1.QU = \frac{\sum Entes Judiciais, Entes Essenciais, Entes Extrajudiciais}{Populacao}$$

$$IAJ1.QPo = \frac{\sum Entes Judiciais, Entes Essenciais, Entes Extrajudiciais}{Populacao}$$
 
$$IAJ1 = \frac{\frac{QPo}{Populacao} + \frac{QU}{Populacao}}{2}$$

Por fim, tentou-se alcançar a mediação da capacidade de o Sistema de Justiça em solucionar os conflitos a ele apresentados, segunda interpretação de acesso adotada pelo projeto. Não há, contudo, dados adequados para aferição efetiva desse fenômeno. São conhecidas as dinâmicas processuais do Judiciário, mas faltam informações como a duração média, o número médio de recursos ou a real execução de decisões por processo — somente possíveis quando plenamente operacionais os projetos de automatização de processos.

A solução para a medição foi a inferência do resultado pelas taxas de produtividade das principais unidades do sistema para as quais haja dados mínimos – Judiciário e Ministério Público. Para ambos é possível definir índices que eficiência, que podem ser extrapolados para o restante do sistema, haja vista ser o Judiciário o elo final na decisão sobre conflitos. Assim, as taxas médias de congestionamento, aplicadas à dimensão institucional, oferecem um vislumbre sobre o rendimento do sistema, ainda que de forma parcial. O conjunto dessas taxas foi denominado Coeficiente de Restrição e utilizada para balancear a aplicação de recursos representada pela Dimensão institucional.

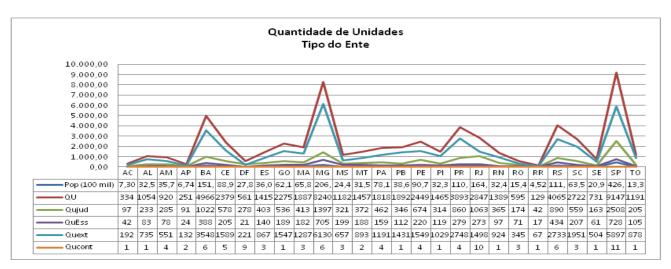
$$IAJ = \frac{(\frac{QPo*CR}{Pop})(\frac{QPo*CR}{Pop})}{2}$$

c. Medições

As medições foram iniciadas pela consideração dos valores do numerador das equações, os elementos do Sistema de Justiça, o número de operadores e o número de unidades. Levantados os dados absolutos de cada grandeza, seguiu-se a interação com a dimensão social e depois entre os índices resultantes. Assim, cada indicador tem três linhas, uma representando a quantidade de operadores, outra a de unidades e a terceira, a síntese das anteriores.

Considerados sem qualquer tipo de ponderação, separando os dados somente pelo tipo dos entes, já foi possível verificar alinhamentos entre os dados. A quantidade de unidades extrajudiciais sempre supera a das demais, levando-se em consideração que quanto ao ente mais numeroso de fato, a Advocacia, foram contabilizadas somente as informações quanto às Seccionais da OAB. Caso fossem incluídas as unidades correspondentes aos escritórios de advocacia, os números seriam ainda mais a balança penderia para os Essenciais, que conforme a extração acabou refletindo somente as unidades de defensoria Pública, Advocacia da União e do Ministério Público. Tomandose a quantidade de unidades essências, como limiar mínimo, chega-se a proporções de, para unidades do tipo Essencial (sem advocacia privada) Judicial e Extrajudicial a razão de: 1 : 3,15 : 7,4; demonstrando o peso dos entes extrajudiciais no Acesso à Justiça.

Vale observar que as fontes de dados para cada elemento contabilizado nas tabelas e gáficos a seguir apresnetados são indicadas no anexo metodológico, nos itens

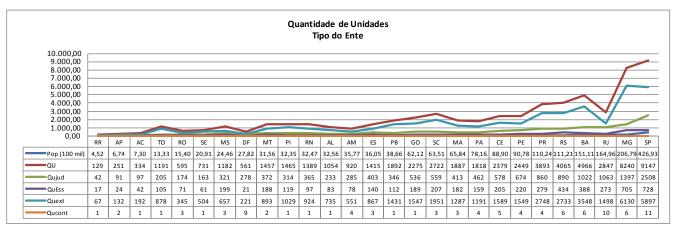


Gráf. 7 – Quantidade de Unidades do SJ, ordem alfabética

A soma total dos valores de cada tipo de ente equivale ao QU da UF analisada.

Dada a não ponderação nessa extração, que não configura per se um dos indicadores de acesso, mas sim um dos elementos da fórmula, pode-se apontar a concentração de unidades de UFs de maior população, o que era de se esperar.

Ordenando-se os dados pela população, podem-se analisar as discrepâncias e concentrações de modo mais claro. Há elevada proporção de unidades em relação à População, o que pode isoladamente significar maiores números e possivelmente dispersão, de unidades ou portas de acesso, em TO, MS, SC. Inversamente, nota-se a concentração ou menores números de unidades no RJ, MA, DF, AM e PE.

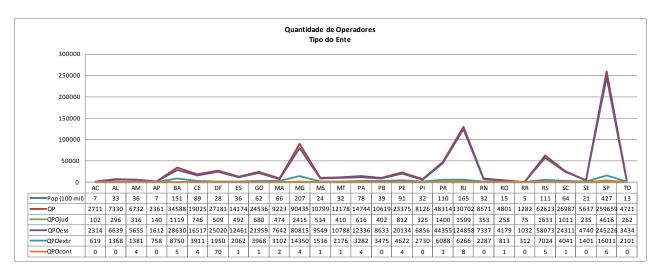


Gráf. 8 – Quantidade de Unidades do SJ, ordem por população (100.000)

A Alocação de recursos humanos, operadores, não seguiu a mesma dinâmica da distribuição de portas de acesso, indicando possível concentração de operadores em unidades maiores ou mais concentradas no DF e RJ e SP e AC possível maior dispersão dos operadores em outras UFs.

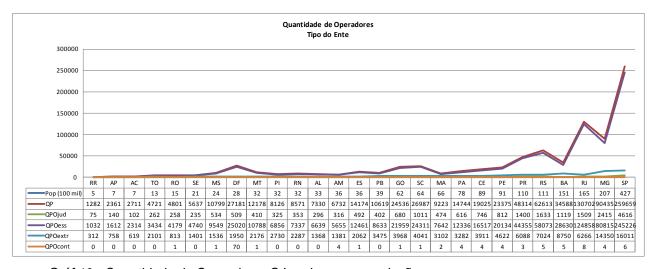
Nota-se, em ambos os casos distribuição desigual entre Estados, pois com a ponderação pela população era de se esperar baixa variação na alocação de operadores e unidades — não há grande regularidade na distribuição. Tomando-se somente o aspecto alocativo como medida de disponibilidade de recurso e, portanto, de possibilidade de acesso e de obtenção de resultados, pode-se afirmar que os níveis de acesso também serão desiguais.

Vale considerar que quanto aos operadores, foram considerados os dados da advocacia privada, o que infla significativamente os números do setor essencial, daí a predominância desse tipo de ente, diferentemente do caso das unidades.



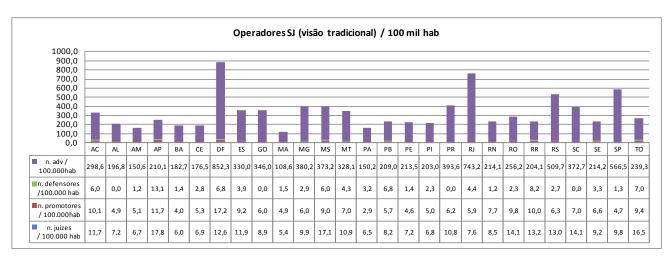
Gráf.9 - Quantidade de Operadores SJ, ordem alfabética.

Novamente, é o ordenamento pela população que permite melhor visualizar a proporcionalidade dos valores. Nessa ordem, é possível reparar na alta proporção de operadores/população no DF, GO, SC, RJ, SC e SP; inversamente, baixas proporções em PE, BA e MG. De todo modo, fica patente a disparidade entre as concentrações populacionais e de operadores no Brasil.

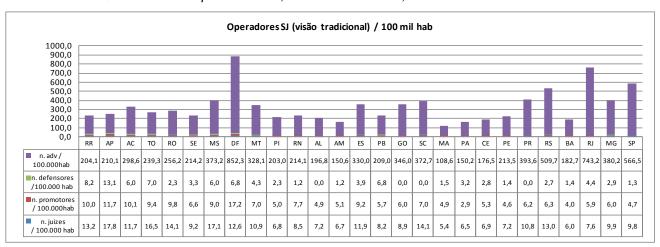


Gráf.10 - Quantidade de Operadores SJ, ordem por população.

Dada a extensão do conceito de Sistema de Justiça utilizado, foi possível compilar dados sobre os tipos de operadores de cada componente. Analisando-se somente os componentes dos ramos mais tradicionais, pode-se verificar a continuidade da assimetria quanto aos valores absolutos totais e dos componentes. Também não há regularidade entre o número de juízes, promotores, defensores e advogados entre os diferentes estados, embora seja possível afirmar que é constante: qtd. Adv > qtd. Juizes > qtd. Promotores > qtd. Defensores.



Gráf.11 - Quantidade de Operadores SJ, na visão tradicional, ordem alfabética.

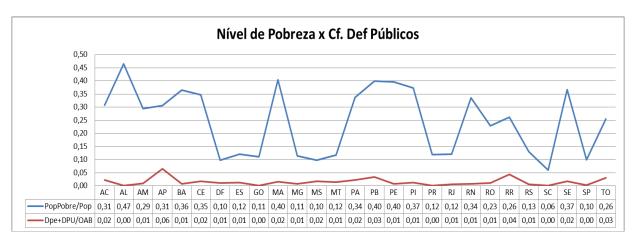


Gráf. 12 - Quantidade de Operadores SJ, na visão tradicional, ordem por população.

O ordenamento por população permitiu melhor visualizar as grandes disparidades na localização de operadores por estado. O maior destaque é o DF com a maior proporção nacional em qualquer categoria, o que foi entendido como resultado da grande concentração de órgãos públicos e com destaque para cúpula do Poder Judiciário e Executivo Federal. Mesmo desconsiderando-se o DF, por sua excepcionalidade, continua o quadro de grandes discrepâncias, especialmente quanto à BA, pela baixa proporção, decisiva para os baixos índices de acesso apurados nos indicadores; MS< SC, MS, MT, e RJ, pela alta proporção. Os estados com menores populações apresentaram, de regra altas proporções.

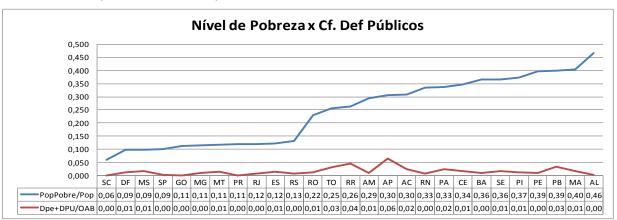
A base de dados coletada para a elaboração dos indicadores permitira estudo aprofundado da distribuição do Sistema de Justiça pelo País e detalhamentos futuros poderão alinhá-la à doutrina do Acesso à Justiça, com a incorporação de novos dados.

Nessa linha, para demonstrar a lógica da composição dos indicadores, tentou-se analisar séries que representam dois importantes elementos para o acesso na teoria cappelletiana. Considerando-se o papel da defensoria na assessoria jurídica gratuita e da pobreza na conceituação da primeira onda de acesso, traçou-se paralelo entre o coeficiente de pessoas pobres e a proporção de defensores públicos em relação aos advogados de cada UF. O resultado do calculo, feito com a mesma base de dados, mas com uma fração das informações consideradas nos indicadores, já permite vislumbrar a medição pelas ondas de acesso.

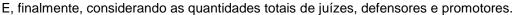


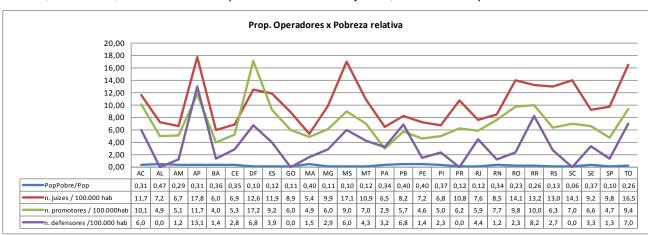
Gráf.13 – Proporção de defensores:advogados e níveis de pobreza, ordem alfabética.

Ordenado pelo coeficiente de pessoas Pobres.



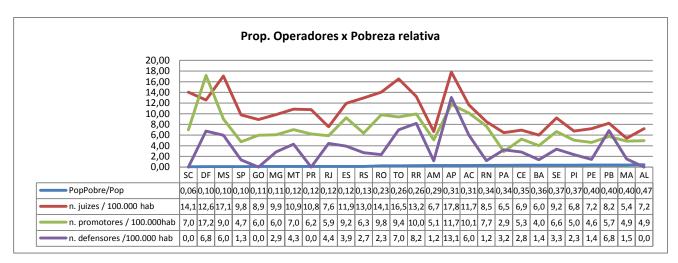
Gráf.14 – Proporção de defensores:advogados e níveis de pobreza, ordem por níveis de pobreza.





Gráf.15 – Proporção de defensores:advogados e níveis de pobreza, ordem alfabética.

Ordenado pelo coeficiente de pessoas pobres:



Gráf.16 - Proporção de defensores:advogados e níveis de pobreza, ordem alfabética.

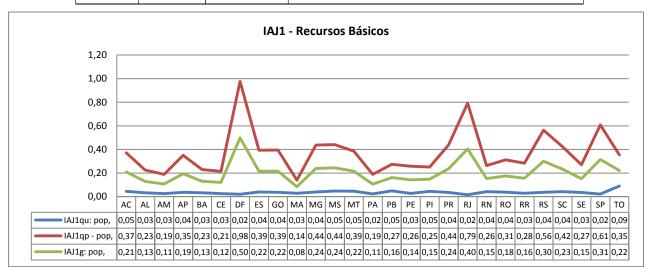
O esforço analítico mostra que as relações que o projeto Atlas logrou demonstrar podem evoluir, com o acréscimo de dados adequados, para a mensuração proposta pelos defensores da teoria cappelletiana de Acesso à Justiça, considerando, além das estruturas por ele propostas, os papeis de desempenhado por outros atores do Sistema de Justiça e as contingências do fenômeno social.

Os indicadores de Acesso, enfim, repetirão a dinâmica de consideração ponderada dos elementos de acesso por população, variando os elementos de caracterização do fenômeno social e, por fim, uma tentativa de indicação da capacidade de resposta (operacional) das unidades do Sistema de Justiça (Coeficiente de Restrição).

# Acesso à Justiça: Recursos Básicos IAJ1 (Elementos de Acesso por População)

Esta acepção do indicador considera os elementos do Sistema de Justiça (unidades ou "portas de acesso", número de operadores da Justiça) ponderado pela população da unidade federada da área de avaliação. Mostra simples alocação de recursos humanos e materiais por estado, em relação à população local.

Cod. Indicador	Elementos Dimensão SJ	Elementos Simensão Sócioeconômica	Fórmula Final
IAJ1	QU (qtd Unidades) Qpo (Qtd. Operadores)	Pop (população)	((QU)/Pop*100)*(QP/Pop*100)/2



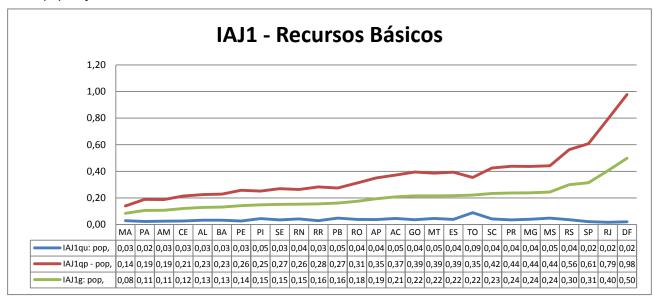
Gráf.17 – IAJ1, ordem alfabética.

Os elementos do Sistema de Justiça, operadores e unidades foram agregados considerando a teoria da produção, da Economia, que estabelece ser a produção uma função dos fatores de produção, com sendo os dois fatores considerados, ou seja  $q = f(x \ 1, x \ 2)$ . Ainda assim, foram calculados separadamente, para permitir a visualização das proporções de cada elemento, e agregadas posteriormente. Dada a falta de dados quanto ao total dos recursos empregados, i.e. os servidores e pessoal de apoio das unidades ou o tamanho das unidades de atendimento, cada um dos elementos foi considerado como = 1.

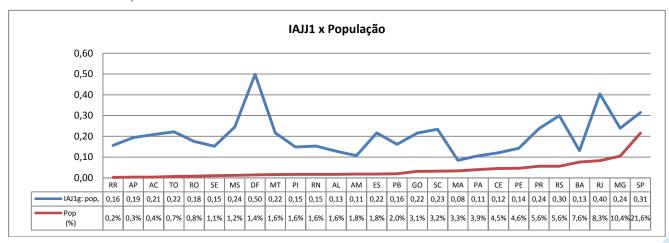
Como apontado, essa acepção do Acesso à Justiça considera meramente a disponibilidade de fatores produtivos, ou elementos do SJ, por UF. Indica a quantidade de recursos alocados, demonstrando, de modo ponderado, um vislumbre sobre o Acesso à Justiça por meio do quantum de capacidade produtiva está disponível, sem considerar os obstáculos ao acesso oferecidos pela situação do potencial demandante. A dimensão social foi considerada meramente como elemento de ponderação.

Vale lembrar que no cálculo do QU, a advocacia privada está sub-representada, por não mostra valores correspondentes aos escritórios de advocacia. Para o QPo, isso não ocorre, o que provoca certo desalinhamento entre os dois elementos, dada a quantidade de operadores na advocacia privada.

Para facilitar a comparação entre os diferentes indicadores, os dados serão comparados à população e ordenados em ordem crescente.



Gráf. 18 - IAJ1, ordem crescente.



Gráf. 18 – IAJ1, comparação com volume populacional.

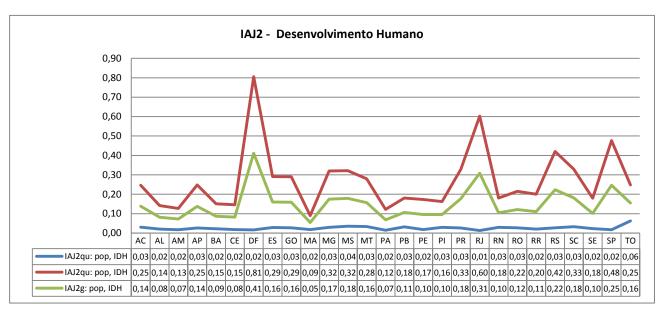
A despeito da simplicidade, já é possível identificar características básicas quanto ao acesso:

- 1. Há desigualdade;
- 2. A concentração das unidades varia entre estados:
- 3. Os níveis não são influenciados significativamente pelo volume populacional;
- 4. A quantidade de operadores tem peso maior que a de unidade;
- 5. O DF apresenta concentração acentuada, possivelmente indicando a concentração de entes considerados como componentes do SJ – tribunais superiores e regulação; a grande proporção de advogados, indicada na tabela de operadores / população também pode decorrem dessa característica dessa UF;
- 6. Há variação relevante entre estados.

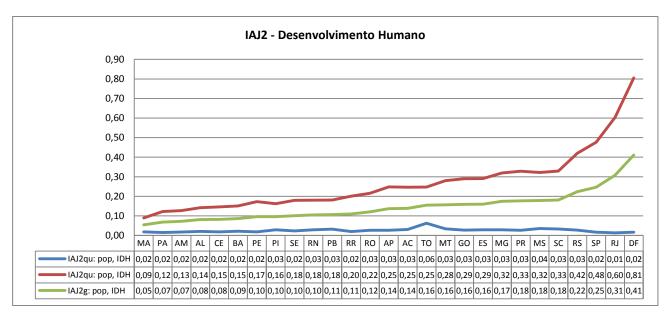
### Acesso à Justiça: Desenvolvimento Humano IAJ2 (Elementos de acesso por desenvolvimento humano)

Cod. Indicador	Elementos Dimensão SJ	Elementos Simensão Sócioeconômica	Fórmula Final
IAJ2	QU (qtd Unidades) Qpo (Qtd. Operadores)	Pop (população) Desenvolv. Humano (IDH)	(QU/(Pop*(1/IDH))*100)+(QP/(Pop*(1/IDH)*100)/2

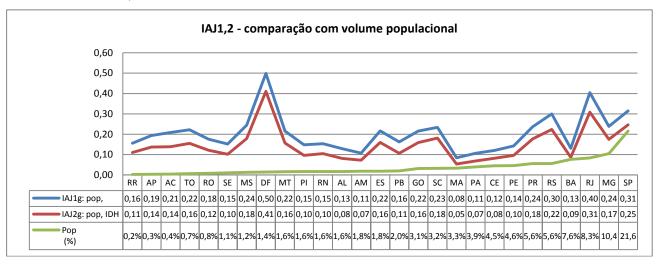
Esta acepção do indicador considera os elementos do Sistema de Justiça (unidades de atendimento ou "portas de acesso", número de operadores da Justiça) ponderado pela população, equilibrada pelo IDH da unidade federada da área de avaliação. Mostra, além da alocação de recursos humanos e materiais por estado em relação à população local, o impacto nos níveis médios de educação, expectativa de vida e renda do estrato social, numa tentativa de demonstrar os efeitos positivos ou negativos que seguem as diferenças nessas variáveis. O IAJ2 segue a mesma regra de construção do IAJ1, diferindo somente pela incorporação do IDH.



Gráf.19 – IAJ2, ordem alfabética.



Gráf.20 - IAJ2, ordem crescente.



Gráf.21 – IAJ2, comparação com volume populacional.

O IDH incluído no cálculo de modo a representar os obstáculos decorrentes de déficits educacionais e de renda ao acesso. O da expectativa de vida foi considerado de pouca relevância para o acesso, mas sem prejuízos para a contabilização.

O comportamento esperado é de relação direta entre o IDH e o índice de acesso, pressupondo-se que melhorias educacionais e de renda ampliariam as chances de acesso. A primeira por permitir melhor conhecimento sobre direitos; o segundo, por diminuir o custo marginal do recurso à justiça e o custo de oportunidade, em relação à alocação de tempo para o trabalho.

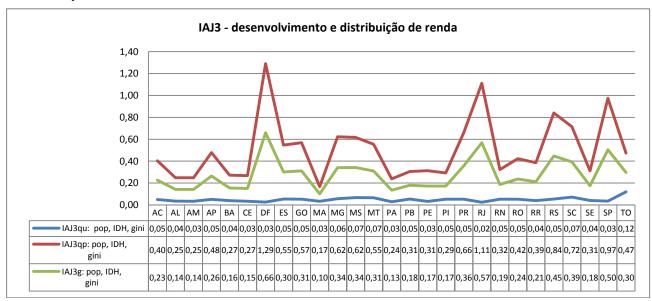
Os principais achados foram:

- 1. A relação entre índice é direta, tendo ocorrido queda nos níveis de estados de menor IDH;
- 2. A variação absoluta foi modesta, mas notavelmente acentuou as posições anteriores, para mais e para menos;
- 3. Os valores alcançados foram reduzidos com a consideração do IDH em relação ao IAJ1.

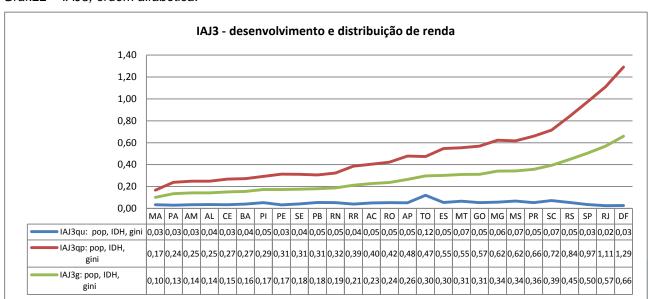
### Acesso à Justiça: desenvolvimento e distribuição de renda IAJ3 (Elementos de acesso por desenvolvimento humano e distribuição de renda)

Cod. Indicador	Elementos Dimensão SJ	Elementos Simensão Sócioeconômica	Fórmula Final
IAJ3	QU (qtd Unidades) Qpo (Qtd. Operadores)		(QU/(Pop*(1/IDH)*(Gini)*100))+(QP/(Pop*(1/IDH)*(Gini)*100)/2

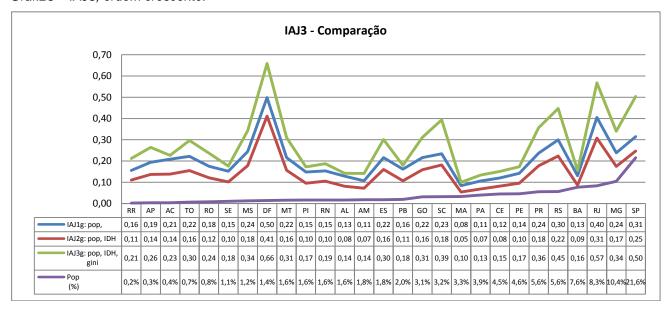
Esta acepção do indicador considera os elementos do Sistema de Justiça (unidades de atendimento ou "portas de acesso", número de operadores da Justiça) ponderado pela população, equilibrada pelo IDH e pelos índices de violência da unidade federada da área de avaliação. Mostra a alocação de recursos humanos e materiais por estado, em relação à população local; as características de desenvolvimento humano e as restrições ao acesso delas decorrentes e; com a consideração dos índices de distribuição de renda, uma medição mais apurada de como a renda disponível é apropriada pela população local, permitindo uma melhor visualização do estrato que enfrenta maiores dificuldades econômicas para o Acesso à Justiça.



Gráf.22 – IAJ3, ordem alfabética.



Gráf.23 - IAJ3, ordem crescente.



Gráf.24 – IAJ3, comparação com volume populacional.

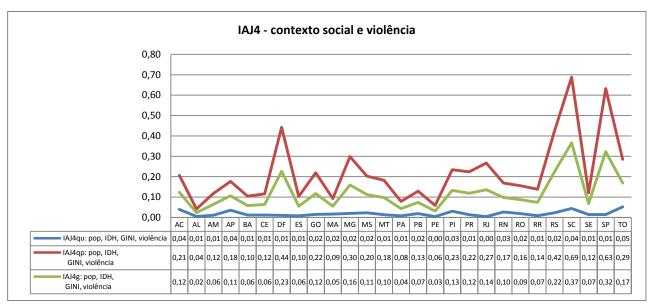
Era esperada relação também alinhada com o comportamento dos indicadores anteriores, mas inversamente proporcional ao índice de distribuição de renda, com menor acesso quanto maior o desnível.

#### Achados:

- 1. Confirmada premissa de relacionamento pressuposto
- 2. Ampliadas e exacerbadas as tendências anteriores
- 3. Quedas perceptíveis nos índices de Alagoas e Maranhão
- 4. Ampliações em DF, RS, SC e SP.

## Acesso à Justiça: contexto social e violência IAJ4 (Elementos de acesso por distribuição de renda e violência)

Cod. Indicador	Elementos Dimensão SJ	Elementos Dimensão Sócioeconômica	Fórmula Final
IAJ4	QU (qtd Unidades) Qpo (Qtd. Operadores)	Pop (população) Desenvolv. Humano (IDH) Distrib. Renda (Gini) Coef. Mortes homici. (CMH)	(QU/(Pop*(1/IDH)*(Gini)*(CMH))*10) +(QP/(Pop*(1/IDH)*(Gini)*(CMH/))*10)/2



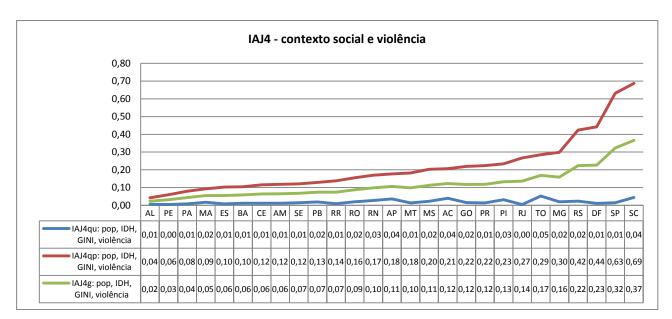
Gráf.25 – IAJ4, ordem alfabética.

Esta acepção do indicador considera os elementos do Sistema de Justiça (unidades de atendimento ou "portas de acesso", número de operadores da Justiça) ponderado pela população, equilibrada pela distribuição de renda e pelos índices de violência da unidade federada da área de avaliação. Mostra a alocação de recursos humanos e materiais por estado, em relação à população local; as características de distribuição de renda e as restrições ao acesso delas decorrentes e; com a consideração dos índices de violência, um indicador da percepção de impunidade, que pode decorrer da disfuncionalidade ou ineficácia do Sistema de Justiça na região de avaliação.

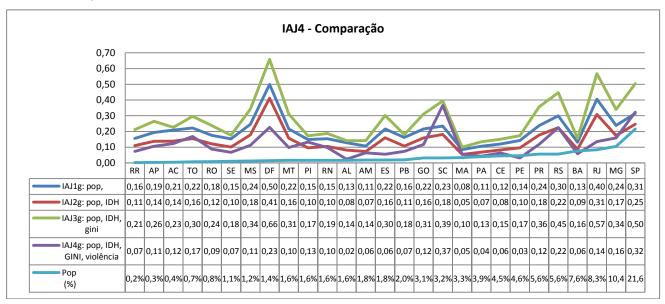
A consideração dos índices de violência no indicador de acesso foi um dos itens de maior discussão interna. A premissa era demonstrar a atitude do público em relação ao SJ e, com isso, tentar inferir a disposição ao acesso. A idéia subjacente é que índices de violência demonstrar, ainda que indiretamente, a disposição do público em acessar o sistema, que avaliaria se os benefícios justificariam os custos do acesso.

É preciso anotar que a área criminal não representa adequadamente o escopo total do Sistema de Justiça retratado no indicador; e que as taxas de violência podem ser influenciadas outros elementos, culturais, por exemplo, diferentes da confiança no ou a presença do Sistema de Justiça em determinado território.

Ainda assim, considerou-se válida a consideração do indicador. Mesmo que indiretamente demonstrado no caso do Acesso à Justiça, a propensão do público em "consumir" um produto depende de cálculo pessoal de satisfação, como defende a teoria do consumo, da microeconomia. A violência, especialmente a homicida, toca um direito fundamental e tem impacto na sensação de segurança individual, o que a coloca como importante fator psicológico na tomada de decisão do "consumidor" dos serviços de Justiça. São freqüentes, por exemplo, histórias sobre proibições de interação com o estado em comunidades muito atingidas pelo crime organizado e sobre o os riscos incorridos por delatores, bem como de subnotificação ou subregistro de crimes. Há, por fim, escassez de dados nacionais estadualizados para a tentativa da medição da disposição individual à mobilização do sistema



Gráf.26 – IAJ4, ordem crescente.



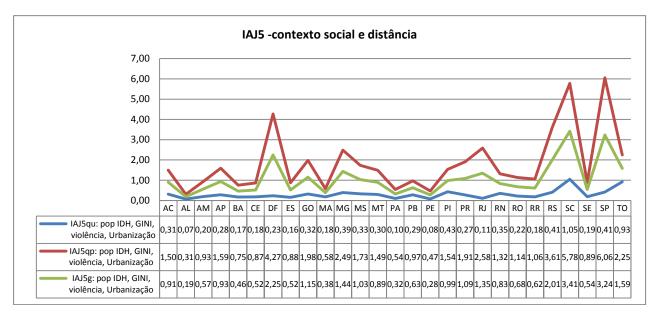
Gráf.27 – IAJ4, comparação com volume populacional.

#### Achados:

- 1. Foram verificadas grandes variações no índice de acesso com a consideração da violência.
- As posições de RJ, DF, ES, PE e AL foram intensamente afetadas, com redução do acesso.
- 3. As posições de PI, TO, AC e SC também foram afetadas, com ampliação do acesso.

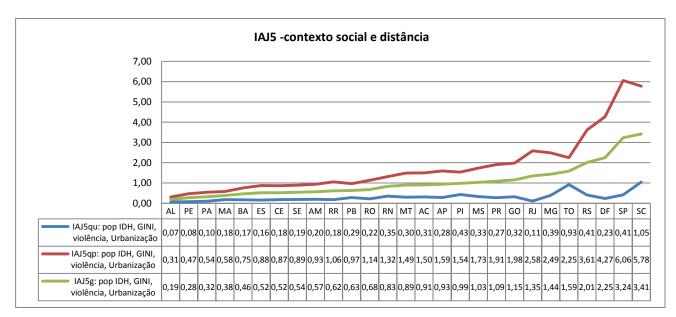
### Acesso à Justiça: contexto social e distância IAJ5 (Elementos de acesso por urbanização)

Cod. Indicador	Elementos Dimensão SJ	Elementos Dimensão Sócioeconômica	Fórmula Final
IAJ5	QU (qtd Unidades) Qpo (Qtd. Operadores)	Pop (população) Desenvolv. Humano (IDH) Distrib. Renda (Gini) Coef. Mortes homici. (CMH) Taxa Urbanização (T.urb)	((QU/(Pop*(1/IDH)*(Gini)*(CMH) *(T.urb))) +(QP/(Pop*(1/IDH)*(Gini)*(CMH)*(T.urb)))/2



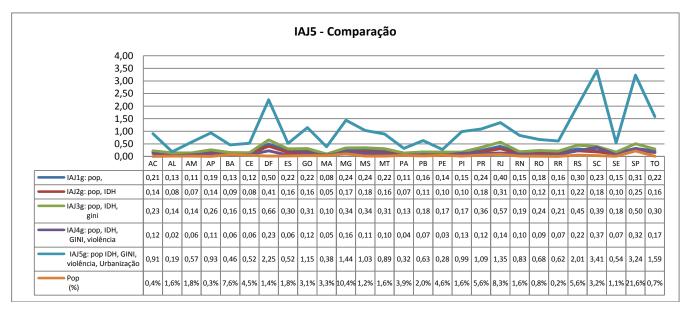
Gráf.28 - IAJ5, ordem alfabética.

Esta acepção do indicador considera os elementos do Sistema de Justiça (unidades de atendimento ou "portas de acesso", número de operadores da Justiça) ponderado pela população, equilibrada pela taxa de urbanização da unidade federada da área de avaliação. Mostra a alocação de recursos humanos e matérias por estado, em relação à população local e as restrições ao acesso decorrentes da distância de parcela da população em relação aos centros urbanos, onde concentram-se as unidades de atendimento e, no mais das vezes, das oportunidades de acesso rápido a dados e informações.



Gráf.29 - IAJ5, ordem crescente.

Era esperada a diminuição dos níveis de acesso proporcional às taxas de urbanização.



Gráf.30 - IAJ5, comparação.

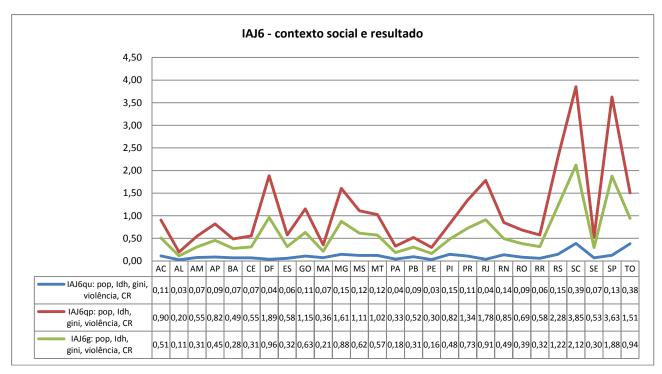
#### Achados

- 1. O impacto da urbanização foi considerável, maiores que os do IDH e Gini.
- 2. A urbanização exacerbou o limite superior do indicador, tendo impacto maior nas unidades com os maiores índices.
- 3. AC, PI, RO e RS foram os mais afetados, com redução de níveis finais
- 4. ES, RJ, AP tiveram efeitos positivos marcantes.
- 5. SC ultrpassou SP como o estado com o melhor índice.

### Acesso à Justiça: contexto social e resultado IAJ6 (Elementos de acesso e capacidade de resposta)

Por ser o mais abrangente dos indicadores, vem sendo considerado o mais representativo do acesso em toda a carteira desenvolvida.

Cod. Indicador	Elementos Dimensão SJ	Elementos Dimensão Sócioeconômica	Fórmula Final
IAJ6 (IAJg)	QU (qtd Unidades) Qpo (Qtd. Operadores) CR (Coef. Restrição)	Pop (população) Desenvolv. Humano (IDH) Distrib. Renda (Gini) Coef. Mortes homici. (CMH) Taxa Urbanização (T.urb)	(((QU*CR)/(Pop*(1/IDH)*(Gini)*(CMH)*(T.urb)) +((QP*CR)/((Pop*(1/IDH)*(Gini)*(CMH/)*(T.urb)))/2



Gráf.31 – IAJ6, ordem alfabética.

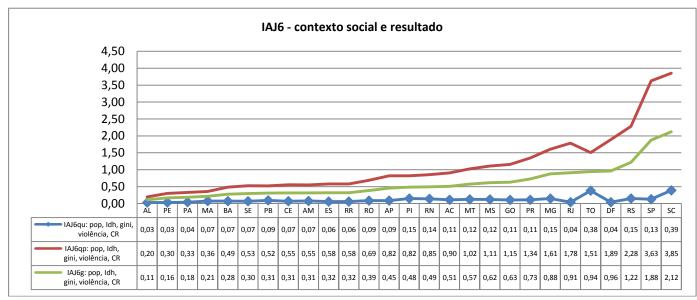
Esta acepção do indicador considera os elementos do Sistema de Justiça (unidades de atendimento ou "portas de acesso", número de operadores da Justiça) ponderado pela população, equilibrada pela taxa de urbanização da unidade federada da área de avaliação. Mostra a alocação de recursos humanos e matérias por estado, em relação à população local e as restrições ao acesso decorrentes da distância de parcela da população em relação aos centros urbanos, onde concentram-se as unidades de atendimento e, no mais das vezes, das oportunidades de acesso rápido a dados e informações e; com a consideração dos índices de violência, um indicador da percepção de impunidade, que pode decorrer da disfuncionalidade ou ineficácia do Sistema de Justiça na região de avaliação.

A principal alteração do IAJ6 em relação ao IAJ5 foi a consideração do elemento Coeficiente de Restrição – CR – na dimensão Sistema de Justiça

A variável foi extrapolada e considerada constante para os demais integrantes do sistema. A melhor medida a considerar seria a individualizada por ente, mas não foram encontrados dados disponíveis (entradas e saídas) ou suficientemente tratados e regionalizados para os cálculos. Não se considerou inválida a generalização do índice, contudo, dado o fato de ser o Judiciário o ponto de restrição comum de grande parte da demanda do Sistema de Justiça. Assim considerado, tem-se limiar mínimo para a produtividade do sistema. A medição completa,

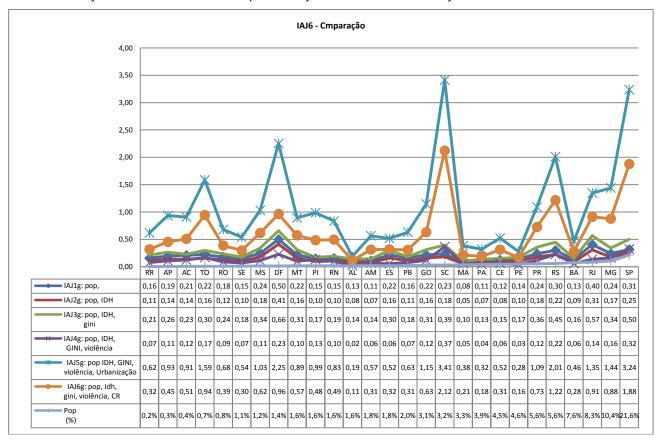
entretanto, não se vislumbra possível, dada a inviabilidade de compilação e sistematização de dados de produção da advocacia privada.

Os dados referentes ao Ministério Público do Trabalho foram considerados como a média de produção do órgão para todas as UFs, já que não teritorializados na fonte. Os referentes aos ministérios públicos estaduais de AL, AM e GO foram considerados pela média nacional, por não terem informações e pelo fato da consideração como 0 poder afetar o cômputo de todo o estado. Quanto ao MPE PI, havia lacuna informacional básica, mas os dados lançados foram considerados, merecendo somente o apontamento.



Gráf.32 - IAJ6, ordem crescente.

O comportamento previsto com a incorporação do CR na equação era o de redução do índice final na proporção inversa, ou seja a debilidade na capacidade de output reduziria as chances da solução ou elisão dos conflitos pela atuação do Sistema de Justiça.



Gráf.32 - IAJ6, comparação.

#### Achados:

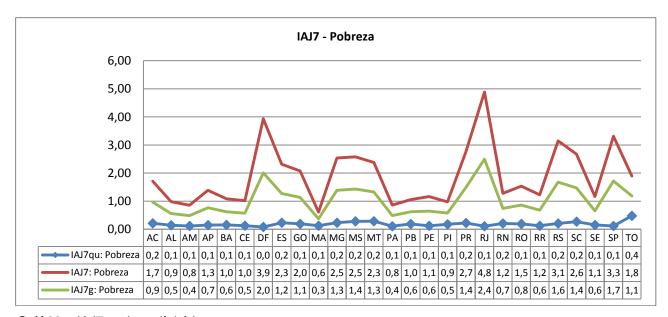
- 1. Estados com altas taxas de acúmulo (ou baixas taxas de atendimento da demanda) foram penalizados proporcionalmente ao indicador base.
- 2. Houve redução do índice final em todos os estados, dadas as taxas positivas de acúmulo em todos.
- 3. SC, GO, PB foram os mais afetados pela incorporação da variável.

#### Acesso à Justiça: pobreza IAJ7

(Elementos de acesso por urbanização, desenvolvimento humano e violência)

Cod. Indicador	Elementos Dimensão SJ	Elementos Dimensão Sócioeconômica	Fórmula Final
IAJ7	QU (qtd Unidades) Qpo (Qtd. Operadores) CR (Coef. Restrição)	Pop (população) Desenvolv. Humano (IDH) Distrib. Renda (Gini)	((QU*CR)/(Pop*(1+CPP)) +((QP*CR)/(Pop*(1+CPP)))/2

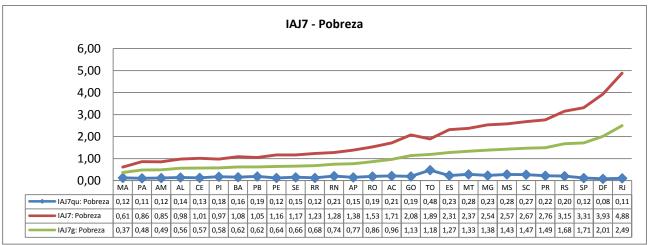
Esta acepção do Acesso à Justiça considera de modo especial os obstáculos ao acesso decorrentes da pobreza, considerada essa a renda e menos de ¼ de salário mínimo por mês. O desenho diverge dos anteriores pelo foco especializado e pela caracterização do fenômeno social unicamente pelo prisma econômico e populacional. Vem sendo utilizado como parâmetro para a validação comparada dos demais.



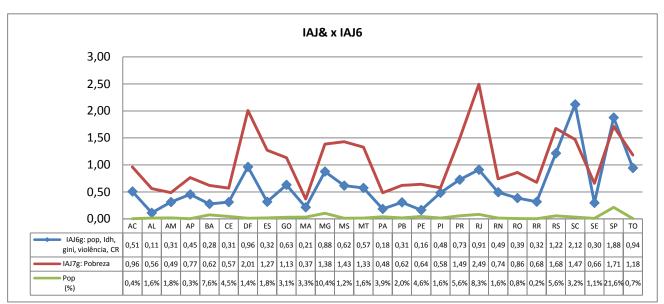
Gráf.33 – IAJ7, ordem alfabética.

O pressuposto do indicador é que quanto maior o coeficiente de pessoas pobres em relação à população total, menor será o Acesso à Justiça, já que mais numerosas as pessoas com dificuldades para a mobilização do sistema.

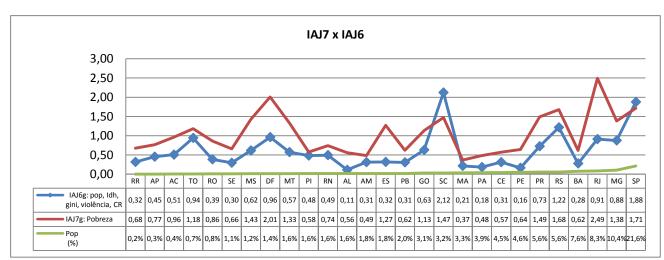
O indicador mostrou-se interessante para o cálculo da proporcionalidade entre os mecanismos da compensação de assimetrias sociais, em especial investimentos nas defensorias públicas.



Gráf.34 – IAJ7, ordem crescente.



Gráf.35 – IAJ7, comparação com IAJ6, ordem alfabética.



Gráf.36 – IAJ7, comparação com IAJ6, ordem populacional.

Achados:

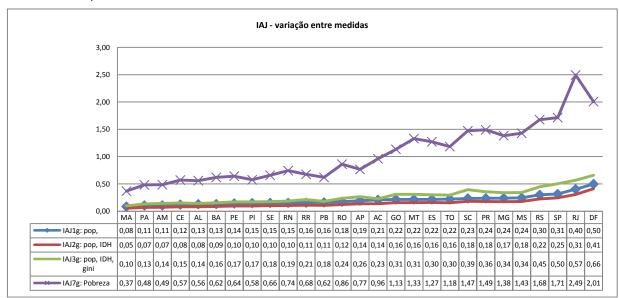
- Há, em certa medida, alinhamento entre os indicadores, conforme previsto;
- As variações do IAJ6 são mais amplas que a do IAJ7
- A concentração populacional aparenta não influenciar demasiadamente o comportamento do Indicador.
- O alinhamento dos indicadores, indica a validade dos pressupostos de ambos. As diferenças foram consideradas coerentes com as distinções de medição, mas alinhadas ao diagnóstico da influência da Dimensão Social no Acesso à Justiça

Os indicadores apresentados lograram demonstrar a interação entre as dimensões entendidas como fundamentais ao Acesso à Justiça: Sistema de Justiça e Socioeconômica. Aproximou-se e indicou a possibilidade da apuração do acesso como entendido pela doutrina fundamentada nos trabalhos de Cappelletti e Garth, entretanto, sem efetivamente fazê-lo em razão da falta de dados. Deixou-se como possível desenvolvimento a coleta e normalização dessas informações para aperfeiçoar as medições especialmente pela apuração das formas de como o Sistema se organizam para atender a demanda, mitigando deficiências de cunho social ou potencializando a rentabilidade dos elementos do Sistema de Justiça básicos, operadores e unidades.

Também restaram desenvolvimentos possíveis na aferição da capacidade de resposta do Sistema, apurada de forma indireta pelo Coeficiente de Restrição, que carece de ampliação sua abrangência para os entes extrajudiciais e de melhor contabilização. Os dados considerados na apuração de unidades e operadores ainda podem e devem ser refinados, com o preenchimento de lacunas importantes, como quanto à mediação e à arbitragem, bem como com o aprofundamento da análise quanto à matriz de entidades componentes do Sistema.

Quanto aos indicadores apresentados, pode-se afirmar que apresentam o acesso de modo regular, aprimorando o relacionamento estabelecido na equação mais básica, a consideração dos operadores e das unidades pela população de suas UFs. Apesar da agregação, as variações entre as medições mantiveram-se dentro de estreito intervalo, potencializado ou restrito conforme os elementos adicionados, mas com regularidade nas variações.

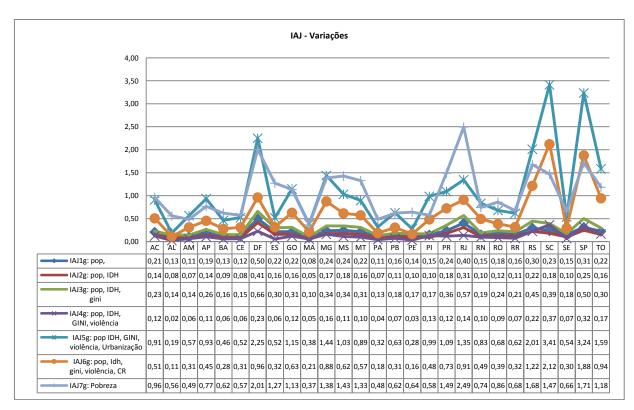
Notavelmente o IDH e o índice de Gini implicaram mudanças marginais na curva básica, estabelecida no IAJ1. O relativo alinhamento dos indicadores até o IAJ6 com o IAJ7, utilizado para validar o conceito, foi , contudo, interpretado como suficiente para justificar a lógica de construção. O IAJ7, embora restrito à questão a pobreza – muito cara à teoria da ampliação do acesso – não produziu uma curva essencialmente distinta da dos demais indicadores.



Gráf.36 – IAJ7, comparação, ordem pela ponderação mais simples dos elementos do SJ pela população.

Considerando se que os indicadores tem intervalos de variação distintos, e com a exceção de Brasília, pode-se afirmar que os indicadores tem comportamento assemelhado, mesmo tendo diferenças substanciais nas representações da renda e sua distribuição.

Mesmo a comparação geral, um pouco mais embaralhada na representação por ordem alfabética, demonstra a similaridade do comportamento entre os indicadores.



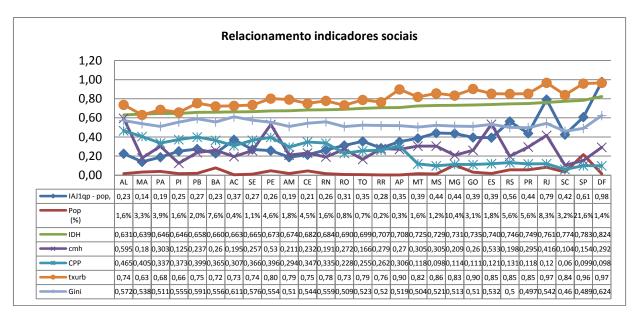
Gráf.37 – IAJ – Comparação Geral

Também é digna de nota a baixa sensibilidade a mudanças localizadas. A realização de simulações com a alterações em elementos singulares, indicou baixas variações no índice final. O fato foi atribuído ao grande número de componentes de cada elemento e ao significativo impacto da interação com a Dimensão social, em especial a ponderação com a população da UF.

A baixa sensibilidade, porem, foi considerada o reverso de uma das grandes qualidades dos indicadores. Pela amplitude, acabam por refletir a ocorrência de grande número de situações. Fatores variados foram correlacionados em equação única, que permite analisar o impacto da variação da qualidade do ensino nos níveis de acesso, ou da distribuição de defensores pelo país em relação à pobreza registrada naquele estado. Até mesmo dinâmicas culturais e históricas podem ser inferidas dos indicadores, na medida em que o desenvolvimento humano, distribuição de renda e outras das características retratadas na dimensão social são decorrência direta da formação história, sociológica e econômica dos diferentes espaços geográficos.

Com refinamento dos indicadores, o nível de impacto da dimensão social pode ser atenuado. Como anteriormente defendido, é necessário aprimorar a medida da dimensão Sistema de Justiça para contemplar os elementos mais caros à teoria do acesso – as formas e estruturas de redução de barreiras à entrada e de potencialização do alcance dos serviços. Mas o alcance alongado e a capacidade de correlação continuariam presente.

A polêmica inclusão da variável de segurança pública também merece refinamento. Implicou um dos maiores impactos na fórmula e a representatividade da demanda do sistema ou da sensação de impunidade, denotadora de disfuncionalidade do sistema, demandam maiores estudos, mesmo porque a taxa de homicídios mostrou-se independente das demais dinâmicas sociais consideradas. Mesmo considerando que há baixa correlação entre quaisquer delas, o coeficiente de mortes por homicídio é a variável que mais oscila. A consideração da taxa foi a despeito das críticas, considerada enriquecedora aos indicadores e significativa tanto do ponto de vista da percepção da funcionalidade quanto para a representação da demanda ao SJ. A inclusão de novas dinâmicas não inviabilizaria a manutenção desse indicador na carteira ou a formação de séries históricas.



Gráf.38 – IAJ – Comparação indicadores sociais – ordem IDH.

#### Indicador Geral de Acesso à Justiça IAJ

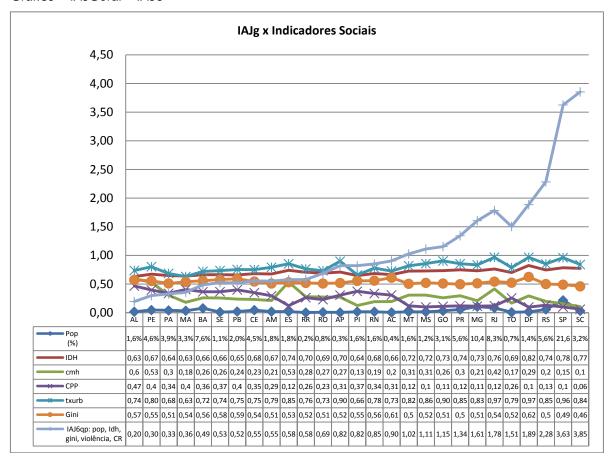
A indicação de um indicador geral não significa a escolha de uma versão definitiva e completa, mas sim a eleição de um referencial mais refinado dentre as escolhas possíveis. A incompletude das medições já foi apontada, bem como o foi a disposição de desenvolvimento futuro, para aproximá-las do que a doutrina considera relevante para a caracterização do Acesso à Justiça.

O Indicador Nacional de Acesso à Justiça foi tomado entre os mais completos da carteira elaborada, o INAJ6, que considera, na dimensão institucional - os fatores de produção e a taxa de atendimento da demanda; na dimensão socioeconômica — população, desenvolvimento humano, distribuição de renda, sensação de impunidade e a distância das unidades de atendimento.

Por considerar a taxa de saídas, ou de atendimento da demanda, o indicador contempla a visão dúplice de acesso adotada: a possibilidade de levar demandas pela elisão ou solução de conflitos ao Sistema de Justiça; a possibilidade de ver as demandas resolvidas. Seria, assim, o mais adequado para representar de modo geral o fenômeno medido.



Gráf.39 - IAJGeral - IAJ6



### 6. Nota metodológica

a. Antecedentes do Projeto - A Portaria do Ministro da Justiça e do Estado nº 3007, de 28 de novembro de 2012 e a criação do Atlas do Acesso à Justiça no Brasil no âmbito da Secretaria de Reforma do Judiciário

Com a finalidade de criar ambientes virtuais para a informação do cidadão sobre seus direitos e garantias fundamentais e esclarecê-lo sobre as diversas portas de Acesso à Justiça, jurisdicionais e extrajurisdicionais, assim como com o objetivo de mapear todo o Sistema de Justiça brasileiro e criar indicadores de Acesso à Justiça, o Ministro da Justiça do Brasil, José Eduardo Cardozo, no uso das suas atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e o Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007 criou, no âmbito da Secretaria de Reforma do Judiciário, sob a supervisão do Secretário Flávio Crocce Caetano, o Projeto Atlas do Acesso à Justiça no Brasil por intermédio da Portaria nº 3007, de 28 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União no dia 29 de novembro d3 2012, Seção 1, p. 40.

Entre as funções para as quais foi criada a Secretaria e Reforma do Judiciário, especialmente o disposto no art. 1º, inciso II, do seu Regimento Interno, convém destacar que incumbe à SRJ examinar, formular, promover, supervisionar e coordenar os processos de modernização da administração da Justiça brasileira, por intermédio da articulação com os demais órgãos federais, do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, do Ministério Público, dos Governos Estaduais, agências internacionais e organizações da sociedade civil.

Assim, as funções da Secretaria de Reforma do Judiciário, na sua condição de órgão do Executivo Federal, estão relacionadas diretamente com os processos e medidas de fortalecimento e de democratização do sistema de Acesso à Justiça no Brasil. Entre esses processos, está a informação do cidadão sobre os direitos e vias de Acesso à Justiça, o mapeamento do Sistema de Justiça e a construção de indicadores de Acesso à Justiça que permitam a implementação de políticas públicas e de reformas que tornem o Acesso à Justiça, em sua âmpla dimensão, uma garantia fundamental efetiva do indivíduo e da coletividade.

#### A necessidade de informação do cidadão sobre seus direitos fundamentais

Há vários problemas que envolvem o Acesso à Justiça no Brasil. Um dos principais e mais importantes é o referente à falta de informações ao cidadão sobre seus direitos e garantias fundamentais básicas e, também, o desconhecimento sobre os mecanismos jurisdicionais e extrajurisdicionais de Acesso à Justiça. Convém destacar que uma educação que prepare o cidadão para o pleno exercício da cidadania é exigência principiológica da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (art. 205).

Destaca-se também a necessidade social e jurídica de um mapeamento de todo o sistema de Acesso à Justiça no Brasil, tarefa própria para as políticas públicas de fomentação e de facilitação do exercício da cidadania, o que constitui um caminho útil e seguro para permitir ao cidadão o conhecimento das vias adequadas para a reivindicação dos seus direitos.

No plano dos direitos fundamentais, o sistema brasileiro é revolucionário ao adotar, expressamente, para fins de efetivação da tutela jurídica, uma classificação dicotômica, estabelecendo que os direitos e deveres são individuais e coletivos, conforme dicotomia

constitucionalizada no Título II, Capitulo I, da Constituição de 1988. <sup>31</sup> Aliado a isso, o direito de Acesso à Justiça é direito fundamental de aplicabilidade imediata, conforme se extrai do art. 5°, XXXV, §§ 1° e 2°, da Constituição do Brasil.

Assim, todas as medidas de fortalecimento e democratização do Acesso à Justiça decorrem de uma exigência constitucional.

#### c. Objetivos do Atlas do Acesso à Justiça no Brasil

Estabelece o art. 2º da Portaria do Ministro da Justiça e do Estado nº 3007, de 28 de novembro de 2012, que é *objetivo geral* do Projeto Atlas do Acesso à Justiça no Brasil o mapeamento de todo o sistema de proteção e de efetivação de direitos individuais e coletivos do país, de modo a facilitar o conhecimento pelo cidadão não somente dos seus direitos fundamentais e básicos, mas, especialmente, das vias de Acesso à Justiça existentes em todas as regiões do País.

Também estabelece o parágrafo único do artigo 1º acima referido citado, que o Projeto Atlas do Aceso à Justiça no Brasil visará construir um Plano de Ação de Políticas Públicas de aperfeiçoamento dos sistemas brasileiros de tutelas jurídicas, jurisdicionais e extrajurisdicionais, com a identificação dos principais pontos de estrangulamento que impedem a efetivação dos direitos fundamentais básicos, especialmente nas regiões mais pobres do Brasil.

Entre os objetivos específicos do Projeto Atlas do Acesso à Justica no Brasil, destacam-se do art. 3º da Portaria do Ministro da Justica e do Estado nº 3007/2002: I - estudar e mapear o sistema de Acesso à Justica no Brasil na dimensão jurisdicional: II - estudar e mapear o sistema de Acesso à Justica no Brasil na dimensão extrajurisdicional; III - formular, apoiar e promover, a partir de conceitos claros, didáticos e precisos, amparados nas situações possíveis, em exemplos concretos, entre outras, a Cartilha dos Direitos Fundamentais Básicos do Cidadão, individual e coletiva, assim como outras publicações, de modo a facilitar a sua adequada compreensão pelo cidadão comum, por intermédio da linguagem escrita, oral e outros meios que facilitem o acesso a todo cidadão, independentemente de sua condição pessoal; IV - criar a partir da contribuição das Instituições parceiras um banco de dados e informações para o acesso e reivindicação de direitos, sobre os mecanismos de Acesso à Justiça, tais como Tribunais, Varas Judiciais, Promotorias de Justiça, Defensorias Públicas, Tribunais de Arbitragem, Núcleos de Mediação, especializados ou não, que possam ser atualizadas periodicamente; V - fomentar a integração entre todas as Instituições Nacionais de Acesso à Justiça, e a Sociedade Civil, de modo a facilitar a troca de experiências e a cooperação na defesa dos direitos fundamentais; VI - debater e articular com as instituições interessadas e a Sociedade Civil, medidas para mudar a cultura jurídica, a fim de valorizar novos mecanismos judiciais e, especialmente, extrajudiciais de tutela dos direitos fundamentais básicos da Sociedade, individuais e coletivos; VII - debater e articular medidas visando fomentar e ampliar o desenvolvimento de projetos conjuntos entre universidades e as instituições que compõem o Acesso à Justiça no Brasil; VIII - criar um site que facilite todo o acesso pelo cidadão às informações referentes ao Projeto Atlas do Acesso à Justica no Brasil, sem prejuízo da publicação escrita das informações colhidas nas pesquisas; IX - articular com outros órgãos do governo e com a Sociedade Civil para que a Cartilha do Acesso à Justica e Direitos Fundamentais Básicos do Cidadão possa ser adotada para fortalecer o exercício da cidadania e fomentar a criação de softwares interativos que permitam a aprendizagem de crianças e adolescentes sobre seus direitos e deveres como cidadãos; X - promover campanhas e criar vídeos sobre direitos e deveres fundamentais, ressaltando a necessidade de combate à corrupção, para disseminação em ambientes públicos e escolas; XI - realizar

\_

<sup>&</sup>lt;sup>31</sup> ALMEIDA, Gregório Assagra de. **Direito material coletivo:** superação da summa division direito público e direito privado por uma nova summa divisio constitucionalizada. Belo Horizonte: Del Rey, 2008.

pesquisas e diagnósticos das principais instituições que compõem o Sistema de Acesso à Justiça no Brasil, visando à implementação de políticas públicas que visem fortalecer e garantir maior eficácia e rapidez aos mecanismos de Acesso à Justiça; XII - criar uma ferramenta de acesso à internet por intermédio da qual o cidadão, ao digitar seu endereço ou o endereço onde esteja, tenha condições de saber onde se encontra as mais próximas vias de informações, de proteção e de efetivação dos seus direitos, tais como: Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Ordem dos Advogados e suas seções e subseções, Delegacias de Polícias, Postos da Polícia Militar, Postos do INSS, Tribunais de Arbitragem, Núcleos de Mediação, etc; XIII - criar e implantar mecanismos virtuais para que o cidadão possa ter conhecimento básico sobre seus direitos individuais e coletivos, relativos à saúde, à educação, ao meio ambiente, aos direitos políticos, aos direitos trabalhistas, aos direitos consumeristas etc; XIV - criar ferramentas para que esse Atlas sobre o Acesso à Justiça possa ser alimentado, atualizado e ampliado periodicamente; XV - disseminar o Atlas do Acesso à Justiça no Brasil por várias formas para atendimento ao cidadão, entre elas, a via escrita, oral, inclusive, vídeos pela internet, por meio de aplicativos para tablets, smartphones, totens de atendimento ao cidadão; XVI - fornecer dados e outros elementos de cognição para fortalecer o Projeto Diálogos sobre a Justica; XVII - colher do Projeto Diálogos sobre a Justica diagnósticos, informações e orientações seguras que possam tornar o Atlas do Acesso à Justiça no Brasil realmente acessível; XVIII - fomentar o diálogo e o estudo para a criação, no âmbito da Secretaria de Reforma do Judiciário, de uma Coleção de Obras Jurídicas sobre o Acesso à Justiça e o papel constitucional das Instituições que compõem o sistema de Acesso à Justiça do Brasil; e XIX - criar, no âmbito da Secretaria de Reforma do Judiciário, a Comissão Permanente de Estatísticas e de Estudos de Prognoses.

O Art. 4º, da Portaria do Ministro da Justiça nº 3007/2012, estabelece que o Projeto Atlas do aceso à Justiça no Brasil seguirá a **metodologia pluralista e dinâmica**, com o diálogo necessário entre diversas áreas do conhecimento, conferindo especial atenção à metodologia qualitativa, de forma a fazer com que a coleta de dados e informações seja realmente útil para se alcançar os objetivos gerais e os objetivos específicos propostos. E mais: o parágrafo único do mesmo artigo dispõe que o trabalho de coleta de dados será guiado pelas diretrizes da relevância social e jurídica da informação a ser colhida com vista aos objetivos propostos.

Para se cumprir parte dos objetivos do Projeto, o art. 5º da Portaria analisada estabeleceu que a Secretaria de Reforma do Judiciário promoverá a assinatura de Acordos de Cooperação com todas as instituições que compõem o Acesso à Justiça no Brasil, visando à coleta de dados e à alimentação periódica do Atlas do Acesso à Justiça no Brasil, assim como ao financiamento do Projeto.

#### d. Coordenação e organização dos trabalhos de implementação do Projeto Atlas do Acesso à Justiça no Brasil

O Projeto Atlas do Acesso à Justiça no Brasil, em atenção ao disposto no art. 6º da Portaria do Ministro da Justiça nº 3007/2012, foi coordenado pelo Secretário de Reforma do Judiciário, Flávio Crocce Caetano, e por um grupo de trabalho composto por vários integrantes da Secretaria de Reforma do Judiciário, com destaque para a Diretora da SRJ Kelly Oliveira Araújo, o Chefe de Gabinete da SRJ, Wagner Augusto da Costa Silva, para o Coordenador-Geral da Modernização da Administração de Justiça da SRJ, Washington Leonardo Guanaes Bonini, que conduziu os trabalhos de organização do Atlas e de construção dos indicadores, a Consultora Talita Rampim e para o Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e da Universidade de Itaúna o professor Gregório Assagra de Almeida.

Ao lado da equipe do MJ, a Universidade de Brasília foi fundamental para a realização do projeto. Por meio de Termo de Cooperação, foram mobilizadas as faculdades de Engenharia de Redes e de Ciência de Inforamação para a pesquisa e desenvolvimento de soluções adequadas para a consecução dos propósitos do projeto, nomeadamente o que tornou-se o Portal do Acesso à Justiça, O Mapa do Acesso à Justiça e a Carteira de Indicadores.

Os trabalhos da universidade foram conduzidos de forma integrada ao MJ, sendo coordenados pelo, da parte da UnB, pelo Professor Doutor Flávio Elias e a coordenação executiva do projeto foi realizada pelo pesquisador Cesar Muhammad Abdallah Awawdeh. De parte da SRJ/MJ, os trabalhos foram supervisionados pela Diretora de Política Judiciária, Kelly Oliveira Araújo e conduzidos pelo Coordenador-Geral de Modernização da Administração da Justiça, Washington Leonardo Guanaes Bonini.

#### e. Descrição do projeto

O projeto Atlas de Acesso à Justiça foi o resultado da colaboração entre o Ministério da Justiça e a Universidade de Brasília, por meio do Termo de Cooperação n. 05/2012, englobando a Faculdade de Engenharia, a Faculdade de Ciência da Informação e a Secretaria de Reforma do Judiciário. O escopo da cooperação foi o estudo e proposição de soluções de comunicação e de diagnóstico do Acesso à Justiça, para dispersão de conhecimento e auxílio à tomada de decisão em políticas públicas.

O projeto foi iniciado em janeiro de 2013, com o detalhamento de linhas de pesquisa e desenvolvimento, a partir de meados de fevereiro, com a definição dos conceitos e indicadores a serem buscados, montando-se a estrutura informacional básica para a negociação e coleta de informações coleta para o projeto. Em maio-junho foram iniciados os trabalhos da definição e desenvolvimento das soluções de comunicação e tecnologia.

Do ponto de vista da informação, os pontos críticos do projeto foram a definição dos conceitos básicos e dos indicadores dos fenômenos a serem medido, a identificação das fontes de informação, a coleta e o tratamento dos dados e a montagem de estratégia de gestão de informação. Do da tecnologia e comunicação, a definição e o desenvolvimento de ferramentas de tratamento de dados e a montagem de soluções para comunicação adequadas para os públicos alvo da dispersão das informações.

Ao cabo do esforço, ficaram claros os produtos finais do projeto: Um portal web direcionado ao público geral para difusão de informação básica para o acesso contendo: um catálogo georreferenciado de instituições do Sistema de Justiça, com interface simples; um diretório da já significativa produção governamental sobre educação em direitos; um catálogo de informatizado de indicadores nacionalizados sobre o Acesso à Justiça, vinculado à ferramenta de *Business Intelligence*, com banco de dados disponível para download e anexo metodológico; um glossário de conceitos; uma estratégia de gestão de informação.

A definição de conceitos consumiu esforços maiores que o antecipado, dada a profusão de visões e correntes acadêmicas sobre o Acesso à Justiça e à imprecisão de construtos básicos como o da constituição e extensão do "Sistema de Justiça". A definição de conceitos tornou-se importante ao ponto da identificação da necessidade da elaboração de uma solução de armazenamento e exposição conhecimento específica, um glossário colaborativo agregado ao produto final e de livre consulta.

Um dos primeiros produtos do Projeto foi um caderno de indicadores, que identificava um fenômeno a ser medido por elementos determinados, para finalidades específicas, com informações determinadas de fontes também identificadas. Com esse produto consolidado, iniciaram-se os trabalhos de negociação e coleta de informações, que acabou por provar-se o mais dificultoso de todos.

Um dos conceitos básicos do projeto, o da abrangência institucional do Acesso à Justiça – o do Sistema de Justiça – implicou grande universo de atores, ao ponto de ter-se de distinguir o Acesso à Justiça ao acesso a serviços estatais em geral, o que se fez ao adotar o alinhamento com a resolução ou elisão de conflitos. O conjunto das instituições do sistema abrangeu além do Judiciário e dos órgãos essenciais à Justiça, grande número de agentes administrativos e até privados. O volume de informações a ser coletada, normalizada e tratada cresceu à mesma medida que novos atores eram identificados e, eventualmente, mobilizados. A principal causa dos sucessivos adiamentos no lançamento do projeto decorreu dessa dinâmica. Houve casos

em que informações básicas de segmentos inteiros, segurança pública, foram recebidas dias antes da data final de lançamento – 5 de dezembro – inicialmente prevista para agosto.

Anedoticamente, um dos pesquisadores envolvidos com o Atlas apresentou proposta de pesquisa à comissão de avaliação acadêmica da Universidade com o mesmo escopo de análise informacional do Projeto. A proposta foi recusada em razão da potencial impossibilidade de reunião e consolidação dos dados de tão extenso universo institucional.

De fato, o acesso à informações, a normalização e coerência estatística dos dados e até mesmo a existência deles quase frustraram o Projeto. Não foram encontradas ou não estavam disponíveis informações simples, como catálogos de endereços consolidados — polícias estaduais, ministérios públicos estaduais, defensorias públicas estaduais, subseções da OAB, tribunais e seções de arbitragem e mediação, universidades de direito, entre outras; categorias informacionais inteiras, como as financeiras, carteiras de serviços e de distribuição de RH ou eram indisponíveis ou intratáveis, o que implicou sua exclusão.

Quanto às informações financeiras orçamentárias, buscou-se acesso aos relatórios de prestação de contas estaduais junto ao Ministério da Fazenda, que os recebem em razão da LRF, mas todos estavam em formato .pdf de imagem, ou seja, intratáveis. Os relatórios de gestão das organizações federais, o Portal da Transparência e o conjunto de informações disponíveis pela LAI acabaram sendo importante fontes de dados, mas ainda assim incompletas e limitadas fora do campo Federal.

Quanto a RH, sem a colaboração dos próprios órgãos, seria praticamente impossível identificar quantos servidores atuam em unidades descentralizadas. O dado, por fim, foi excluído do relatório final pela significativa inconsistência entre níveis federativos. Vale notar que mesmo os dados disponibilizados por meio do Portal da Transparência, fundamentados no SIAPE, não permitem identificar geograficamente os locai os locais de exercício de servidores federais. Sem dados levantados por meio de pesquisa ou estatística interna aos órgãos, não seria possível saber, por exemplo quanto policiais federais há em qualquer UF brasileira. O problema se repete para outros Poderes e UFs da mesma forma.

As informações sobre RH contidas no indicador, sobre o número de operadores, em alguns casos foi derivada de análises sobre a competência legal de ocupantes de determinados cargos, com base em organogramas e regimentos internos, especialmente no caso de agências reguladoras.

A organização das informações disponíveis e coletadas tampouco foi simples. Embora seja grande o volume de dados nos portais, especialmente em razão da LAI e de sistemas como o SIORG, há grande variação na padronização de dados. A consolidação de listas de endereços para disposição no Mapa de Acesso, foi especialmente dificultosa. Números de código de área são amiúde misturados a números de telefone, acrônimos de UF a nomes de unidade ou municípios, números de endereço a códigos de logradouro e CEPs e não há critérios para georrefenciamento. Todos esses obstáculos tiveram de ser superados. Para o Executivo Federal, restam elogios à LAI e ao SIORG, a primeira por permitir acesso ao mínimo de informações necessárias ao estudo, o segundo pelo potencial de organização e racionalização institucional.

Informações importantes para a efetiva caracterização dos indicadores de acesso não foram encontradas, com destaque para a oferta de serviços e ao que veio a ser conceituado como elementos multiplicadores de força. Não foram encontradas estatísticas seguras ou normalizadas sobre a atuação de atendimento itinerante, operação de núcleos de atendimento comunitário, automatização de processos, operação de centros de atendimento telefônico, entre outros. Em razão disso, toda uma dimensão do indicador teve de ser suprimida, certamente prejudicando a representação do Acesso à Justiça.

Graças ao esforço de técnicos e pessoal de ambos os participantes no projeto, bem como aos parceiros mobilizados ao longo da execução, a consolidação de banco de dados, para o mapa de acesso, com mais de 40 mil endereços e de banco de estatísticas, para o indicador, cobrindo mais de 60 mil unidades do Sistema de Justiça e 800 mil operadores da Justiça.

f. Possibilidades de extensão

Extensão da pesquisa sobre as instituições componentes do SJ;

Mensuração das instituições legais de acesso

Conceituação dos serviços do SJ;

Conceituação da efetividade da prestação jurisdicional

Verificação da inclusão das unidades de executoras das decisões do SJ no Sistema de Justiça (prisional)

Refinamento da ontologia do Sistema de Justiça e codificação dos subsistemas e entes.

#### Dimensão Sistema de Justiça

Mensuração impacto de elementos "mitigadores" (assistência Judiciária, justiça gratuita, advocacia *pro bono*, advocacia social e núcleos de prática jurídica) e "catalisadores" (justiça itinerante, processo eletrônico, audiência por videoconferência...) no Acesso à Justiça

Normalização e levantamento de dados sobre as atividades e atores da mediação, conciliação e arbitragem;

Normalização de informações e levantamento de dados sobre os recursos humanos, "não operadores" do SJ

Ampliação dos elementos utilizados para a demonstração da composição da demanda ao Sistema de Justiça;

Estudo da duração média de processos judiciais

Cálculo do CR para entes extrajudiciais

Consideração de elementos relacionados aos processos do Sistema de Justiça, para refinamento das medições de eficiência;

#### Dimensão social

Decomposição do IDH em índices com maior variabilidade

Aprofundamento do estudo do impacto das taxas de violência no Acesso à Justiça e na confiança no Sistema de Justiça

Estudo da sensação de impunidade e da sensação de desamparo pelo SJ;

Decomposição de índices de violência (campo, gênero, racial, urbana)

Consideração de informações sobre desenvolvimento econômico

#### g. Considerações sobre pesos dos elementos

Os componentes do SJ, operadores ou unidades foram considerados sem distinção quanto à relevância dos papéis desempenhados na prestação de serviços do Sistema de Justiça. Não havia dados concretos que permitissem a avaliação dos pesos relativos a atores ou entes determinados e havia a possibilidade de que a alocação de pesos diferenciados maculasse a contabilização total dos agentes, levando à idéia de que haveria mais ou menos do que o efetivamente existente, dada a multiplicação ou divisão pelos pesos alocados.

### 7. Nota introdutória à descrição de fontes e métodos de coleta de dados para a apuração dos indicadores

Nesta seção serão indicadas a composição dos indicadores e, especialmente identificados os elementos, nomenclatura, finalidades e origens dos dados utilizados na apuração.

Cada um dos elementos considerados tem um nome e um código próprios. São considerados, para a formação do código, os acrônimos da Dimensão (SJ ou SE), o tipo de informação (QPo – operadores; ou QU - unidades), nome da unidade, todos separados por pontos. Assim, o nome do elemento correspondente à quantidade de operadores no STJ acaba sendo DISJ.NPo.cnj.

#### Tabela de Indicadores

		1	
Cod. Indicador Elementos Dimensão SJ		Elementos Dimensão Sócioeconômica	Fórmula Final
IAJ1	QU (qtd Unidades) Qpo (Qtd. Operadores)	Pop (população)	((QU)/Pop*100)+(QP/Pop*100)/2
IAJ2	QU (qtd Unidades) Qpo (Qtd. Operadores)	Pop (população) Desenvolv. Humano (IDH)	(QU/(Pop*(1/IDH))*100)+(QP/(Pop*(1/IDH)*100)/2
IAJ3	QU (qtd Unidades) Qpo (Qtd. Operadores)	Pop (população) Desenvolv. Humano (IDH) Distrib. Renda (Gini)	(QU/(Pop*(1/IDH)*(Gini)*100))+(QP/(Pop*(1/IDH)*(Gini)*100)/ 2
IAJ4	QU (qtd Unidades) Qpo (Qtd. Operadores)	Pop (população) Desenvolv. Humano (IDH) Distrib. Renda (Gini) Coef. Mortes homici. (CMH)	(QU/(Pop*(1/IDH)*(Gini)*(CMH))*10)+(QP/(Pop*(1/IDH)*(Gini )*(CMH))*10)/2
IAJ5	QU (qtd Unidades) Qpo (Qtd. Operadores)	Pop (população) Desenvolv. Humano (IDH) Distrib. Renda (Gini) Coef. Mortes homici. (CMH) Taxa Urbanização (T.urb)	((QU/(Pop*(1/IDH)*(Gini)*(CMH) *(T.urb))+(QP/(Pop*(1/IDH)*(Gini)*(CMH/)*(T.urb)))/2
IAJ6 (IAJg)	QU (qtd Unidades) Qpo (Qtd. Operadores) CR (Coef. Restrição)	Pop (população) Desenvolv. Humano (IDH) Distrib. Renda (Gini) Coef. Mortes homici. (CMH) Taxa Urbanização (T.urb)	(((QU*CR)/(Pop*(1/IDH)*(Gini)*(CMH)*(T.urb))+((QP*CR)/((Pop*(1/IDH)*(Gini)*(CMH)*(T.urb)))/2
IAJ7	QU (qtd Unidades) Qpo (Qtd. Operadores) CR (Coef. Restrição)	Pop (população) Desenvolv. Humano (IDH) Distrib. Renda (Gini)	((QU*CR)/(Pop*(1+CPP))+((QP*CR)/(Pop*(1+CPP)))/2

#### Dimensão Sistema de Justiça

Nome: Dimensão Organizacional - DMS

Finalidade: Representar o Sistema de Justiça por suas componentes básicas do ponto de vista da teoria da organização: pessoas, estruturas e serviços.

Componentes: a) Pessoas, considerados os operadores máximos de cada unidade; b) Estruturas, as unidades físicas onde as tarefas finalísticas sejam realizadas e onde potencialmente o público alvo de cada organização seja atendido; c) serviços: os programas ou atividades que facilitem ou ampliem a abrangência geográfica do acesso justiça para além das unidades centrais das organizações (suprimido da primeira iteração.

Obs. Não foram elencados os objetivos organizacionais, necessários sob o ponto de vista da teoria básica, por não influenciarem a medição pretendida.

#### 1. QPo - Quantidade de Operadores

Nome: Quantidade de Pessoas Operadores - QPo.

Finalidade: Demonstrar a quantidade de operadores da Justiça.

O que é: a quantidade de pessoas que realizem as tomadas de decisão ou impulsionem as unidades básicas das instituições do Sistema de Justiça.

Observa-se que, quanto à advocacia pública, não foram contabilizados os dados referentes às seguintes unidades, dada a não localização de levantamentos estadualizados:

Colocar gráfico do Diagnóstivo da Advocacia Pública\*.

#### **Entes Judiciais**

#### a) CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - cjf

i) Nome: DISJ.NPo.cjf - Quantidade de Operadores do CJF

ii) Finalidade: Indicar a quantidade de operadores da Justiça no CJF

iii) Fonte: CJF

iv) Data doc: 11/10/13

v) Unidade: operador do Sistema de Justiça

vi) Métrica: quantidade

vii) Componentes: conselheiros, corregedor e presidente da entidade

viii) Unidade geográfica: UF, Município

ix) Forma de equalização: foram considerados operadores da Justiça no CSJT os conselheiros, corregedor e presidente da entidade, independentemente da acumulação ativa de funções com outras unidades do Sistema de Justiça. Embora haja dupla contagem de operadores em alguns casos, a distinção das funções exercidas justifica a consideração como operador mesmo nos casos de acumulação.

#### b) CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - cnj

i) Nome: DISJ.NPo.cnj - Quantidade de Operadores CNJ

ii) Finalidade: Demonstrar o número de operadores no CNJ

iii) Fonte: CNJ - http://www.cnj.jus.br/sobre-o-cnj/composicao

iv) Data doc: 11/10/13

v) Unidade: operador do CNJ

vi) Métrica: quantidade

vii) Componentes: conselheiros, corregedor e presidente da entidade

viii) Unidade geográfica: UF, Município

ix) Forma de equalização: foram considerados operadores da Justiça no CNJ os conselheiros, corregedor e presidente da entidade, independentemente da acumulação ativa de funções com outras unidades do Sistema de Justiça. Embora haja dupla contagem de operadores em alguns casos, a distinção das funções exercidas justifica a consideração como operador mesmo nos casos de acumulação.

### c) CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - csjt

Nome: DISJ.NPo.csjt - Quantidade de Operadores do CSJT

ii) Finalidade: Indicar a quantidade de operadores da Justiça no CSJT

iii) Fonte: CSJT -http://www.csjt.jus.br/composicao

iv) Data doc: 11/10/13

v) Unidade: operador do Sistema de Justiça

vi) Métrica: quantidade

vii) Componentes: conselheiros e presidente da entidade

viii) Unidade geográfica: UF, Município

ix) Forma de equalização: foram considerados operadores da Justiça no CSJT os conselheiros, corregedor e presidente da entidade, independentemente da acumulação ativa de funções com outras unidades do Sistema de Justiça. Embora haja dupla contagem de operadores em alguns casos, a distinção das funções exercidas justifica a consideração como operador mesmo nos casos de acumulação.

### d) JUSTIÇA ESTADUAL - je

i) Nome: DISJ.NPo.je - numero de juizes estaduais

ii) Finalidade: demonstrar o número de juizes estaduais

iii) Fonte: Justiça em Números 2013 - http://www.cnj.jus.br/images/pesquisas-judiciarias/Publicacoes/relatorio\_jn2013.pdf

iv) Data doc: 10/2013

v) Unidade: magistrado 1a instância, desembargador 2a instância,

vi) Métrica: quantidade

vii) Componentes: Mag2 + Mag1 + MagTR + MagJE - MagPAcJE1º - MagPAcTR1º - MagPAcTRJE

viii) Unidade geográfica: UF, tribunal

ix) Forma de equalização: utilizadas dimensões do JEN 2013, ano de ref 2012, para total de magistrados em atividade.

### e) JUSTIÇA ELEITORAL - Jel

i) Nome: DISJ.NPo.Jel - Quantidade de Operadores da Justiça Eleitoral

ii) Finalidade: representar o a quantiadade de operadores na JE

iii) Fonte: Justiça Em números 2012

iv) Data doc: 2013

v) Unidade: Magistradovi) Métrica: quantidade

vii) Componentes: Magistrado exercenco funções na Justiça Eleitoral.

viii) Unidade geográfica: UF

ix) Forma de equalização: Equivale ao elemento mag no Justiça em Números referente à Justiça Eleitoral

x) Obs: Há a possibilidade de dupla contabilização haja vista o exercício de funções na Justiça Eletioral por magistrados vinculados a outros ramos do Judiciário. (Discutir)

### f) JUSTIÇA FEDERAL - jf

- i) Nome: DISJ.NPo.jf Número de Operadores Justiça Federal
- ii) Finalidade: demonstrar o número de juizes que compõem a Justiça Federal
- iii) Fonte: Justiça em Números 2012 http://www.cnj.jus.br/programas-de-a-a-z/eficiencia-modernizacao-e-transparencia/pj-justica-em-numeros/relatorios
- iv) Data doc: 2013
- v) Unidade: magistrado 1a instância, desembargador 2a instância
- vi) Métrica: unidade
- vii) Componentes: MagE20 + MagE10+ MagEJE+MagTR
- viii) Unidade geográfica: Região JF & UF
- ix) Forma de equalização:Justiça federal: distribuir n. de juízes de acordo com a proporção da população da UF com a população total das UFs que compõem região da JF - pressupôs -se, para efeito de simulação 1 unidade de prestação de ser. FORAM UTILIZADOS OS DADOS DO JUSTIÇA EM NÚMEROS 2011 PARA A SIMULAÇÃO DE SETEMBRO
- x) h1 (população região TRF)

## g) JUSTIÇA MILITAR - jm

- i) Nome: DISJ.NPo.jm Quantidade de Operadores da Justiça Militar
- ii) Finalidade: Demonstrar o numero de unidades de atendimento ou portas de acesso e prestação de serviços da Instituição
- iii) Fonte: CNJ Justiça em números 2012
- iv) Data doc: 2013
- v) Unidade: Magistrados da Justiça Militar estadual
- vi) Métrica: quantidade
- vii) Componentes: equivale ao elemento mag da Justiça em Números correspondente ao TJM
- viii) Unidade geográfica: UF
- ix) Forma de equalização: Não foi verificada correlação direta entre as unidades levantadas com base nas informações do STM e nas tabelas do Justiça em Números. Foram utilizados os dados do JEN para MG, SP e RS, e do STM, para as demais unidades, contabilizando somente 1 juiz-corregedor por unidade, cf. informação contida no endereço http://www.stm.jus.br/primeira-instancia/auditorias-militares. (discutir)

#### h) JUSTIÇA DO TRABALHO - it

- i) Nome: DISJ.NPo.jt Número de operadores Justiça do Trabalho
- ii) Finalidade: demonstrar o número de juizes que compõem a Justiça do Trabalho
- iii) Fonte: Justiça em Números 2013 http://www.cnj.jus.br/images/pesquisas-judiciarias/Publicacoes/relatorio\_jn2013.pdfJustiça em Números 2012 http://www.cnj.jus.br/programas-de-a-a-z/eficiencia-modernizacao-e-transparencia/pj-justica-em-numeros/relatorios

iv) Data doc: 10/2013

v) Unidade: magistrado 1a instância, desembargador 2a instância

vi) Métrica: unidade vii) Componentes:

- viii) Mag2 + Mag1 + MagTR + MagJE MagPAcJE1º MagPAcTR1º -
- ix) MagPAcTRJE
- x) Unidade geográfica: Região JT & UF
- xi) Forma de equalização: Justiça do Trabalho: n. de juízes aproximado para a UF, de acordo com a proporção da varas na respectiva região em relação às varas identificadas na UF pelo IPEA, critério utilizado na 8a, 10a, 11a, 14a regiões (PA/AP, DF/TO, AM/RR, RO/AC). Para a contabilização dos juízes na UF = SP, foram somados os valores da 2a e 15a regiões.

### i) SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - stf

i) Nome: DISJ.NPo.stf

ii) Finalidade: Demonstrar a quantidade de operadores do Supremo Tribunal Federal

iii) Fonte:

http://www.stf.jus.br/portal/cms/verTexto.asp?servico=sobreStfComposicaoComposicaoPlenariaApresentacao

iv) Data doc: 05/07/2013

vi) Métrica: quantidade

v) Unidade: Ministro do STF

vii) Componentes: Ministro do STF

viii) Unidade geográfica: UF

ix) Forma de equalização: Nenhuma

#### j) SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - stj

i) Nome: DISJ.NPo.stj - Quantidade de operadores Superior Tribunal de Justiça

ii) Finalidade: Demonstrar a quantidade de operadores no STJ

iii) Fonte: CNJ - Justiça em Números 2012

iv) Data doc: 2013

v) Unidade: Ministro do STJ

vi) Métrica: quantidade

vii) Componentes: Ministro do STJ

viii) Unidade geográfica: UF

ix) Forma de equalização: corresponde ao mag referente ao STJ em 2011

### k) SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR - stm

i) Nome: DISJ.NPo.tsm - Quantidade de operadores do Superior tribunal Militar

ii) Finalidade: Demonstrar a quantidade de operadores do STM

iii) Fonte: CNJ - Justiça em Números 2012

iv) Data doc: 2013

v) Unidade: Ministro do STM

vi) Métrica: quantidade

vii) Componentes: Ministros do STM

viii) Unidade geográfica: UF

ix) Forma de equalização: corresponde ao mag referente ao STM em 2011

#### I) TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - tse

i) Nome: DISJ.NPo.tse

ii) Finalidade:

iii) Fonte: CNJ - Justiça em Números 2012

iv) Data doc: 2013

v) Unidade: Ministro do TSE

vi) Métrica: quantidade

vii) Componentes: Ministros do TSE

viii) Unidade geográfica: UF

ix) Forma de equalização: corresponde ao mag referente ao TSE em 2011.

 x) (\*discutir) a justiça eleitoral utiliza juízes de outros tribunais como operadores o que pode implicar duplicidade de contabilização

#### m) TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - tst

 i) Nome: DISJ.NPo.tst - Quantidade de operadores Tribunal Superior do Trabalho

ii) Finalidade: Demonstrar a quantidade de operadores no TST

iii) Fonte: CNJ - Justiça em Números 2012

iv) Data doc: 2013

v) Unidade: Ministro do TST

vi) Métrica: quantidade

vii) Componentes: Ministros do TST

viii) Unidade geográfica: UF

ix) Forma de equalização: corresponde ao mag referente ao TST em 2011

#### Entes Essenciais à Justiça

#### n) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - mpf

 Nome: DISJ.NPo.mpf - Quantidade de operadores do SJ no Ministério Público Federal

ii) Finalidade: Indicar o número de operadores da Justiça no MPF

iii) Fonte: MPF - http://www.pgr.mpf.mp.br/conheca-o-mpf/procuradores-e-procuradorias

iv) Data doc: 11/2013

v) Unidade: operadores da Justiça

- vi) Métrica: quantidade
- vii) Componentes: procuradores da república nos municípios, procuradores da república, procuradores regionais da república, procurador geral da república, procuradores da república com atuação junto a tribunais superiores
- viii) Unidade geográfica: UF, Município
- ix) Forma de equalização: nenhuma

## o) MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - mpt

i) Nome: DISJ.NPo.mpf

- ii) Finalidade:
- iii) Fonte: Ministério Público do Trabalho http://portal.mpt.gov.br/wps/portal/portal\_do\_mpt/sobre\_o\_mpt/mpt\_transparente/!u t/p/c5/04\_SB8K8xLLM9MSSzPy8xBz9CP0os3hH92BPJydDRwN\_E3cjA88QU1N3L 7OgMJcQQ6B8JE55n2ATCnSHOpoSo9sAB3A0IKA7HORX\_G7HIw92HUgej\_1-Hvm5qfoFuaGhEQaZAemOiooA\_65dGw!!/dl3/d3/L2dBISEvZ0FBIS9nQSEh/
- iv) Data doc: 11/2013
- v) Unidade: procurador do trabalho
- vi) Métrica: quantidade
- vii) Componentes: procurador do trabalho, procurador regional do trabalho, procurador geral do trabalho.
- viii) Unidade geográfica: UF
- ix) Forma de equalização: não foram consideradas informações relativas a procuradores em situação inativa.

#### p) MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - mpe

- i) Nome: DISJ.NPo.mpe número de promotores estaduais
- ii) Finalidade: demonstrar o número de promotores estaduais ativos
- iii) Fonte: Ministério Público um retrato:
- iv) Data doc: 2031
- v) Unidade: operadores
- vi) Métrica: quantidade
- vii) Componentes: promotores em exercício cargos providos em primeira e segunda instância
- viii) 1a instância (promotores cíveis + promotores criminais) + 2a Instância
- ix) (promotores cíveis + promotores criminais)
- x) Unidade geográfica:
- xi) Forma de equalização

#### q) DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL - dpe

- i) Nome: DISJ.NPo.dpe Número de defensores públicos estaduais
- ii) Finalidade: demonstrar o número de defensores públicos estaduais
- iii) Fonte: IBGE, Mapa das Defensorias http://www.ipea.gov.br/sites/mapadefensoria
- iv) Data doc: 13 Março 2013

v) Unidade: defensor público

vi) Métrica: quantidade

vii) Componentes: defensor público estadual

viii) Unidade geográfica: UF; Comarca; Município

- ix) Forma de equalização: agregação de comarca por UF. (faltam dados de AL SC e GO)
- x) Obs. O número de advogados e de defensores públicos pode apresentar dupla contabilização dos defensores, já que há casos em que estes não necessitam solicitar o cancelamento do registro na Ordem. Dada a impossibilidade de separação dos valores, os registros foram mantidos conforme a coleta, aceitandose o risco da dupla contabilização

## r) DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - dpu

i) Nome: DISJ.NPo.dpu - Número de defensores públicos da União

ii) Finalidade: demonstrar o número de operadores na DPU

iii) Fonte: DPU - quadro de força de trabalho até setembro de 2013 (planilha)

iv) Data doc: 10/2013

v) Unidade: operador do Sistema de Justiça

vi) Métrica: quantidade

vii) Componentes: defensor público da uniãoviii) Unidade geográfica: UF; unidade da DPU

- ix) Forma de equalização: os defensores identificados na planilha como com atuação da DPU de Juazeiro e Petrolina foram alocados em PE, dada a localização do escritório da unidade.
- x) Obs. O número de advogados e de defensores públicos pode apresentar dupla contabilização dos defensores, já que há casos em que estes não necessitam solicitar o cancelamento do registro na Ordem. Dada a impossibilidade de separação dos valores, os registros foram mantidos conforme a coleta, aceitandose o risco da dupla contabilização

## s) ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - oab

i) Nome: DISJ.NPo.oab - Número de advogados ativos

ii) Finalidade: demonstrar o número de advogados em exercício

iii) Fonte: Site OABiv) Data doc: 31/08/13v) Unidade: advogadovi) Métrica: quantidade

vii) Componentes:advogado

viii) Unidade geográfica: UF & Município

ix) Forma de equalização N/A

x) Obs. O número de advogados e de defensores públicos pode apresentar dupla contabilização dos defensores, já que há casos em que estes não necessitam

solicitar o cancelamento do registro na Ordem. Dada a impossibilidade de separação dos valores, os registros foram mantidos conforme a coleta, aceitandose o risco da dupla contabilização

# t) CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - cnmp

- i) Nome: DISJ.NPo.cnmp Quantidade de Operadores no CNMP
- Finalidade: Indicar o número de operadores da Justiça no Conselho Nacional de Justiça
- iii) Fonte: CNMP, Relatório de Gestão, http://www.cnmp.mp.br/portaldatransparencia/images/stories/Execucacao\_Financei ra\_Orcamentaria/Prestao\_de\_Contas\_do\_Ordenador\_de\_Despesa/RELATRIO\_DE \_GESTO\_DO\_CONSELHO\_NACIONAL\_DO\_MINISTRIO\_PBLICO\_-\_CNMP\_EXERCCIO\_2012.pdf
- iv) Data doc: 2013
- v) Unidade: Operador
- vi) Métrica: quantidade
- vii) Componentes: Conselheiros do CNMP
- viii) Unidade geográfica: UF
- ix) Forma de equalização: foram considerados operadores da Justiça no CSJT os conselheiros, corregedor e presidente da entidade, independentemente da acumulação ativa de funções com outras unidades do Sistema de Justiça. Embora haja dupla contagem de operadores em alguns casos, a distinção das funções exercidas justifica a consideração como operador mesmo nos casos de acumulação.

### u) ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO - agu

- i) Nome: DISJ.NPo.agu
- ii) Finalidade:
- iii) Fonte:
- iv) Data doc:
- v) Unidade:
- vi) Métrica:
- vii) Componentes:
- viii) Unidade geográfica:
- ix) Forma de equalização
- x) Obs. \*preencher\*

#### Extrajudicial

# v) AGENCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - anac

- i) Nome: DISJ.NPo.anaC Quantidade de Operadores Anac
- ii) Finalidade: indicar a quantidade de operadores da Justiça na Anac
- iii) Fonte: ANAC, Relatório de Gestão 2012 <a href="http://www2.anac.gov.br/anac/Exercicio\_2012/Relatorio\_de\_Gestao\_ANAC\_2012.p">http://www2.anac.gov.br/anac/Exercicio\_2012/Relatorio\_de\_Gestao\_ANAC\_2012.p</a> df; ANAC organograma geral

http://www2.anac.gov.br/arquivos/pdf/Organograma/organograma%20diretoria%20 geral.pdf

iv) Data doc: 2013v) Unidade: operadorvi) Métrica: quantidade

vii) Componentes: Presidente, diretores, superintendentes, chefes de unidades regionais com UG própria

viii) Unidade geográfica: UF

ix) Forma de equalização: foram considerados operadores da Justiça os ocupantes de cargos com competência para a tomada de decisão em processos finalísticos.

## w) AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - anatel

i) Nome: DISJ.NPo.anatel - Quantidade de Operadores Anatel

ii) Finalidade: indicar a quantidade de operadores da Justiça na Anatel

iii) Fonte: Anatel Relatório de Gestão; http://www.siorg.redegoverno.gov.br/

iv) Data doc: 2013; 10/2013

v) Unidade: operadorvi) Métrica: quantidade

vii) Componentes: Presidente, diretores, chefes de unidades regionais

viii) Unidade geográfica: UF

- ix) Forma de equalização: foram considerados operadores da Justiça os ocupantes de cargos com competência para a tomada de decisão finalística na unidade central
- x) Obs. Não há informações consolidadas sobre as unidades de lotação, com informação regionalizada, nos bancos de dados federais - especialmente siape e Portal da Transparência, assim, não foi possível identificar a quantidade de operadores por UF ou município.

### x) AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - Aneel

i) Nome: DISJ.NPo.aneel - Quantidade de Operadores Aneel

ii) Finalidade: indicar a quantidade de operadores da Justiça na Aneel

iii) Fonte: Anatel Relatório de Gestão; http://www.siorg.redegoverno.gov.br/

iv) Data doc: 2013; 10/2013

v) Unidade: operadorvi) Métrica: quantidade

vii) Componentes: Presidente, diretores, superintendentes

viii) Unidade geográfica: UF

- ix) Forma de equalização: foram considerados operadores da Justiça os ocupantes de cargos com competência para a tomada de decisão finalística na unidade central
- x) Obs. Não há informações consolidadas sobre as unidades de lotação, com informação regionalizada, nos bancos de dados federais - especialmente siape e Portal da Transparência, assim, não foi possível identificar a quantidade de operadores por UF ou município.

# y) AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO - anp

- i) Nome: DISJ.NPo.anp Quantidade de Operadores da Agência Nacional do Petróleo
- ii) Finalidade: Indicar o número de operadores da Justiça da ANP
- iii) Fonte: ANP, Relatório de Gestão 2012
- iv) Data doc: 2013
- v) Unidade: operador do Sistema de Justiça
- vi) Métrica: quantidade
- vii) Componentes: Diretores, superintendentes
- viii) Unidade geográfica: UF, município
- ix) Forma de equalização: foram considerados operadores da Justiça os ocupantes de cargos com competência para a tomada de decisão finalística na unidade central
- x) Obs. Não há informações consolidadas sobre as unidades de lotação, com informação regionalizada, nos bancos de dados federais - especialmente siape e Portal da Transparência, assim, não foi possível identificar a quantidade de operadores por UF ou município.

## z) AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ans

- Nome: DISJ.QPo.ans Quantidade de operadores da Agência Nacional de Saúde Suplementar
- ii) Finalidade: indicar o número de operadores da Justiça na ANS
- iii) Fonte: ANS, Relatório de Gestão Exercício 2012 http://www.ans.gov.br/images/stories/A\_ANS/Transparencia\_Institucional/Prestaca o-de-Contas/Relatorios de gestao/relatorio-gestao-2012.pdf
- iv) Data doc: 2013
- v) Unidade: operador do Sistema de Justiça
- vi) Métrica: quantidade
- vii) Componentes: presidente, diretor e chefe de unidade descentralizada
- viii) Unidade geográfica: UF
- ix) Forma de equalização: Foram considerados operadores da Justiça os componentes da ANS que dispoem de poder decisório sobre os processos finalísticos da Agência, não tendo sido considerados aqueles que tomem decisões sobre processos de apoio, como gestão financeira, planejamento ou controle interno.
- x) Obs. Não há informações consolidadas sobre as unidades de lotação, com informação regionalizada, nos bancos de dados federais - especialmente siape e Portal da Transparência, assim, não foi possível identificar a quantidade de operadores por UF ou município.

### aa) AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - antaq

- i) Nome: DISJ.NPo.antaq Quantidade de operadores da Agência Nacional de Transportes Aquáticos
- ii) Finalidade: indicar o número de operadores da Justiça na ANTAQ
- iii) Fonte: Antaq relatório de gestão 2012 http://www.antaq.gov.br/portal/pdf/contas/RelatorioGestao2012.pdf

iv) Data doc: 22/10/2013v) Unidade: operador

vi) Métrica: quantidade

- vii) Componentes: Diretores, superintentes e chefes de unidades regionais
- viii) Unidade geográfica:
- ix) Forma de equalização: foram considerados operadores os ocupantes de cargos, com competência decisória quanto aos processos finalísticos do órgão.
- x) Obs. Não há informações consolidadas sobre as unidades de lotação, com informação regionalizada, nos bancos de dados federais - especialmente siape e Portal da Transparência, assim, não foi possível identificar a quantidade de operadores por UF ou município.

## bb) AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - antt

- i) Nome: DISJ.NPo.antt Quantidade de operadores da Agência Nacional de Transportes Terrestres
- ii) Finalidade: Indicar o número de operadores da Justiça na ANTT
- iii) Fonte: ANTT relatório de gestão 2012 www.antt.gov.br/html/objects/\_downloadblob.php?cod\_blob=9732

iv) Data doc: 22/10/13v) Unidade: Operadorvi) Métrica: quantidade

- vii) Componentes: Diretores, superintendentes regionais
- viii) Unidade geográfica: UF
- ix) Forma de equalização: consideroram-se operadores os diretores e superintendentes regionais, envolvidos com a tomada de decisão em processos finalísticos do órgão.
- x) Obs. Não há informações consolidadas sobre as unidades de lotação, com informação regionalizada, nos bancos de dados federais - especialmente siape e Portal da Transparência, assim, não foi possível identificar a quantidade de operadores por UF ou município.

#### cc) ARBITRAGEM - arb

i) Nome: DISJ.NPo.arb

- ii) Finalidade:
- iii) Fonte:
- iv) Data doc:
- v) Unidade:
- vi) Métrica:
- vii) Componentes:
- viii) Unidade geográfica:
- ix) Forma de equalização:
- x) Obs. Não foram encontrados dados consolidados sobre as unidades ou operadores da arbitragem no Brasil.

# dd) ATENDIMENTO ESPECIALIZADO À MULHER - atmu

- i) Nome: DISJ.NPo.atmu Operadores de atendimento especializado de violência contra a mulher
- ii) Finalidade: Indicar o número de núcleos de atendimento especializado contra a mulher
- Fonte: SPM cadastro de unidades da rede 180; SPM Norma Técnica de Uniformização Centros de Referencia de atendimento à Mulher em situação de Violência, Brasília, 2006 (http://www.spm.gov.br/publicacoesteste/publicacoes/2006/crams.pdf)
- iv) Data doc: 10/2013; 2006
- v) Unidade: Operador do Sistema de Justiça
- vi) Métrica: Quantidade
- vii) Componentes: Assistente social trabalhando em: Centro de Referência de Atendimento à Mulher; NIAM/NUAM Núcleos integrados de atendimento à mulher; Serviços de Abrigamento
- viii) Unidade geográfica: UF, Município
- ix) Forma de equalização: Foram considerados operadores da Justiça: a) no Centro de Referência de Atendimento à Mulher 2 assistentes sociais e 1 advogado; b) NIAM/NUAM Núcleos integrados de atendimento à mulher: 1 assistente social (discutir, não há dados consolidados); c) Serviços de Abrigamento: 1 assistente social

# ee) POLÍCIA MILITAR - batmil

- i) Nome: DISJ.NPo.batmil
- ii) Finalidade:
- iii) Fonte: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Segurança Pública –Pesquisa perfil das instituições de segurança pública. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), 2013. 254p. ISBN: 978-85-85820-33-6
- iv) Data doc: 2013
- v) Unidade: operador do Sistema de Justiça
- vi) Métrica: quantidade
- vii) Componentes: oficiais da polícia militar, de capitão a coronel
- viii) Unidade geográfica: UF
- ix) Forma de equalização: nenhuma

x)

### ff) CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - cade

- i) Nome: DISJ.QPo.cade Quantidade de Operadores CADE
- ii) Finalidade: Indicar o número de operadores da Justiça no CADE
- iii) Fonte: Relatório de Gestão 2012
- iv) Data doc: 2013
- v) Unidade: operador
- vi) Métrica: quantidade

- vii) Componentes: Plenário do Tribunal é composto por 1 (um) Presidente e 6 (seis) Conselheiros; 1 (um) Superintendente-Geral e 2 (dois) Superintendentes-Adjuntos, Economista-Chefe. Superintendente-Geral.
- viii) Unidade geográfica: UF
- ix) Forma de equalização: nenhuma

# gg) CONSELHO TUTELAR - constut

- i) Nome: DISJ.NPo.constut Quantiade de operadores dos conselhos tutelares
- ii) Finalidade: Indicar o número de operadores da Justiça nos conselhos tutelares
- Fonte: Brasil, Lei 8242/91, art 10; SDH, Cadastro Nacional de Conselhos Tutelares
   http://www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/cadastro-nacional-dosconselhos-tutelares-2; Brasil. Presidência da República. Secretaria de Direitos Humanos (SDH).
- iv) Cadastro Nacional dos Conselhos Tutelares: Histórico, Objetivos, Metodologia e Resultados / Andrei Suárez Dillon Soares (Org.) – Brasília:
- v) Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2013.
- vi) Data doc: 2013
- vii) Unidade: Operador do Sistema de Justiça
- viii) Métrica: quantidade
- ix) Componentes: conselheiros
- x) Unidade geográfica: UF, Município
- xi) Forma de equalização: Cf a Lei 8242, o conselho é composto por cinco membros, número considerado em relação ao número total de unidades.

#### hh) CENTRO DE REFERÊNCIA DE ATENDIMENTO SOCIAL - cras

- i) Nome: DISJ.NPo. Quantidade de operadores dos CRAS
- ii) Finalidade: indicar o número de operadores da Justiça nas unidades do CRAS
- iii) Fonte: Orientações Tècnicas: Centro de Referencias de Assistência SOcial CRAS; Ministério do Desenvolvimento Social e COmbate à Fome. 1. ed Brasília: Ministério do DEsenvolvimento Social e COmbate à Fome, 2009.
- iv) Data doc: 2009
- v) Unidade: operadores da Justiça
- vi) Métrica: quantidade
- vii) Componentes: componentes da equipe CREAS (assistente social, advogado)
- viii) Unidade geográfica: UF, Município
- ix) Forma de equalização: consideraram-se operadores da Justiça, no Cras, os assistentes sociais, em razão das atividades de mediação de grupos e de orientação em direitos. Segundo o material de referência do MDS, o número de assistentes por unidade é de, no mínimo 1 e no máximo 2, dependento do tamanho da unidade. Na ausência de dados específicos sobre a disponibilidade efetiva pelos núcleos, dada a não disponibilização pelo MDS dos dados do Censo da rede SUAS, foi considerada a existência de 1 assistente por núcleo, para todas as unidades.

#### ii) CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADO DE ATENDIMENTO SOCIAL - creas

- i) Nome:DISJ.NPo.creas Quantidade de operadores CREAS
- ii) Finalidade: Indicar a quantidade de operadores da Justiça nos Centros de Referencia Especializados de Assistência Social
- iii) Fonte: Brasil. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS. – Brasília, DF: Secretaria Nacional de Assistência Social, 2011. (ISBN: 978-85-60700-57-8); MDS, cadastro de unidades do suas.

iv) Data doc: 2011; 2013

v) Unidade: operadores da Justiça

vi) Métrica: quantidade

- vii) Componentes: componentes da equipe CREAS (assistente social, advogado)
- viii) Unidade geográfica: UF, Município
- ix) Forma de equalização: considerou-se operador do Sistema de Justiça na unidade do Creas os advogados e os assistentes sociais que componham a equipe, para orientação em direitos. Segundo o material de referência do MDS, o número de advogados por unidade, independentemente do tamanho da unidade é 1, o de assistentes sociais em no mínimo 1 e no máximo 2, dependento do tipo de unidade. Na ausência de dados específicos sobre a disponibilidade efetiva de pessoal pelos núcleos, dada a não disponibilização pelo MDS dos dados do Censo da rede SUAS, foi considerada a existência de 1 advogado e 1 assistente social por núcleo limites operacionais mínimos.

### jj) DELEGACIAS DA MULHER - dpmu

- i) Nome: DISJ.NPo.delespmu Quantidade de operadores nas DEAMs
- ii) Finalidade: indicar o número de operadores da Justiça nas unidades de polícia especializada em atendimento à mulher
- iii) Fonte: SPM cadastro de unidades da rede 180, https://sistema3.planalto.gov.br//spmu/atendimento/atendimento\_mulher.php

iv) Data doc: 10/2013

v) Unidade: titular de DEAM

vi) Métrica: Quantidade

- vii) Componentes: delegado(a) titular de DEAM Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher
- viii) Unidade geográfica: UF, Município
- ix) Forma de equalização: considerou-se que cada núcleo de atendimento tenha um titular, pois não há dados consolidados sobre a quantidade de delegados afetados à função.

#### kk) POLÍCIA CIVIL - dpciv

i) Nome: DISJ.NPo.dpciv - Quantidade de Operadores - POlícia Civil

ii) Finalidade: Indicar a quantidade de operadores da Justiça na POlícia Civil

iii) Fonte: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Segurança Pública –Pesquisa perfil das instituições de segurança pública. – Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), 2013.

iv) 254p. ISBN: 978-85-85820-33-6

v) Data doc: 20131

vi) Unidade: delegado da polícia civil

vii) Métrica: quantidade

viii) Componentes: delegado da polícia civil

ix) Unidade geográfica: UF

x) Forma de equalização: nenhuma

II) Obs. Não havia, no levantamento do MJ, informações para os estados de: RO e RR; Para a contagem do número de operadores, não foram reproduzidos os índices das unidades delegacias de polícia civil especializadas em razão da não padronização dos dados de forma a permitir o alinhamento na pesquisa do MJ.

### mm) POLÍCIA FEDERAL - dpf

i) Nome: DISJ.NPo.depolfed - quantidade de operadores Polícia Federal

ii) Finalidade: Indicar o número de operadores na DPF

iii) Fonte: DPF - levantamento de unidades, DPF relatório de Gestão

iv) Data doc: 11/2013;v) Unidade: operadorvi) Métrica: quantiade

vii) Componentes: Delegado titular

viii) Unidade geográfica: UF, Município

- ix) Forma de equalização: considerou-se operador na PF o delegado titular por unidade da PF, não foram considerados os resposponsáveis pelos postos de emissão de documentos.
- x) Obs. Não há informações consolidadas sobre as unidades de lotação, com informação regionalizada, nos bancos de dados federais - especialmente siape e Portal da Transparência, assim, não foi possível identificar a quantidade de operadores por UF ou município.

#### nn) POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL - dprf

i) Nome: DISJ.NPo.dprf - Quantiadade de Operadores da Polícia Rodoviária Federal

ii) Finalidade: Indicar a quantidade de operadores na PRF

iii) Fonte: PRF - levantamento de Unidades

iv) Data doc: 11/2013v) Unidade: Operadorvi) Métrica: quantidade

vii) Componentes: Delegado PRF

viii) Unidade geográfica: UF, Município

- ix) Forma de equalização: Foi inferida a quatidade de delegados titulares pelo número de unidades que sejam chefiadas por delegados superintendências, departamentos, delegacias. O cálculo foi feito considerando a existencia de 1 titular por unidade, sem contar os postos de fiscalização.
- x) Obs. Não há informações consolidadas sobre as unidades de lotação, com informação regionalizada, nos bancos de dados federais - especialmente siape e Portal da Transparência, assim, não foi possível identificar a quantidade de operadores por UF ou município.

## oo) FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - funai

i) Nome: DISJ.NPo.funai - Quantidade de Operadores FUNAI

ii) Finalidade: indicar o número de operadores da Justiça na FUNAI

iii) Fonte: SIORG - http://www.siorg.redegoverno.gov.br/

iv) Data doc: 10/2013v) Unidade: operadorvi) Métrica: quantidade

vii) Componentes: Membros da diretoria colegiada, coordenadores regionais

viii) Unidade geográfica: UF

- ix) Forma de equalização: Foram considerados operadores as pessoas com competência para a participação ou para a tomada de decisão em processos finalísticos da unidade
- x) Obs. Não há informações consolidadas sobre as unidades de lotação, com informação regionalizada, nos bancos de dados federais - especialmente siape e Portal da Transparência, assim, não foi possível identificar a quantidade de operadores por UF ou município.

## pp) JUSTIÇA COMUNITÁRIA - jc

i) Nome: DISJ.NPo.jc - Quantidade de Operadores Justiça Comunitária

ii) Finalidade: indicar o número de operadores nas unidades de Justiça Comunitária

iii) Fonte: SRJ - levantamento interno

iv) Data doc: 06/13

v) Unidade: operador do Sistema de Justiça

vi) Métrica: quantidade

vii) Componentes: assistentes sociais, bacharéis em direito, agentes comunitários

viii) Unidade geográfica: UF

ix) Forma de equalização: Não havia dados consolidados sobre a disponibilidade de agentes comutários em atuação nos atendimentos e mediações realizadas por meio do programa. Foram considerados, assim, 10 agentes por unidade, cf. médias apuradas de disponibilidade. Os assistentes sociais e bacharéis foram considerados operadores em razão das atribuições de educação e divulgação de direitos, sendo a disponibilidade, em regra de 1 profissional de cada área por núcleo.

#### qq) MEDIAÇÃO - med

Nome: DISJ.NPo.cri

ii) Finalidade:

iii) Fonte:

iv) Data doc:

v) Unidade:

vi) Métrica:

vii) Componentes:

viii) Unidade geográfica:

ix) Forma de equalização:

x) Obs. Não foram encontradas informações consolidadas sobre as unidades ou operadores da mediação no Brasil.

# rr) REGISTRO PÚBLICO - reg

i) Nome: DISJ.NPo.reg - Quantidade de operadores - Registro civil, imobiliário, tabelionato notas, protestos

 Finalidade: indicar a quantidade de operadores da Justiça quanto a atividades registrais

iii) Fonte: CNJ, Justiça Aberta

iv) Data doc: 06/2013v) Unidade: Operadorvi) Métrica: quantidade

vii) Componentes: Tabeliães, titulares de registro público

viii) Unidade geográfica: UF, Município

ix) Forma de equalização: considerou-se a existência de um titular por unidade registral

### ss) PROCON (ESTADUAL) - proconest

i) Nome: DISJ.QPo.procest - quantidade de operadores procons estaduais

ii) Finalidade: indicar o número de operadores da Justiça nos procons estaduais

iii) Fonte: SNDC/SENACOM

iv) Data doc: 05/2013

v) Unidade: operadores da Justiça

vi) Métrica: quantidade

vii) Componentes:

viii) Unidade geográfica:

ix) Forma de equalização:

x) Obs: dado não levantado por falta de informações consolidada sobre natureza jurídica e composição das unidades de defesa de direitos do consumidor nas UFs.

#### tt) PROCON (MUNICIPAL) - proconmun

i) nome: DISJ.QPo.procest - quantidade de operadores procons estaduais

ii) Finalidade: indicar o número de operadores da Justiça nos procons estaduais

iii) Fonte: SENACOM/MJ

iv) Data doc: 05/2013

v) Unidade: operadores da Justiça

vi) Métrica: quantidade

vii) Componentes: unidade do procon estadual

viii) Unidade geográfica: UF

ix) Forma de equalização: considerou-se operador o responsável pela unidade

x) Obs: não foi possível identificar corretamente os operadores por falta de dados quanto à composição das unidades

## uu) TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - tcu

i) nome: DISJ.QPo.tcu - quantidade de operadores no TCU

ii) Finalidade: indicar o número de operadores da Justiça no TCU

iii) Fonte:

iv) Data doc:

v) Unidade: operadores da Justiça

vi) Métrica: quantidade

vii) Componentes: unidade do TCU

viii) Unidade geográfica: UFix) Forma de equalização:

#### vv) TRIBUNAIS DE CONTAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS - tcem

i) nome: DISJ.QPo.tcem - quantidade de operadores nos tribunais de contas estaduais e municipais

ii) Finalidade: indicar o número de operadores da Justiça TCEs e TCMs

iii) Fonte:

iv) Data doc:

v) Unidade: operadores da Justiça

vi) Métrica: quantidade

vii) Componentes: unidade do procon estadual Unidade geográfica: UF

viii) Forma de equalização:

ix) Obs: dado não levantado por falta de informações consolidada sobre natureza jurídica e composição das unidades de defesa de direitos do consumidor nas UFs.

## ww) CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO - cgu

i) nome: DISJ.QPo.cgu - quantidade de operadores na CGU

ii) Finalidade: indicar o número de operadores da Justiça na CGU

iii) Fonte:

iv) Data doc:

v) Unidade: operadores da Justiça

vi) Métrica: quantidade

vii) Componentes:

viii) Unidade geográfica: UF

ix) Forma de equalização:

### 2) QU

Nome: QU - Quantidade de unidades

Finalidade: Demonstrar o número de portas de Acesso à Justiça por meio da representação das unidades de prestação de serviço de garantia de direitos e solução de conflitos numa dada área.

O que é: É a quantidade de unidades do Sistema de Justiça que atuam na prestação de serviços ordinários de registro solução de conflitos.

#### **Entes Judiciais**

#### a) SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - stf

i) Nome: DISJ.QU.stf - Quantidade de Unidades do STF

ii) Finalidade: demonstrar o número de unidades de operação do STF

iii) Fonte:

http://www.stf.jus.br/portal/cms/verTexto.asp?servico=sobreStfComposicaoTurma&pagina=principal

iv) Data doc: 20/08/13

v) Unidade: turma do STF

vi) Métrica: quantidade

vii) Componentes: turma do STF

viii) Unidade geográfica: UF

ix) Forma de equalização: considerou-se cada turma do tribunal como unidade de atendimento individualizada, embora haja somente uma unidade física, critério geral para unidades de primeiro atendimento (Discutir)

### b) SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA- stj

i) Nome: DISJ.QU.NIstj - Número de unidades do STJ

ii) Finalidade: demonstrar o número de unidades do stj

iii) Fonte: STJ - http://www.stj.jus.br/portal\_stj/publicacao/engine.wsp?tmp.area=432

iv) Data doc: 2013v) Unidade: turmasvi) Métrica: quantidade

vii) Componentes: unidade do STJ

viii) Unidade geográfica: UF

ix) Forma de equalização: nenhuma

#### c) TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - tst

i) Nome: DISJ.QU.tst - Número de instituições do TST

ii) Finalidade: demonstrar o número de unidades do TSTj

iii) Fonte: CNJ - Justiça em Números 2012

iv) Data doc: 2013

v) Unidade: unidade do TST

vi) Métrica: quantidade

vii) Componentes: unidade do TST

viii) Unidade geográfica: UF

ix) Forma de equalização: Considerou-se o TST como unidade de atendimento única

x) tse

xi) Nome: DISJ.QU.tse - Quantidade de Unidades do TSE

xii) Finalidade: demonstrar o número de unidades do TSE

xiii) Fonte: CNJ - Justiça em Números 2012

xiv) Data doc: 2013

xv) Unidade: unidade do TSE

xvi) Métrica: quantidade

xvii)Componentes: unidade do TSE xviii) Unidade geográfica: UF

xix) Forma de equalização: Considerou-se o STJ como unidade de atendimento única

#### d) SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR - stm

i) Nome: Quantidade de Unidades do STM

ii) Finalidade: demonstrar o número de unidades do STM

iii) Fonte: CNJ - Justiça em Números 2012

iv) Data doc: 2013

v) Unidade: unidade do STM

vi) Métrica: quantidade

vii) Componentes: unidade do STM

viii) Unidade geográfica: UF

ix) Forma de equalização: Considerou-se o STM como unidade de atendimento única

### e) CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - cnj

i) Nome: DISJ.QU.cnj - Número de instituições do CNJ

ii) Finalidade: demonstrar o número de unidades do CNJ

iii) Fonte: CNJ - http://www.cnj.jus.br/sobre-o-cnj/telefones-e-e-mails

iv) Data doc: 11/01/13

v) Unidade: unidade de atendimento

vi) Métrica: quantidade

vii) Componentes: unidade do CNJ

viii) Unidade geográfica: UF

ix) Forma de equalização: considerou-se unidade da instituição o número de locais de atendimento com endereço determinado

#### f) CONSELHO NACIONAL DE JUSTIIÇA - cjf

i) Nome: DISJ.QU.cjf - Quantidade de unidades do Conselho de Justiça Federal

ii) Finalidade: Indicar o número de unidades de atendimento do CJF

iii) Fonte: CJF - http://www.cjf.jus.br/cjf/cjf/localizacao

iv) Data doc: 11/10/13

v) Unidade: unidade do CJF

vi) Métrica: quantidade

vii) Componentes: unidades do CJF

viii) Unidade geográfica: UF, Município

 ix) Forma de equalização: considerou-se unidade da instituição o número de locais de atendimento com endereço determinado

### g) CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - csjt

i) Nome: DISJ.QU.csjt - Quantidade de Unidades do CSJT

ii) Finalidade: demonstrar o número de unidades do CSJT

iii) Fonte:

iv) Data doc:

v) Unidade:

vi) Métrica: quantidade

vii) Componentes: unidade do CSJT

viii) Unidade geográfica: UF

ix) Forma de equalização: considerou-se unidade da instituição o número de locais de atendimento com endereço determinado

#### h) JUSTIÇA FEDERAL - jf

i) Nome: DISJ.QU.jf - Quantidade de unidades da Justiça Federal

ii) Finalidade: Indicar o número de unidades de atendimento da JF

iii) Fonte: CNJ, Justiça Aberta; SRJ/MJ levantamento de endereços da JF

iv) Data doc: 10/2013

v) Unidade: unidade da JF

vi) Métrica: quantidade

vii) Componentes: varas, juizados e turmas

viii) Unidade geográfica: UF, Município

ix) Forma de equalização: considerou-se unidade de atendimento da JF a relacionada nos registro do Justiça aberta com endereço válido, bem como as unidades de 2a instância com endereço válido, levantadas pela SRJ/MJ

### i) JUSTIÇA DO TRABALHO - it

i) Nome: DISJ.QU.jt

ii) Finalidade: demonstrar o número de unidades da Justiça do Trabalho

iii) Fonte: varas trabalho IPEA

iv) Data doc: 2013

v) Unidade: unidades da Justiça do trabalho

vi) métrica:quantidade

vii) Componentes: varas, juizados e turmas

viii) Unidade geográfica: UF

ix) Forma de equalização pressupõe-se a existência de uma unidade da JT por subseção da JT

### j) JUSTIÇA ESTADUAL - je

i) Nome: DISJ.QU.je - Número de instituições Justiça Estadual

ii) Finalidade: demonstrar o número de unidades da Justiça estadual

iii) Fonte: CNJ, Cadastro de serventias judiciais – Justiça Aberta; levantamento SRJ

iv) Data doc: 2013v) Unidade: endereçovi) Métrica: quantidade

vii) Componentes: varas, juizados e turmas

viii) Unidade geográfica: UF

ix) Forma de equalização: compreende-se uma unidade por endereço; não foram encontrados dados sobre o número de turmas para RR

### k) JUSTIÇA ELEITORAL - jel

i) Nome: DISJ.QU.jel - Numero de unidades da justiça eleitoral

ii) Finalidade: Demonstrar o número de unidades de atendimento da Instituição

iii) Fonte: TSE - compilação de endereços pela SRJ http://www.tse.jus.br/eleitor/zonas-eleitorais/zonas-eleitorais

iv) Data doc: 01/10/2013

v) Unidade: unidade de atendimento

vi) Métrica: quantidade

vii) Componentes: zonas eleitoraisviii) Unidade geográfica: UF, Município

ix) Forma de equalização: Considerou-se unidade de atendimento cada zona eleitoral

#### I) JUSTIÇA MILITAR - jm

i) Nome: DISJ.NPo.jm - Quantidade de unidades da Justiça Militar

ii) Finalidade: Demonstrar o numero de unidades de atendimento ou portas de acesso e prestação de serviços da Instituição

iii) Fonte: Catálogo de unidades da Justiça Militar, compilado pela SRJ/MJ, com fundamento nas informações contidas no site: http://www.stm.jus.br/primeira-instancia/auditorias-militares

iv) Data doc: 29/09/13

v) Unidade: Auditorias de circunscrições judiciárias

vi) Métrica: quantidade

vii) Componentes: Auditorias de circusnorições judiciárias

viii) Unidade geográfica: UF, Municípioix) Forma de equalização: nenhuma

### Entes Essenciais à Justiça

## m) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - mpf

i) Nome: DISJ.QU.mpf - Quantidade de Unidades do mpf

ii) Finalidade: Indicar o número de unidades de atendimento do MPF

- iii) Fonte: Compilação de endereços do MPF pela SRJ http://www.mpf.mp.br/ "unidades do mpf"
- iv) Data doc: 20/09/2013
- v) Unidade: unidade de atendimento
- vi) Métrica: quantidade
- vii) Componentes: unidades do MPF
- viii) Unidade geográfica: UF
- ix) Forma de equalização: considerou-se como unidade do MPF a instalação com endereco identificado

# n) MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - mpt

- i) Nome: DISJ.QU.mpt quantidade de unidades do Ministério Público do Trabalho
- ii) Finalidade: demonstrar o número de unidades do MPT
- iii) Fonte: varas trabalho IPEA
- iv) Data doc: 2013
- v) Unidade: subseções da Justiça do trabalho
- vi) métrica:quantidade
- vii) Componentes: subseções do trabalho
- viii) Unidade geográfica: UF
- ix) Forma de equalização pressupõe-se a existência de uma unidade do MPT por subseção da JT

# o) MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - mpe

- i) Nome: DISJ.QU.je Quantidade de Unidades Justiça Estadual
- ii) Finalidade: demonstrar o número de unidades dos Ministérios Públicos estaduais
- iii) Fonte: tabela de comarcas estaduais IPEA
- iv) Data doc: 2013
- v) Unidade: comarca da Justiça estadual
- vi) Métrica: quantidade
- vii) Componentes: sedes de comarca da Justiça estadual
- viii) Unidade geográfica: UF
- ix) Forma de equalização: pressupõe-se a existência de uma unidade do MPE por comarca instituída

#### p) MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

- i) Nome: DISJ.QU.mpm Quantidade de Unidades Ministério Público Militar
- ii) Finalidade: demonstrar o número de unidades do MPM
- iii) Fonte:
- iv) Data doc:
- v) Unidade:
- vi) Métrica:

- vii) Componentes:
- viii) Unidade geográfica:
- ix) Forma de equalização: não foi contabilizado

## q) DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL - dpe

- i) Nome: DISJ.QU.dpe Quantidade de Unidades da Defensoria Pública Estadual
- ii) Finalidade: demonstrar o número de unidades onde é realizado atendimento da DPE
- iii) Fonte: MJ, Levantamento de unidades das DPEs
- iv) Data doc: jun/13
- v) Unidade: unidades de atendimento da DPE
- vi) Métrica: quantidade
- vii) Componentes: soma de unidades da DPE UF
- viii) Unidade geográfica: UF
- ix) Forma de equalização: considerou-se unidade de atendimento cada um dos endereços aferidos (discutir faltam endereços do RJ e de SC)

## r) DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - dpu

- i) Nome: DISJ.QU.dpu Quantidade de Unidades da DPU
- ii) Finalidade: demonstrar o número de unidades da DPU
- iii) Fonte: tabela de endereços DPU
- iv) Data doc: 08/2013
- v) Unidade: unidades da DPU
- vi) Métrica: quantidade
- vii) Componentes: endereços de unidade da DPU
- viii) Unidade geográfica: UF, MUNICÍPIO
- ix) Forma de equalização: considera-se uma unidade por endereço

## s) ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - oab

- i) Nome: DISJ.QU.oab quantidade de unidades da advocacia
- Finalidade: indicar o número de estruturas da OAB nas quais se possa buscar assistência ou buscar a qualidade do serviço.
- iii) Fonte: Conselho Nacional da OAB
- iv) Data doc: 31/08/13
- v) Unidade: unidade da OAB
- vi) Métrica: quantidade
- vii) Componentes: secções, subseções
- viii) Unidade geográfica: UF & Município
- ix) Forma de equalização: verificar estados sem informação

## t) CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - cnmp

- i) Nome: DISJ.QU.cnmp Quantidade de Unidades do CNMP
- ii) Finalidade: demonstrar o número de unidades do CNMP
- iii) Fonte:
- iv) Data doc:
- v) Unidade:
- vi) Métrica: quantidade
- vii) Componentes: unidade do CNMP
- viii) Unidade geográfica: UF
- ix) Forma de equalização: é publico e notório que há somente uma unidade da instituição em Brasília
- x) \*PREENCHER\*

# u) ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO - agu

- i) Nome: DISJ.QU.agu Quantidade de Unidades da AGU
- ii) Finalidade: demonstrar o número de unidades do AGU
- iii) Fonte:
- iv) Data doc:
- v) Unidade:
- vi) Métrica: quantidade
- vii) Componentes: unidade do CNMP
- viii) Unidade geográfica: UF
- ix) Forma de equalização: considerada unidade o endereço do CNMP
- x) \*preencher\*

### **Entes Extrajudiciais**

### v) AGENCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - anac

- i) Nome: DISJ.QU.anaC Quantidade de Unidades Anac
- ii) Finalidade: indicar a quantidade de operadores da Justiça na Anac
- iii) Fonte: ANAC, http://www2.anac.gov.br/anac/enderecos.asp
- iv) Data doc: 2013
- v) Unidade: unidades operacionais
- vi) Métrica: quantidade
- vii) Componentes: unidades
- viii) Unidade geográfica: UF
- ix) Forma de equalização: não foram consideradas as unidades anexo e de treinamento.

### w) AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - anatel

- i) Nome: DISJ.QU.anatel Quantidade de unidades da Agência Nacional de Telecomunicações
- ii) Finalidade: Indicar o número de unidades de atendimento da ANATEL
- iii) Fonte: Levantamento de endereços SRJ ANATEL http://www.anp.gov.br/?id=274
- iv) Data doc: 22/10/13
- v) Unidade: Unidades de atendimento
- vi) Métrica: quantidade
- vii) Componentes: unidades
- viii) Unidade geográfica: UF
- ix) Forma de equalização: considerou-se cada endereço da ANATEL uma unidade de atendimento

### x) AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - aneel

- Nome: DISJ.QU.anatel Quantidade de unidades da Agência Naciona de Energia Elétrica
- ii) Finalidade: Indicar o número de unidades de atendimento da ANEEL
- iii) Fonte: Levantamento de endereços SRJ http://www.siorg.redegoverno.gov.br/
- iv) Data doc: 22/10/13
- v) Unidade: Unidades de atendimento
- vi) Métrica: quantidade
- vii) Componentes: unidades
- viii) Unidade geográfica: UF
- ix) Forma de equalização: considerou-se cada endereço da ANEEL uma unidade de atendimento

### y) AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO - anp

- i) Nome: DISJ.QU.anp Quantidade de unidades da Agência Nacional do Petróleo
- ii) Finalidade: Indicar o número de unidades de atendimento da ANP
- iii) Fonte: Levantamento de endereços SRJ ANP http://www.anp.gov.br/?id=274
- iv) Data doc: 22/10/13
- v) Unidade: Unidades de atendimento
- vi) Métrica: quantidade
- vii) Componentes: unidades
- viii) Unidade geográfica: UF
- ix) Forma de equalização: considerou-se cada endereço da ANP uma unidade de atendimento

### z) AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE COMPLEMENTAR - ans

- Nome: DISJ.QU.ans Quantidade de unidades da Agência Nacional de Saúde Suplementar
- ii) Finalidade: Indicar o número de unidades de atendimento da ANS

- iii) Fonte: Levantamento de endereços SRJ ANS http://www.ans.gov.br/aans/nossos-enderecos
- iv) data doc:22/10/13
- v) Unidade: Unidades de atendimento
- vi) Métrica: quantidade
- vii) Componentes: unidades
- viii) Unidade geográfica: UF
- ix) Forma de equalização: considerou-se cada endereço da ANS uma unidade de atendimento

# aa) AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - antaq

- i) Nome: DISJ.QU.cade Quantidade de unidades do antaq
- ii) Finalidade:
- iii) Fonte: SRJ levantamento de endereços unidades de regulação http://www.antaq.gov.br/Portal/UARS\_ListaUars.asp
- iv) Data doc: 22/10/13
- v) Unidade: unidades de atendimento
- vi) Métrica: quantidade
- vii) Componentes: unidades de atendimento
- viii) Unidade geográfica:UF
- ix) Forma de equalização: Consideraram-se unidades de atendimento a central e as superintendências regionais com endereço identificado

#### bb) AGÊNCIA NACIONAL DETRANSPORTES TERRESTRES - antt

- i) Nome: DISJ.QU.antt Quantidade de unidades da Agência Nacional de Transportes TerrestresNTT
- ii) Finalidade: INdicar o nÚmero de unidades de atendimento da ANTT
- iii) Fonte: Levantamento de endereços SRJ ANTT http://www.antt.gov.br/index.php/content/view/4873/Enderecos.html
- iv) data doc:22/10/13
- v) Unidade: Unidades de atendimento
- vi) Métrica: quantidade
- vii) Componentes: unidades
- viii) Unidade geográfica: UF
- ix) Forma de equalização: considerou-se cada endereço da ANTT uma unidade de atendimento

## cc) ARBITRAGEM - arb

- i) Nome: DISJ.QU.arb Quantidade de unidades de arbitragem
- ii) Finalidade:
- iii) Fonte:
- iv) Data doc:

- v) Unidade:
- vi) Métrica:
- vii) Componentes:
- viii) Unidade geográfica:
- ix) Forma de equalização:
- X) Obs. N\u00e3o foram encontrados dados consolidados sobre a quantidade de tribunais ou c\u00e3maras de arbitragem em funcionamento no brasil.

## dd) ATENDIMENTO ESPECIALIZADO À MULHER - atmu

- i) Nome: DISJ.QU.atmu núcleos de atendimento especializado de violência contra a mulher
- Finalidade: Indicar o número de núcleos de atendimento especializado contra a mulher
- iii) Fonte: SPM cadastro de unidades da rede 180, https://sistema3.planalto.gov.br//spmu/atendimento/atendimento\_mulher.php
- iv) Data doc: 10/2013
- v) Unidade: Núcleo de atendimento especializado
- vi) Métrica: Quantidade
- vii) Componentes: Centro de Referência de Atendimento à Mulher; NIAM/NUAM Núcleos integrados de atendimento à mulher; Serviços de Abrigamento
- viii) Unidade geográfica: UF, Município
- ix) Forma de equalização: considerou-se núcleo de atendimento a unidade com endereço identificado no cadastro de unidades da SPM, não foram consideradas as unidades de atendimento especializado das defensorias públicas, ministérios públicos, forças policiais e judiciários estaduais.

#### ee) POLÍCIA MILITAR - bpmil

- i) Nome: DISJ.QU.dpmil quantidade de unidades das polícias militares
- ii) Finalidade: Demonstrar o número de unidades da polícia militar
- Fonte: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Segurança Pública –Pesquisa perfil das instituições de segurança pública. – Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), 2013.
- iv) 254p. ISBN: 978-85-85820-33-6
- v) Data doc: 2013
- vi) Unidade: unidade operacional
- vii) Métrica: quantidade
- viii) Componentes: batalhão da polícia Militar
- ix) Unidade geográfica: UF
- x) Forma de equalização: nenhuma

# ff) CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - cade

- i) Nome: DISJ.QU.cade Quantidade de unidades do CADE
- ii) Finalidade:

- iii) Fonte:
- iv) Data doc:
- v) Unidade:
- vi) Métrica:
- vii) Componentes:
- viii) Unidade geográfica:
- ix) Forma de equalização: \*PREENCHER\*

### gg) CONSELHO TUTELAR - constut

- i) Nome: DISJ.QU.constut Número de unidades de conselhos tutelares
- ii) Finalidade: demonstrar a quantidade de unidades de atendimento dos conselhos tutelares
- iii) Fonte: Brasil. Presidência da República. Secretaria de Direitos Humanos (SDH). Cadastro Nacional dos Conselhos Tutelares: Histórico, Objetivos, Metodologia e Resultados / Andrei Suárez Dillon Soares (Org.) Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2013.
- iv) Data doc: 2013
- v) Unidade: unidade do conselho tutelar
- vi) Métrica: quantidade
- vii) Componentes: unidade do conselho tutelar
- viii) Unidade geográfica: UF
- ix) Forma de equalização: Nenhuma.

#### hh) CENTRO DE REFERÊNCIA EM ATENDIMENTO SOCIAL - cras

- i) Nome: DISJ.QU.cras Quantidade de unidades dos Centros de Referência Especializado de Assistência Social
- ii) Finalidade: indicar o número de unidades do CRAS por Unidade geográfica
- iii) Fonte: MDS levantamento de unidades
- iv) Data doc: 09/2013
- v) Unidade: unidade do CRAS
- vi) Métrica: quantidade
- vii) Componentes: unidado do CRASviii) Unidade geográfica: UF, municípioix) Forma de equalização: nenhuma

#### ii) CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO EM ATENDIMENTO SOCIAL - creas

- Nome: DISJ.QU.creas Quantidade de unidades dos Centros de Referência em Assistência Social
- ii) Finalidade: indicar o número de unidades do CREAS por Unidade geográfica
- iii) Fonte: MDS levantamento de unidades
- iv) Data doc: 09/2013
- v) Unidade: unidade do CREAS

vi) Métrica: quantidade

vii) Componentes: unidado do CREASviii) Unidade geográfica: UF, municípioix) Forma de equalização: nenhuma

### jj) POLÍCIA CIVIL - dpciv

i) Nome: DISJ.QU.dpciv - Quantidade de Unidades das polícias civis

ii) Finalidade: Demonstrar o número de unidades da polícia civil

iii) Fonte: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Segurança Pública –Pesquisa perfil das instituições de segurança pública. – Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), 2013.

iv) 254p. ISBN: 978-85-85820-33-6

v) Data doc: 2013

vi) Unidade: unidade operacional

vii) Métrica: quantidade

viii) Componentes: delegacia da polícia civil não especializada

ix) Unidade geográfica: UF

x) Forma de equalização: foram excluídas as unidades especializadas, pois foram consideradas à parte.

### kk) POLÍCIA FEDERAL - dpf

i) Nome: DISJ.QU.dpf - Numero de unidades da PF

ii) Finalidade: Demonstrar o número de unidades de atendimento da PF

iii) Fonte: DPF - levantamento de endereços

iv) Data doc: 2013v) Unidade: unidadevi) Métrica: quantidade

vii) Componentes: Superintendência, delegacia regional, delegacia, delegacia de imigração, nucleo de passaporte, posto de emissão de passaporte

viii) Unidade geográfica: UF, Município

ix) Forma de equalização: considerou-se unidade de atendimento a instalação com endereço válido, independentemente do número de seções de atendimento internas.

#### II) POLÍCIA FEDERAL - dprf

i) Nome: DISJ.QU.dprf - Quantidade de unidades da Polícia Rodoviária Federal

ii) Finalidade: Indicar o número de unidades ativas da DPRF

iii) Fonte: DPRF - levantamento de unidades

iv) Data doc: 11/2013

v) Unidade: unidade operacional

vi) Métrica: quantidade

vii) Componentes: Superintendência, delegacia, posto de fiscalização

viii) Unidade geográfica: UF, Municípioix) Forma de equalização: Nenhuma

## mm) FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - funai

i) Nome: DISJ.QU.funai - Quantidade de unidades da funai

ii) Finalidade: indicar o número de unidades de atendimento da FUNAI

iii) Fonte: SIORG - http://www.siorg.redegoverno.gov.br/

iv) Data doc: 10/2013

v) Unidade: Unidade de atendimento

vi) Métrica: quantidade

vii) Componentes: sede, coordenações regionais

viii) Unidade geográfica: UF, Município

ix) Forma de equalização: considerou-se unidade de atendimento aquela com endereço completo, informado no SIORG

## nn) JUSTIÇA COMUNITÁRIA - jc

i) Nome: DISJ.QU.jc - núcleos de justiça comunitária

ii) Finalidade: indicar o número de operadores nas unidades de Justiça Comunitária

iii) Fonte: SRJ - levantamento interno

iv) Data doc: 06/13

v) Unidade: operador do Sistema de Justiça

vi) Métrica: quantidade

vii) Componentes: assistentes sociais, bacharéis em direito, agentes comunitários

viii) Unidade geográfica: UF

ix) Forma de equalização: Não havia dados consolidados sobre a disponibilidade de agentes comunitários em atuação nos atendimentos e mediações realizadas por meio do programa. Foram considerados, assim, 10 agentes por unidade, cf. médias apuradas de disponibilidade. Os assistentes sociais e bacharéis foram considerados operadores em razão das atribuições de educação e divulgação de direitos, sendo a disponibilidade, em regra de 1 profissional de cada área por núcleo.

### oo) MEDIAÇÃO - med

i) Nome: DISJ.QU.med - Quantidade de unidades de mediação

- ii) Finalidade:
- iii) Fonte:
- iv) Data doc:
- v) Unidade:
- vi) Métrica:
- vii) Componentes:
- viii) Unidade geográfica:
- ix) Forma de equalização:

 x) Obs. Não foram encontrados dados consolidados sobre as unidades de atuação no Brasil

#### pp) PROCON (MUNICIPAL) - Procmun

i) Nome: DISJ.QU.procMunicípio- quantidade de unidades de procons municipais

ii) Finalidade: indicar o número de procons municipais

iii) Fonte: SENACONiv) Data doc: 21/05/13

v) Unidade: endereço de procon municipal

vi) Métrica: quantidade

vii) Componentes: unidade do procon municipal

viii) Unidade geográfica: UF, município

ix) Forma de equalização: considera-se cada endereço uma unidade do procon municipal; somam-se os valores correspondentes às unidades municipais das capitais, contabilizadas em separado pela SENACON

### qq) PROCON (ESTADUAL) proconest

i) Nome: DISJ.QU.procest - Quantiade de unidades dos procons estaduais

ii) Finalidade: indicar o número de procons estaduais

iii) Fonte: SENACONiv) Data doc: 21/05/13

v) Unidade: endereço de procon estadual

vi) Métrica: quantidade

vii) Componentes: unidade do procon estadual

viii) Unidade geográfica: UF, município

ix) Forma de equalização: considera-se cada endereço uma unidade do procon estadual

#### rr) REGISTRO CIVIL - reg

i) Nome: DISJ.QU.reg - Número de unidades do Registro Civil, Imobiliário e Notas

ii) Finalidade: demonstrar o número de unidades paraestatais de registro

iii) Fonte: Cadastro Nacional de Serventias Extrajudiciais CNJ

iv) Data doc: 2013v) Unidade: Endereçovi) Métrica: quantidade

vii) Componentes: unidade registral

viii) Unidade geográfica: UF

ix) Forma de equalização: considera-se unidade cada enreço listado

## ss) DELEGACIA DA MULHER - Qudpecivmu

 i) Nome: DISJ.QU.dpeciv - Quantidade de delegacias especializadas da Polícia Civil - Atendimento à Mulher

- Finalidade: Indicar a quantidade de unidades de atendimento especializado da polícia civil
- Fonte: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Segurança Pública –Pesquisa perfil das instituições de segurança pública. – Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), 2013.

iv) 254p. ISBN: 978-85-85820-33-6

v) Data doc: 2013

vi) Unidade: unidade de atendimento

vii) Métrica: quantidade

viii) Componentes: delegacia especializada

ix) Unidade geográfica: UF

x) Forma de equalização: Nenhuma

xi) Obs. Não há dados informados para RR

## tt) DELEGACIA DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - Qudpecivcriad

- i) Nome: DISJ.QU.dpeciv Quantidade de delegacias especializadas da Polícia Civil
   Criança e Adolescente
- ii) Finalidade: Indicar a quantidade de unidades de atendimento especializado da polícia civil
- iii) Fonte: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Segurança Pública –Pesquisa perfil das instituições de segurança pública. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), 2013. 254p. ISBN: 978-85-85820-33-6

iv) Data doc: 2013

v) Unidade: unidade de atendimento

vi) Métrica: quantidade

vii) Componentes: delegacia especializada

viii) Unidade geográfica: UF

ix) Forma de equalização: Nenhuma

x) Obs. Não há dados informados para RR

### uu) DELEGACIA INTORPECENTES - Qudpeciventorp

- i) Nome: DISJ.QU.dpeciv Quantidade de delegacias especializadas da Polícia Civil - entorpecentes
- Finalidade: Indicar a quantidade de unidades de atendimento especializado da polícia civil
- iii) Fonte: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Segurança Pública –Pesquisa perfil das instituições de segurança pública. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), 2013.

iv) 254p. ISBN: 978-85-85820-33-6

v) Data doc: 2013

vi) Unidade: unidade de atendimento

vii) Métrica: quantidade

viii) Componentes: delegacia especializada

ix) Unidade geográfica: UF

x) Forma de equalização: Nenhuma

xi) Obs. Não há dados informados para RR

### vv) DELEGACIA DE OPERAÇÕES ESPECIAIS - Qudpecivopes

- i) Nome: DISJ.QU.dpeciv Quantidade de delegacias especializadas da Polícia Civil - operações especializadas
- Finalidade: Indicar a quantidade de unidades de atendimento especializado da polícia civil
- iii) Fonte: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Segurança Pública –Pesquisa perfil das instituições de segurança pública. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), 2013.

iv) 254p. ISBN: 978-85-85820-33-6

v) Data doc: 2013

vi) Unidade: unidade de atendimento

vii) Métrica: quantidade

viii) Componentes: delegacia especializada

ix) Unidade geográfica: UF

x) Forma de equalização: Nenhuma

xi) Obs. Não há dados informados para RR

#### ww) DELEGACIA DO IDOSO - Qudpecividoso

- Nome: DISJ.QU.dpecividoso Quantidade de delegacias especializadas da Polícia Civil - Atendimento ao Idoso
- ii) Finalidade: Indicar a quantidade de unidades de atendimento especializado da polícia civil
- iii) Fonte: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Segurança Pública –Pesquisa perfil das instituições de segurança pública. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), 2013.

iv) 254p. ISBN: 978-85-85820-33-6

v) Data doc: 2013

vi) Unidade: unidade de atendimento

vii) Métrica: quantidade

viii) Componentes: delegacia especializada

ix) Unidade geográfica: UF

x) Forma de equalização: Nenhuma

xi) Obs. Não há dados informados para RR

### xx) DELEGACIA DE HOMICÍDIOS - Qudpecivhom

- i) Nome: DISJ.QU.dpeciv Quantidade de delegacias especializadas da Polícia Civil - Homicídios
- ii) Finalidade: Indicar a quantidade de unidades de atendimento especializado da polícia civil

- iii) Fonte: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Segurança Pública –Pesquisa perfil das instituições de segurança pública. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), 2013.
- iv) 254p. ISBN: 978-85-85820-33-6
- v) Data doc: 2013
- vi) Unidade: unidade de atendimento
- vii) Métrica: quantidade
- viii) Componentes: delegacia especializada
- ix) Unidade geográfica: UF
- x) Forma de equalização: Nenhuma
- xi) Obs. Não há dados informados para RR

## yy) DELEGACIA DE COMBATE A CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO - Qudpecivpat

- i) Nome: DISJ.QU.dpeciv Quantidade de delegacias especializadas da Polícia Civil - Patrimônio
- ii) Finalidade: Indicar a quantidade de unidades de atendimento especializado da polícia civil
- iii) Fonte: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Segurança Pública –Pesquisa perfil das instituições de segurança pública. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), 2013.
- iv) 254p. ISBN: 978-85-85820-33-6
- v) Data doc: 2013
- vi) Unidade: unidade de atendimento
- vii) Métrica: quantidade
- viii) Componentes: delegacia especializada
- ix) Unidade geográfica: UF
- x) Forma de equalização: Nenhuma
- xi) Obs. Não há dados informados para RR

### zz) DELEGACIA DE TRANSITO - Qudpecivtra

- i) Nome: DISJ.QU.dpeciv Quantidade de delegacias especializadas da Polícia Civil - Trânsito
- Finalidade: Indicar a quantidade de unidades de atendimento especializado da polícia civil
- iii) Fonte: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Segurança Pública –Pesquisa perfil das instituições de segurança pública. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), 2013.
- iv) 254p. ISBN: 978-85-85820-33-6
- v) Data doc: 2013
- vi) Unidade: unidade de atendimento
- vii) Métrica: quantidade
- viii) Componentes: delegacia especializada
- ix) Unidade geográfica: UF

x) Forma de equalização: Nenhuma

xi) Obs. Não há dados informados para RR

#### aaa) DELEGACIA DE FURTOS E ROUBOS - Qudpecivfurtrou

 i) Nome: DISJ.QU.dpeciv - Quantidade de delegacias especializadas da Polícia Civil - Furtos e Roubos

 Finalidade: Indicar a quantidade de unidades de atendimento especializado da polícia civil

iii) Fonte: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Segurança Pública –Pesquisa perfil das instituições de segurança pública. – Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), 2013.

iv) 254p. ISBN: 978-85-85820-33-6

v) Data doc: 2013

vi) Unidade: unidade de atendimento

vii) Métrica: quantidade

viii) Componentes: delegacia especializada

ix) Unidade geográfica: UF

x) Forma de equalização: Nenhuma

xi) Obs. Não há dados informados para RR

## bbb) DELEGACIA DE MEIO AMBIENTE - Qudpecivma

i) Nome: DISJ.QU.dpeciv - Quantidade de delegacias especializadas da Polícia Civil
 - Meio ambiente

ii) Finalidade: Indicar a quantidade de unidades de atendimento especializado da polícia civil

iii) Fonte: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Segurança Pública –Pesquisa perfil das instituições de segurança pública. – Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), 2013.

iv) 254p. ISBN: 978-85-85820-33-6

v) Data doc: 2013

vi) Unidade: unidade de atendimento

vii) Métrica: quantidade

viii) Componentes: delegacia especializada

ix) Unidade geográfica: UF

x) Forma de equalização: Nenhuma

xi) Obs. Não há dados informados para RR

### ccc) DELEGACIA ANTI-SEQUESTROS Qudpecivseq

i) Nome: DISJ.QU.dpeciv - Quantidade de delegacias especializadas da Polícia Civil - Sequestros

ii) Finalidade: Indicar a quantidade de unidades de atendimento especializado da polícia civil

- iii) Fonte: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Segurança Pública –Pesquisa perfil das instituições de segurança pública. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), 2013.
- iv) 254p. ISBN: 978-85-85820-33-6
- v) Data doc: 2013
- vi) Unidade: unidade de atendimento
- vii) Métrica: quantidade
- viii) Componentes: delegacia especializada
- ix) Unidade geográfica: UF
- x) Forma de equalização: Nenhuma
- xi) Obs. Não há dados informados para RR

### ddd) DELEGACIA - ADM PUBLICA E ORDEM TRIB - Qudpecivcriadm

- i) Nome: DISJ.QU.dpeciv Quantidade de delegacias especializadas da Polícia Civil
   crimes contra a Administração Pública ou Ordem tributária
- ii) Finalidade: Indicar a quantidade de unidades de atendimento especializado da polícia civil
- iii) Fonte: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Segurança Pública –Pesquisa perfil das instituições de segurança pública. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), 2013.
- iv) 254p. ISBN: 978-85-85820-33-6
- v) Data doc: 2013
- vi) Unidade: unidade de atendimento
- vii) Métrica: quantidade
- viii) Componentes: delegacia especializada
- ix) Unidade geográfica: UF
- x) Forma de equalização: Nenhuma
- xi) Obs. Não há dados informados para RR

## eee) DELEGACIA ESPECIALIZADA (OUTROS) Qudpecivout

- Nome: DISJ.QU.dpeciv Quantidade de delegacias especializadas da Polícia Civil - outros
- ii) Finalidade: Indicar a quantidade de unidades de atendimento especializado da polícia civil
- iii) Fonte: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Segurança Pública –Pesquisa perfil das instituições de segurança pública. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), 2013.
- iv) 254p. ISBN: 978-85-85820-33-6
- v) Data doc: 2013
- vi) Unidade: unidade de atendimento
- vii) Métrica: quantidade
- viii) Componentes: delegacia especializada
- ix) Unidade geográfica: UF

x) Forma de equalização: Nenhuma

xi) Obs. Não há dados informados para RR

## fff) TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - tcu

i) nome: DISJ.QU.tcu - quantidade de unidades do TCU

ii) Finalidade: indicar o número de unidades do TCU

iii) Fonte:

http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/transparencia/estrutura\_organizacional

iv) Data doc:

v) Unidade: unidade do TCU

vi) Métrica: quantidade

vii) Componentes: unidade do TCU

viii) Unidade geográfica: UF

ix) Forma de equalização: \*PREENCHER\*

## ggg) TRIBUNAIS DE CONTAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS - tcem

 i) nome: DISJ.QU.tcem - quantidade de unidades nos tribunais de contas estaduais e municipais

ii) Finalidade: indicar o número de unidades TCEs e TCMs

iii) Fonte:

iv) Data doc:

v) Unidade: unidadesvi) Métrica: quantidade

vii) Componentes:

viii) Unidade geográfica: UF

ix) Forma de equalização:

## hhh) CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO - cgu

) nome: DISJ.QU.cgu - quantidade de unidades da CGU

ii) Finalidade: indicar o número de unidades da CGU

iii) Fonte: CGU, http://www.cgu.gov.br/CGU/QuemEQuem/index.asp

iv) Data doc:

v) Unidade: unidades da CGU

vi) Métrica: quantidade

vii) Componentes: Controladoria Geral, Secretaria federal de controle Interno, Secretaria de transparência e prevenção da corrupção, Setoriais de Controle Interno, Assessorias Especiais de Controle Interno, Controladorias Regionais da União nos Estados, ouvidorias gerais, corregedorias,

viii) Unidade geográfica: UF

ix) Forma de equalização: foram consideradas unidades o gabinete, as secretarias finalísticas, corregedoria,controladorias regionais, assessorias especiais de controle interno e os órgãos setoriais de controle interno.

#### 3) 1.3CR

#### Nome: CR - Coeficiente de Restrição

Finalidade: Demonstrar a capacidade de resposta do Sistema de Justiça, indicando a eficiência no atendimento da demanda verificada no período de um ano. A premissa do indicador é que a taxa de formação de estoques pode permitir a inferência do tempo médio de duração das demandas individuais e a produção total do sistema. Com isso, permitir-seia ilação sobre o potencial alcance de resultados e o acesso à satisfação dos interesses que levaram o Público a Mobilizar o SJ.

O que é: a média das taxas de congestionamento das unidades do SJ. Foram contabilizadas para aquelas com dados disponíveis, Judiciário e Ministério Público.

#### a) TAXA DE CONGESTIONAMENTO JUSTIÇA ESTADUAL - Tcje

- i) Nome: DISJ.CR. Tcjele Taxa de congestionamento Justiça Estadual
- ii) Finalidade: Indicar a diferença quantitativa entre processos apresentados e julgados em período determinado de tempo;
- iii) Fonte: Justiça em Números 2013 <a href="http://www.cnj.jus.br/images/pesquisas-judiciarias/Publicacoes/relatorio\_jn2013.pdf">http://www.cnj.jus.br/images/pesquisas-judiciarias/Publicacoes/relatorio\_jn2013.pdf</a>
- iv) Data doc: 2013
- v) Unidade: decimal, entre 0 e 1
- vi) Métrica: índice
- vii) Componentes: corresponde à "TC" taxa de congestionamento, referentes a TJs, ano 2012.
- viii) Unidade geográfica: UF
- ix) Forma de equalização: Valor de UF correspondente ao de TJUF. Não inclui taxas de tribunais superiores.

## b) TAXA DE CONGESTIONAMENTO JUSTIÇA ELEITORAL - Tcjeleit

- i) Nome: DISJ.CR. Tcjeleit Taxa de congestionamento Justiça Eleitoral
- ii) Finalidade: Indicar a diferença quantitativa entre processos apresentados e julgados em período determinado de tempo;
- iii) Fonte: Justiça em Números 2013 <a href="http://www.cnj.jus.br/images/pesquisas-judiciarias/Publicacoes/relatorio\_jn2013.pdf">http://www.cnj.jus.br/images/pesquisas-judiciarias/Publicacoes/relatorio\_jn2013.pdf</a>
- iv) Data doc: 2013
- v) Unidade: decimal, entre 0 e 1
- vi) Métrica: índice
- vii) Componentes: corresponde à "TC" taxa de congestionamento referentes a TREs, ano 2012.
- viii) Unidade geográfica: UF
- ix) Forma de equalização: Valor de UF correspondente ao de TREUF; valor de AP considerado pela média das unidades do restante do País, dada a não informação do dado. Não inclui taxas do TSE

## c) TAXA DE CONGESTIONAMENTO JUSTIÇA FEDERAL - Tcjf

i) Nome: DISJ.CR. Tcjf - Taxa de congestionamento Justiça Federal

- ii) Finalidade: Indicar a diferença quantitativa entre processos apresentados e julgados em período determinado de tempo;
- iii) Fonte: Justiça em Números 2013 <a href="http://www.cnj.jus.br/images/pesquisas-judiciarias/Publicacoes/relatorio\_jn2013.pdf">http://www.cnj.jus.br/images/pesquisas-judiciarias/Publicacoes/relatorio\_jn2013.pdf</a>
- iv) Data doc: 2013
- v) Unidade: decimal, entre 0 e 1
- vi) Métrica: índice
- vii) Componentes: corresponde à "TC" taxa de congestionamento referentes a TRFs, ano 2012.
- viii) Unidade geográfica: UF
- ix) Forma de equalização: Valor de UF correspondente ao da região TRF correspondente, repetindo-se por tantas UFs quanto compusessem a Região TRF. Não inclui taxas do STJ.

#### d) TAXA DE CONGESTIONAMENTO JUSTIÇA MILITAR - Tcjm

- i) Nome: DISJ.CR. Tcjm Taxa de congestionamento Justiça Militar
- ii) Finalidade: Indicar a diferença quantitativa entre processos apresentados e julgados em período determinado de tempo;
- iii) Fonte: Justiça em Números 2013 <a href="http://www.cnj.jus.br/images/pesquisas-judiciarias/Publicacoes/relatorio\_jn2013.pdf">http://www.cnj.jus.br/images/pesquisas-judiciarias/Publicacoes/relatorio\_jn2013.pdf</a>
- iv) Data doc: 2013
- v) Unidade: decimal, entre 0 e 1
- vi) Métrica: índice
- vii) Componentes: corresponde à "TC" taxa de congestionamento referentes a TRTs, ano 2012.
- viii) Unidade geográfica: UF
- ix) Forma de equalização: Valor de UF corresponde ao da região TRT pertinente, repetido por tantas UFs quanto compusessem a Região, caso houvesse mais de uma; o valor de SP corresponde à média da 2ª e 15ª regiões. Não inclui taxas do TST.

#### e) TAXA DE CONGESTIONAMENTO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - tcmpe

- i) Nome: DISJ.CR. tcmpe Taxa de congestionamento Ministério Público Estadual
- Finalidade: Indicar a diferença quantitativa entre processos recebidos e tratados em período determinado de tempo;
- iii) Fonte: Conselho Nacional do Ministério Público Ministério Público: um retrato ano 2: dados de 2012 / Conselho Nacional do Ministério Público. Brasília: CNM P, 2013 .
   <a href="http://www.cnmp.mp.br/portal/images/stories/Destaques/Publicacoes/MP\_Um\_Retrato\_2013.pdf">http://www.cnmp.mp.br/portal/images/stories/Destaques/Publicacoes/MP\_Um\_Retrato\_2013.pdf</a>
- iv) Data doc: 2013
- v) Unidade: decimal, entre 0 e 1
- vi) Métrica: índice
- vii) Componentes: [processos, inquéritos recebidos, instaurados (cíveis, criminais, extrajudiciais) ] -(FINALIZADOS+ARQUIVADOS+PETIÇÃO INICIAL+ AUDIENCIA EXTRAJ+DILIGÊNCIAS+ REQUISIÇÃO DE

PERÍCIA+RECOMENDAÇÃO,+ MANIFESTAÇÃO+ BAIXA COM/SEM DILIGÊNCIA+TRANSAÇÕES PENAIS+ARQUIVAMENTO COM REMESSA AO JUDICIÁRIO+DENÚNCIAS OFERECIDAS) / [processos, inquéritos recebidos, instaurados (cíveis, criminais, extrajudiciais)].

- viii) Unidade geográfica: UF
- ix) forma de equalização:. Os referentes aos ministérios públicos estaduais de AL, AM e GO foram considerados pela média nacional, por não terem informações e pelo fato da consideração como 0 poder afetar o cômputo de todo o estado. Quanto ao MPE PI, havia lacuna informacional básica, mas os dados lançados foram considerados, merecendo somente o apontamento.

## b) TAXA DE CONGESTIONAMENTO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - tcmpf

- i) Nome: DISJ.CR.tcmpf Taxa de congestionamento Ministério Público Federal
- Finalidade: Indicar a diferença quantitativa entre processos recebidos e tratados em período determinado de tempo;
- iii) Fonte: Conselho Nacional do Ministério Público Ministério Público: um retrato ano 2: dados de 2012 / Conselho Nacional do Ministério Público. Brasília: CNM P, 2013 .
   http://www.cnmp.mp.br/portal/images/stories/Destaques/Publicacoes/MP\_Um\_Retrato\_2013.pdf
- iv) Data doc: 2013
- v) Unidade: decimal, entre 0 e 1
- vi) Métrica: índice
- vii) Componentes: média [[extrajudicial (instaurados -(finalizados+arquivados+PI+aud extrajud+dilig, peric+recomend)] /instaurados]; [civil (manifestação-recebido)/Recebido]; [criminal ((baixa com/sem dilig+dilig+manifestação+trans penais+arquiv.c remessa+ denúncias)-recebidos)/recebidos)]]
- viii) Unidade geográfica: UF
- ix) forma de equalização: nenhuma

## c) TAXA DE CONGESTIONAMENTO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - tcmpt

- i) Nome: DISJ.CR.tcmpt Taxa de congestionamento Ministério Público do Trabalho
- Finalidade: Indicar a diferença quantitativa entre processos recebidos e tratados em período determinado de tempo;
- iii) Fonte: Conselho Nacional do Ministério Público Ministério Público: um retrato ano 2: dados de 2012 / Conselho Nacional do Ministério Público. Brasília: CNM P, 2013. http://www.cnmp.mp.br/portal/images/stories/Destaques/Publicacoes/MP\_Um\_Retrato\_2013.pdf
- iv) Data doc: 2013
- v) Unidade: decimal, entre 0 e 1
- vi) Métrica: índice
- vii) Componentes: média: [inquéritos civis,proc preparatórios (arquivados+TAC+ACP/instaurados); processos recebidos MPT (paracer+manifestação/recebidos)]
- viii) Unidade geográfica: UF
- ix) forma de equalização: Os dados referentes ao Ministério Público do Trabalho foram considerados como a média de produção do órgão para todas as UFs, já que não teritorializados na fonte.

## d) TAXA DE CONGESTIONAMENTO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR - tcdmpm

i) Nome: DISJ.CR.tcmpt - Taxa de congestionamento Ministério Público do Trabalho

- ii) Finalidade: Indicar a diferença quantitativa entre processos recebidos e tratados em período determinado de tempo;
- iii) Fonte:
- iv) Data doc:

v) Unidade: decimal, entre 0 e 1

vi) Métrica: índice vii) Componentes:

viii) Unidade geográfica: UF

ix) forma de equalização: não calculado, falta de informações

#### 2) MF - Quantidade de Multiplicadores de Força

Nome: quantidade de elementos de multiplicação de força QMF

Finalidade: demonstrar a ampliação do Acesso à Justiça por meio do uso de recursos de modo diferenciado e com o propósito de aumento da produção ou alcance de áreas afastadas.

O que é: ações, projetos ou iniciativas que ampliam o Acesso à Justiça por meio da ampliação do rendimento ou do alcance geográfico de operadores ou unidades Foram considerados como dessa natureza, de modo geral: a) Operação de Justiça Itinerante, por ampliar o alcance do atendimento; b) Operação de Processo Eletrônico, por aumentar a eficiência do processo e permitir consultas e peticionamento à distância; c) existência de Núcleos de Mediação e Conciliação, por possibilitar a solução de conflitos se a mobilização de todo o aparato judicial; d) realização de Forças Tarefa, por reduzir temporariamente gargalos produtivos; e) operação de Núcleos de atendimento comunitário, por ampliar o alcance do atendimento, ainda que de modo intermitente; operação de Hotline, ou atendimento telefônico vinculado à prestação finalística, por ampliar a eficiência do processo e disponibilidade para primeiro contado; f) operação de Ouvidoria, por fornecer meios de melhoria no processo e canais de atendimento; g) advocacia *pro bono*; por mitigar os custos de acesso; h) assistência judiciária gratuita, por mitigar os custos de acesso.

A consideração dessas ações deu-se pelo potencial de mitigação de obstáculos ao Acesso à Justiça medidos pelo indicador: distância das unidades, custo de oportunidade para o comparecimento ao atendimento; capacidade de resposta do Sistema de Justiça,

Obs. Nenhum dos elementos de multiplicação de força foi contabilizado no indicador, por falta de informações suficientemente normalizadas, abrangentes ou organizadas, bem como pela dificuldade de critérios para a mensuração do quantum do aumento da capacidade produtiva decorreria de seu emprego. Foram listado, contudo, para demonstrar a importância de sua eventual consideração, a necessidade de refinamento metodológico e da efetiva coleta de informações.

#### **Entes Judiciais**

a) Justiça Itinerante

i) Nome: DISJ.QMF. ji - Justiça itinerante

ii) Finalidade: Indicar a realização de operações regulares de atendimento da JI

iii) Unidade:

iv) Métrica: quantidade

v) Componentes operações da ji:

vi) Unidade geográfica: UF

vii) forma de equalização: não contabilizado

#### Processo Eletrônico

i) Nome: DISJ.QMF. pe - Processo Eletrônico

ii) Finalidade: Indicar a utilização de ferramentas de processo eletrônicoiii) Unidade: proporção de unidades com processo eletrônico operacional

iv) Métrica: índice

v) Componentes: unidade com pe operações / total de unidades:

vi) Unidade geográfica: UF, comarca

vii) forma de equalização: não contabilizado

b) Núcleos de Mediação e Conciliação

i) Nome: DISJ.QMF. ncm - Núcleos de Mediação e Concialiação

ii) Finalidade: indicar a operação de nmcs

iii) Unidade: nmcs

iv) Métrica: quantidadev) Componentes: nmcs

vi) Unidade geográfica: UF, comarca

vii) forma de equalização: não contabilizado

c) Força Tarefa

i) Nome: DISJ.QMF. ft – realização de Forças Tarefa
 ii) Finalidade: indicar a realização de forças tarefa

iii) Unidade: operaçãoiv) Métrica: quantidade

v) Componentes: operações de FT

vi) Unidade geográfica: UF

vii) forma de equalização: não contabilizado

d) Núcleo de atendimento comunitário

i) Nome: DISJ.QMF. nac - Operação de núcleos comunitários

ii) Finalidade: indicar a operação contínua de nacs

iii) Unidade: nac operacional

iv) Métrica: quantidadev) Componentes: nacsvi) Unidade geográfica: UF

vii) forma de equalização: não contabilizado

e) Hotline

i) Nome: DISJ.QMF.hot - hotline

ii) Finalidade: indicar a operação de sistemas de atendimento finalístico com interface telefônica:

iii) Unidade: município coberto

iv) Métrica: índice

v) Componentes: qtd corresponde cobertos/qtd total de municípios

vi) Unidade geográfica: UF

vii) forma de equalização: não contabilizado

f) Ouvidoria

i) Nome: DISJ.QMF.ouv - Ouvidoria

ii) Finalidade: Demonstrar a operação de ouvidorias

iii) Unidade: ouvidoria operacional

iv) Métrica: absoluto

v) Componentes: ouvidoria operacional

vi) Unidade geográfica: UF

vii) forma de equalização: não contabilizado

### Entes Essenciais à Justiça e Extrajudiciais

b) Atendimento Itinerante Nome:

i) DISJ.QMF.ati - Atendimento itinerante

ii) Finalidade: indicar a realização de operações de atendimento itinerante regulares

iii) Unidade: operação de atendimento itinerante

iv) Métrica: quantidade

viii) Componentes: operações

ix) Unidade geográfica: UF

x) forma de equalização: não contabilizado

g) Força Tarefa

i) Nome: DISJ.QMF.ft - Força tarefa

ii) Finalidade: indicar a realização de forças tarefa

iii) Unidade: força tarefa realizada

iv) Métrica: quantidade

v) Componentes: força tarefa

vi) Unidade geográfica: UF

vii) forma de equalização: não contabilizado

h) Núcleo de atendimento comunitário

i) Nome: DISJ.QMF. nac - Operação de núcleos comunitários

ii) Finalidade: indicar a operação contínua de nacs

iii) Unidade: nac operacional

iv) Métrica: quantidadev) Componentes: nacsvi) Unidade geográfica: UF

vii) forma de equalização: não contabilizado

- i) Hotline
- i) Nome: DISJ.QMF.hot hotline
- ii) Finalidade: indicar a operação de sistemas de atendimento finalístico com interface telefônica;
- iii) Unidade: município coberto
- iv) Métrica: índice
- v) Componentes: qtd corresponde cobertos/qtd total de municípios
- vi) Unidade geográfica: UF
- vii) forma de equalização: não contabilizado
- j) Ouvidoria
- i) Nome: DISJ.QMF. ji Justiça itinerante
- ii) Finalidade:
- iii) Fonte:
- iv) Data doc:
- v) Unidade:
- vi) Métrica:
- vii) Componentes:
- viii) Unidade geográfica: UF
- ix) forma de equalização

#### 2. Dimensão socioeconômica - DSE

#### k) População - pop

- i) Nome: DSP Pop 2013 População em 2013
- ii) Finalidade: demonstrar a população em 1o de julho de 2013
- iii) Fonte: IBGE Brasil, Grandes Regiões e Unidades da Federação: Estimativas da população com data de referência em 1º de julho de cada ano: 1980/2031 Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas. Coordenação de População e Indicadores Sociais. Gerência de Estudos e Análises da Dinâmica Demográfica. http://downloads.ibge.gov.br/downloads\_estatisticas.htm?caminho=Projecao\_da\_Populaca o/Revisao\_2008\_Projecoes\_1980\_2050/

iv) Data doc: 2008v) Unidade: pessoavi) Métrica: quantidadevii) Componentes: pessoa

viii) Unidade geográfica: UF, região IBGE

ix) Forma de equalização: nenhuma

#### NMV

Nome: DSE.nmv - número de mortes violentas

ii) Finalidade: demonstrar o número de mortes violentas

iii) Fonte: IBGE Estat. Reg. civ., Rio de Janeiro, ٧. 38, p.1- 178, 2011 ftp://ftp.ibge.gov.br/Registro\_Civil/2011/xls/02obitos\_xls.zip

iv) Data doc: 2011

v) Unidade: mortes violentas

vi) Métrica: quantidade

vii) Componentes:

viii) Unidade geográfica: UF

ix) Forma de equalização: nenhuma

#### m) NPP

Nome: DSE.npp - Número de pessoas pobres

Finalidade: demonstrar o número de pessoas pobres (renda per capita de até ¼ salário

mínimo)

iii) Fonte: Ipedata iv) Data doc: 2009 v) Unidade: pessoa

vi) Métrica: quantidade

vii) Componentes: pessoas pobres

viii) Unidade geográfica: UF

ix) Forma de equalização: nenhuma

### n) CPP

Nome: DSE.npp - Coeficiente de Pessoas Pobres

Finalidade: demonstrar a proporção de pessoas pobres em relação à população da área de ii)

análise;

iii) Fonte: Ipedata iv) Data doc: 2009 v) Unidade: pessoa

vi) Métrica: quantidade

vii) Componentes: NPP/Pop viii) Unidade geográfica: UF

ix) Forma de equalização: nenhuma

## o) CMH

Nome: DSE.cmh - coeficiente de mortalidade por homicídio

ii) Finalidade: demonstrar a relação entre homicídios e a população/100.000

iii) Fonte: IBGE

http://seriesestatisticas.ibge.gov.br/series.aspx?no=16&op=0&vcodigo=IU39&t=coeficiente-mortalidade-homicidios

iv) Data doc: 2007

v) Unidade: mortes/100.000 hab

vi) Métrica: coeficiente

vii) Componentes: informações sobre óbitos

viii) Unidade geográfica: UF

ix) Forma de equalização: nenhuma

#### p) Obtviol

i) Nome: DSPobviol - òbitos violentos

ii) Finalidade: demonstrar a relação entre homicídios e a população/100.000

iii) Fonte: IBGE

http://seriesestatisticas.ibge.gov.br/series.aspx?no=10&op=0&vcodigo=RC85&t=obitosviolentos-ocorridos-ano-sexo

iv) Data doc: 2007

v) Unidade: mortes/100.000 hab

vi) Métrica: coeficiente óbitos violentos/(população/100000)

vii) Componentes: informações sobre óbitos

viii) Unidade geográfica: UF

ix) Forma de equalização: nenhuma

## q) IDH

i) Nome: DSE.IDH - Índice de Desenvolvimento Humano

ii) Finalidade: demonstrar desenvolvimento humano

iii) Fonte: http://www.pnud.org.br/arquivos/evolucao-idhm-uf.xlsx

iv) Data doc: 2013

v) Unidade: decimal entre 0 e 1 (0<desigualdade)

vi) Métrica: índice

vii) Componentes: pessoa viii) Unidade geográfica: UF

ix) Forma de equalização: nenhuma

#### x) 2.1.7gini

xi) Nome: DSE.Gini - Índice de Gini

xii) Finalidade: demonstrar a distribuição de renda

xiii) Fonte:

xiv) Data doc: 2013

xv) Unidade: decimal entre 0 e 1 (0>desigualdade)

xvi) Métrica: índice xvii) Componentes:

xviii) Unidade geográfica: UF

xix) Forma de equalização: nenhuma

# **BIBLIOGRAFIA**

ALMEIDA, Gregório Assagra de. *Direito material coletivo: superação da summa division direito público e direito privado por uma nova summa divisio constitucionalizada.* Belo Horizonte: Del Rey, 2008.

NASCIMENTO, Meirilane Santana; Acesso à Justiça: Abismo, população e Judiciário. AMbito Jurídico.com.br,2009 <a href="http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\_link=revista\_artigos\_leitura&artigo\_id=7498">http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n\_link=revista\_artigos\_leitura&artigo\_id=7498</a>

TRISTÃO, Ivan Martins; FACHIN, Zulmar. O Acesso à Justiça como direito fundamental e a construção da democracia pelos meios alternativos de solução de conflitos, Scienteia Iuris, v. 13.Londrina 2009. Acesso em 11/2013.

http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/iuris/article/view/4001/0

ALMEIDA, Gregório Assagra de. Direito material coletivo: superação da summa division direito público e direito privado por uma nova summa divisio constitucionalizada. Belo Horizonte: Del Rey, 2008.

CANADA; Riding the Third Wave: Rethinking Criminal Legal Aid within an Access to Justice Framework; Department of Justice, Research and Statistics Division, org. Albert Currie, Principal Researcher Access to Justice and Legal Aid, 2004, acesso em 11/2013, http://www.justice.gc.ca/eng/rp-pr/csj-sjc/ccs-ajc/rr03\_5/rr03\_5.pdf

TRISTÃO, Ivan Martins Tristão; FACHIN, Zulmar, O ACESSO JUSTIÇA COMO DIREITO FUNDAMENTAL E A CONSTRUÇO DA DEMOCRACIA PELOS MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇO DE CONFLITOS, IN SCIENTIA IURIS, Londrina, v. 13, p. 47-64, nov. 2009, <a href="http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/iuris/article/view/4001/3487">http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/iuris/article/view/4001/3487</a>

ARAÚJO, Nina Ferrer, El acceso a la justicia como elemento indispensable del ejercicio de la ciudadanía femenina, in Opinión Jurídica - UNIVERSIDAD DE MEDELLÍN, Medellin, 2010, <a href="http://www.scielo.org.co/pdf/ojum/v9n17/v9n17a06.pdf">http://www.scielo.org.co/pdf/ojum/v9n17/v9n17a06.pdf</a>

MOREIRA, Rafaela Selem Moreira; CITADINO, Gisele Cittadino, Acesso individual e coletivo de moradores de favelas à justiça, in REVISTA BRASILEIRA DE CIÊNCIAS SOCIAIS - VOL. 28 N° 81, 2013; http://www.scielo.br/pdf/rbcsoc/v28n81/03.pdf

BRASIL, Ministério da Justiça, Secretaria de Reforma do Judiciário, acessado em 11/13, <a href="http://portal.mj.gov.br/main.asp?ViewID=%7BDA9EC2A8-2D0D-4473-A4DD-DF9D33C8DE5D%7D&params=itemID=%7B640776D8-01FE-4982-BE54-5F62739DB986%7D;&UIPartUID=%7B2868BA3C-1C72-4347-BE11-A26F70F4CB26%7D

Araújo-Oñate, Rocío Mercedes, Acceso a la justicia y tutela judicial efectiva. Propuesta para fortalecer a la justicia administrativa, visión de derecho comparado, *Estud. Socio-Juríd., Bogotá (Colombia), 13(1): 247-291, enero-junio de 2011*<a href="https://www.scielo.org.co%2Fscielo.php%3Fpid%3DS0124-">www.scielo.org.co%2Fscielo.php%3Fpid%3DS0124-</a>

05792011000100009%26script%3Dsci\_arttext&ei=Al6TUtaTGsKgkAfs0IDIAw&usg=AFQjCNGI Xshj-61nB5MT37Ye\_SOF5pLMRQ

PNUD, Access to Justiçe, Practice Note, 2004, acesso em 11/2013, <a href="http://www.undp.org/content/dam/aplaws/publication/en/publications/democratic-governance/dg-publications-for-website/access-to-justice-practice-note/Justice PN En.pdf">http://www.undp.org/content/dam/aplaws/publication/en/publications/democratic-governance/dg-publications-for-website/access-to-justice-practice-note/Justice PN En.pdf</a>

PNUD, Background Paper on Access to Justice Indicators in the Asia-Pacific Region) La Salle Institute of Governance, With the support of the United Nations Development Programme, October 2003 http://www.unrol.org/files/Access2JusticeIndicators.pdf, acesso em 11/2013

PNUD, Programming for Justice: Access for All A Practitioner's Guide to a Human Rights-Based Approach to Access to Justice, 2005,

http://regionalcentrebangkok.undp.or.th/practices/governance/a2j/docs/ProgrammingForJustice-AccessForAll.pdf, acesso em 11/2013

UNODOC, Investigating the Links Between Access to Justice and Governance Factors: An Objective Indicators' Approach GLOBAL PROGRAMME AGAINST CORRUPTION, RESEARCH AND SCIENTIFIC SERIES, Vienna, 2001, acesso em 11/2013 <a href="http://www.unrol.org/files/Investigating%20the%20Links%20Btwn%20Access%20to%20Justice%20and%20Governance%20Factors\_An%20Objective%20Indicators%20Approach.pdf">http://www.unrol.org/files/Investigating%20the%20Links%20Btwn%20Access%20to%20Justice%20and%20Governance%20Factors\_An%20Objective%20Indicators%20Approach.pdf</a>

SADEK, Maria Tereza. Judiciário: mudanças e reformas. Estud. av., São Paulo , v. 18, n. 51, Aug. 2004 . acesso em 11/2013 <a href="http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S0103-40142004000200005&Ing=en&nrm=iso">http://dx.doi.org/10.1590/S0103-40142004000200005</a>. <a href="http://dx.doi.org/10.1590/S0103-40142004000200005">http://dx.doi.org/10.1590/S0103-40142004000200005</a>.

MOTTA, Luiz Eduardo Pereira; RUEDINGER, Marco Aurélio; RICCION, Vicente; *O acesso à Justiça como objeto de política pública, o caso da Defensoria Pública do Rio de Janeiro*, Cadernos EBAPE.BR, v. 4, n. 2, Rio de Janeiro, 2006, , June 2006. acesso em 11/2013 <a href="http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S1679-39512006000200011&lng=en&nrm=iso">http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S1679-39512006000200011&lng=en&nrm=iso</a>

CABRAL, James E. Cabral; CHAVAN, Abhijeet; CLARKE, Thomas M GREACEN, John; HUGHBonnie Rose; REXER Linda; RIBADENEYRA, Jane; ZORZA, Richard; USING TECHNOLOGY TO ENHANCE ACCESS TO JUSTICE, Harvard Journal of Law & Technology, Volume 26, Number 1 Fall 2012. Acesso em 11/2013. http://jolt.law.harvard.edu/articles/pdf/v26/26HarvJLTech241.pdf

MARU, V; "Access to Justice and Legal Empowerment: A Review of World Bank Practice", September 2009, acesso em 11/2013 <a href="http://www.wds.worldbank.org/external/default/WDSContentServer/WDSP/IB/2009/11/25/00033">http://www.wds.worldbank.org/external/default/WDSContentServer/WDSP/IB/2009/11/25/00033</a> 3038 20091125020239/Rendered/PDF/518430NWP0Acce10Box342050B01PUB LIC1.pdf

RHODE, Deborah; Access to Justice: An Agenda for Legal Education and Research, Boston, acesso em 11/2013 <a href="http://www.law.harvard.edu/programs/plp/pdf/Access\_to\_Justice.pdf">http://www.law.harvard.edu/programs/plp/pdf/Access\_to\_Justice.pdf</a>

RHODE, Deborah L. Rhode, Access to Justice, 69 Fordham L. Rev. 1785 (2001). Available at: http://ir.lawnet.fordham.edu/flr/vol69/iss5/11

BRASIL, Conselho Nacional do Ministério Público Ministério Público : um retrato – ano 2: dados de 2012 / Conselho Nacional do Ministério Público. – Brasília : CNMP, 2013 .368 p. il.

BRASIL, Justiça em números 2013: ano-base 2012/ Conselho Nacional de Justiça - Brasília: CNJ, 2013, availabe at, <a href="http://www.cnj.jus.br/images/pesquisas-judiciarias/Publicacoes/relatorio\_jn2013.pdf">http://www.cnj.jus.br/images/pesquisas-judiciarias/Publicacoes/relatorio\_jn2013.pdf</a>

BRASIL, Mapa da Defensoria Pública no Brasil / Tatiana Whately Moura... [et al.]. – Brasília : ANADEP : Ipea, 2013.84 p. : II, available at http://www.ipea.gov.br/sites/images/downloads/mapa\_defensoria\_publica\_no\_brasil\_19\_03.pdf

BRASIL, *I Diagnostico da Advocacia Pública do Brasil, Ministério da Justiça*, Secretaria de Reforma do Judiciário, Brasília, Ministério da Justiça, 2011, disponível em: <a href="http://abrap.org.br/wp-content/uploads/2013/10/Diagnostico">http://abrap.org.br/wp-content/uploads/2013/10/Diagnostico</a> AdvPublicaBrasil-20111.pdf

BRASIL, Secretaria de Reforma do Judiciário. Manual de boas práticas em acesso à Justiça : Mercosul e Estado Associados, Brasília, Ministério da Justiça, 2012

BRASIL, *Utilização de meios de resolução extrajudicial de conflitos no âmbito de serviços regulados por agencias governamentais /* coordenadores: Fabiana Luci de Oliveira, Leandro Molhano Ribeiro. – Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria de Reforma do Judiciário, 2013

BRASIL, Casos emblemáticos e experiências de mediação: análise para uma cultura institucional de soluções alternativas de conflitos fundiários rurais / coordenadores: Sérgio Sauer, Carlos Francisco Marés. — Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria de Reforma do Judiciário, 2013

